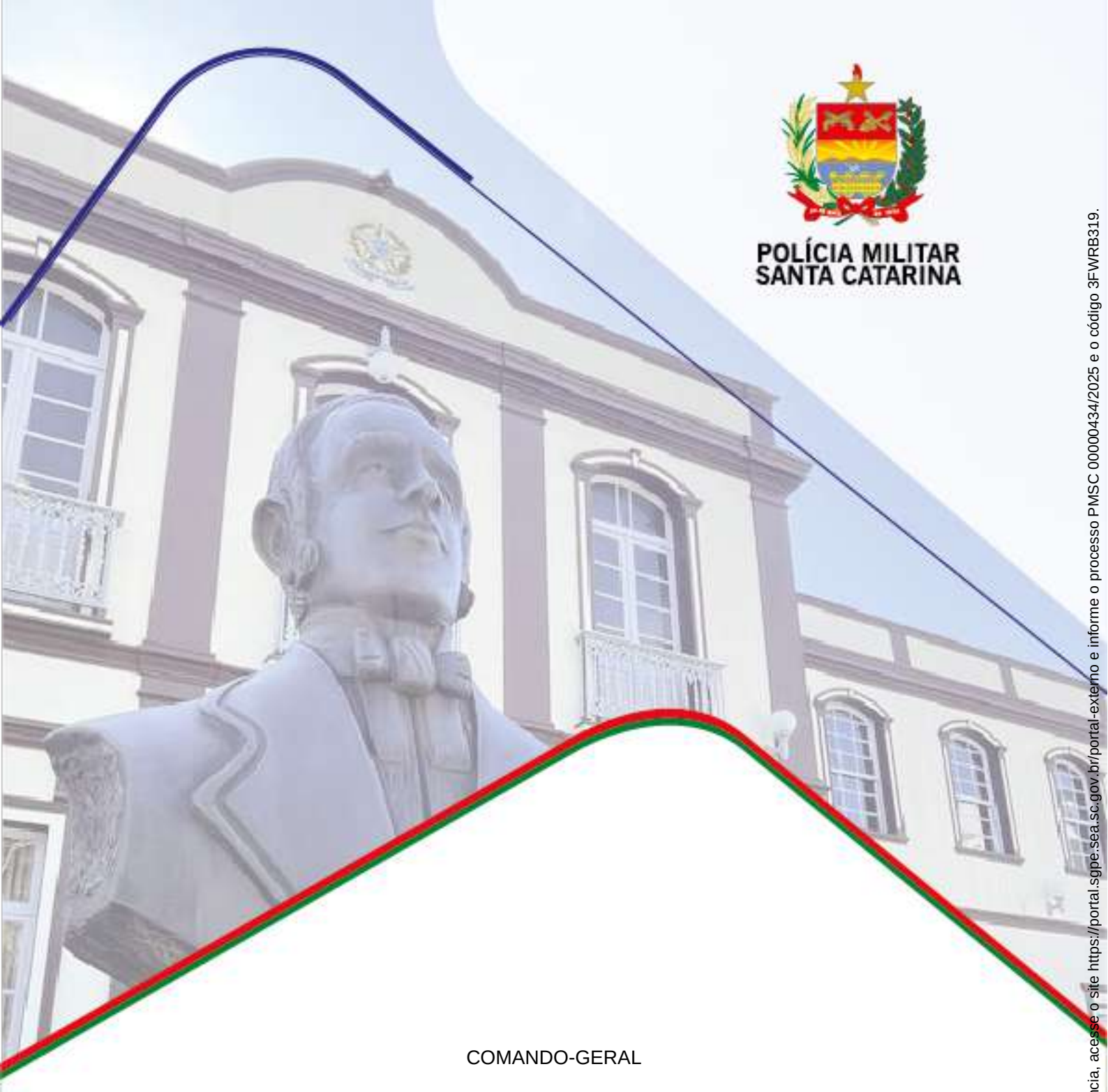


POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 47

28 DE NOVEMBRO DE 2025

COMANDO-GERAL

Pág. 01 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #030783

DISPOSIÇÃO – Sd PM Mat. 611564-0 ARIANI DA SILVA SATURNINO à Assessoria Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/SC

Pág. 02 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Portaria n° 1166/PMSC/2025

Alterada/Revogada :	
Autor:	933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	nº 22647
Data publicação:	25/11/2025
Assunto:	DISPOSIÇÃO – Sd PM Mat. 611564-0 ARIANI DA SILVA SATURNINO à Assessoria Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/SC

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e SSP 5003/2025 e Ofício nº 1572/2025/SSP/EXP,

RESOLVE:

1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Assessoria Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede em Florianópolis/SC, para exercer função de interesse policial militar, a seguinte policial militar:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Desligamento	Apresentação	Ajuda de Custo
1	Soldado	611564-0	ARIANI DA SILVA SATURNINO	30/11/2025	01/12/2025	Não

2. A referida policial militar passa à condição de **ADIDA** à Companhia de Comando e Serviço do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

Pág. 03 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 04 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no art. 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no Art. 10, XII, do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e em observância aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e no que consta na alínea "d" do inciso IX do Art. 3º do R-10-108, aprovado através do Ato nº 176/PMSC/2024 de 16 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Major PM Matheus Lucas Oliveira, matrícula 929673-5, como Gestor do Contrato nº 269/PMSC/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/SIE/2024.

Art. 2º - DESIGNAR o ST PM Alexander Ribeiro Kachoroski, matrícula 926466-3, como Fiscal Técnico do Contrato nº 269/PMSC/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/SIE/2024.

Art. 3º - DESIGNAR o 1º ST PM Everton Valner de Souza, matrícula 927366-2, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 269/PMSC/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/SIE/2024.

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a consecução das medidas saneadoras, adotando estrita observância à Instrução Normativa nº 11/2019 da Secretaria de Estado da Administração e à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 25 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1136762

Portaria nº 1163/PMSC de 24/11/2025.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, MARCOS AMORIM NETTO, 2º SARGENTO PM RR Mat. 921349-0, à contar de 19/11/2025.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1137095

Portaria nº 1165/PMSC de 24/11/2025.
DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP, LUIZ OSNILDO MOREIRA, SUBTENENTE PM RR Mat. 920281-1, à contar de 02/12/2025.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1137155

Portaria n° 1166/PMSC/2025, de 24/11/2025.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no Decreto nº 336/2019, concomitante com inciso II, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e SSP 5003/2025 e Ofício nº 1572/2025/SSP/EXP. RESOLVE: 1. **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Assessoria Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede em Florianópolis/SC, para exercer função de interesse policial militar, a seguinte policial militar:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Desligamento	Apresentação	Ajuda de Custo
1	Soldado	611564-0	ARIANI DA SILVA SATURNINO	30/11/2025	01/12/2025	Não

2. A referida policial militar passa à condição de **ADIDA** à Companhia de Comando e Serviço do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1137051

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00062808-2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 05-8ºBPM-5°CRPM-2025, instaurado pelo Comandante do 8ºBPM, tendo como encarregado o Capitão PM Mat. 934016-5 Bruno Gouveia Pietrobon, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 6438 - Operacional de placas RXY-2D74 CHEV / TRACKER T A LT BRANCA 2022 / 2023, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 23/11/2024, na cidade de Joinville/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025, e pela Portaria nº 751/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada, acerca dos danos causados à viatura, no montante de R$ 9.037,16 (nove mil e trinta e sete reais e dezesseis centavos), sendo identificado como responsável o Sr. Hiorran Ribeiro dos Santos Borba, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado;
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 19 de novembro de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças
Cod. Mat.: 1136562

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00057007-2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 01-19ºBPM-6°CRPM-2025, instaurado pelo Comandante do 19ºBPM, tendo como encarregado o Major PM Mat. 932494-1 Marcelo Gerhardt Faber, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 2848 - Operacional de placas QJD-6503 RENAULT / DUSTER EXP16 SCE BRANCA 2018/2019, nº de patrimônio 707872, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 16/08/2025, na cidade de São João do Sul/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025, e pela Portaria nº 751/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada, acerca dos danos causados à viatura, no montante de R$ 35.745,00 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais), sendo identificado como responsável o Sr. Celso Vieira Ramos, pois manteve animal bovino de sua propriedade sem as devidas cautelas, permitindo que referido animal invadisse a pista de rolamento e causasse o evento danoso. Desta forma, sobre ele recai o dever de indenizar o Estado. A referida viatura não será consertada sendo solicitado futuro leilão do veículo junto à SEA, pois como resultado do sinistro se caracterizou como veículo inservível, nos termos do item 1.3 da Instrução Normativa 04/1991: Veículo acidentado, com mais de 3,5 anos, cujo valor de reparo ultrapasse em 30% o valor do veículo novo;
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 24 de novembro de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças
Cod. Mat.: 1137003

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00050334-2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 02-11ºBPM-9ºCRPM-2025, instaurado pelo Comandante do 11ºBPM, tendo como encarregado o 1º Tenente PM Mat. 928848-1 Maykon Edemar Lampert, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 5787 - Administrativa de placas QJH-0657 FIAT WEEKEND ADVENTURE BRANCA 2018/2018, nº de patrimônio 707929, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 27/01/2025, na cidade de São Miguel do Oeste/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025, e pela Portaria nº 751/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada, acerca dos danos causados à viatura, no montante de R$ 28.866,00 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais), sendo identificado como responsáveis, por culpa concorrente, o Subtenente PM Mat. 928850-3 Oberdan Carpeggiani e o Sr. Aurélio Carlos Mota, sobre eles recaindo o dever de indenizar o Estado. A referida viatura não será consertada, sendo solicitado futuro leilão do veículo junto à SEA, pois como resultado do sinistro se caracterizou como veículo inservível, nos termos do item 1.3 da Instrução Normativa 04/1991: Veículo acidentado, com mais de 3,5 anos, cujo valor de reparo ultrapasse em 30% o valor do veículo novo;
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 24 de novembro de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças
Cod. Mat.: 1137039

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00020219-2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 07-7°BPM-11°RPM-2025, instaurado pelo Comandante do 7º BPM, tendo como encarregado o Capitão PM Mat. 928490-7 Gustavo da Silva, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 6468 - Operacional de placas RXM-6J66 CHEV / TRACKER T A LT BRANCA 2022 / 2023, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 04/04/2025, na cidade de São José/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025, e pela Portaria nº 751/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada, acerca dos danos causados à viatura, no montante de R$ 700,00 (setecentos reais), sendo identificado como responsável o Sr. Marcos Antônio dos Santos, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado;
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 19 de novembro de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças
Cod. Mat.: 1137074

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00004359-2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 02-7ºBPM-11ºCRPM-2024, instaurado pelo Comandante do 7ºBPM, tendo como encarregado o 2º Tenente PM Mat. 933765-2 Paulo Cesar dos Santos Junior, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 6468 - Operacional de placas RXM-6J66 CHEV / TRACKER T A LT BRANCA 2022/2023, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 16/01/2024, na cidade de São José/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 280/PMSC/2025, e pela Portaria nº 751/PMSC/2025, RESOLVO:

1. Concordar com a solução apresentada, acerca dos danos causados à viatura, no montante de R$ 895,39 (oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo identificado como responsável o Cabo PM Mat. 933089-5 Gabriel da Silva Simões, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado;
2. Determinar à Chefia do CMT/DALF:
a. Publicar o presente despacho final em DOE;
b. Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 24 de novembro de 2025.
Assinado eletronicamente
Luciano Beneval de Souza
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças
Cod. Mat.: 1137016

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00042004-2024

Trata-se do Inquérito Técnico nº 15-7ºBPM-11°CRPM-2024, instaurado pelo Comandante do 7ºBPM, tendo como encarregado o Capitão PM Mat. 928490-7 Gustavo da Silva, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 5382 - Operacional de placas QJY-3759 RENAULT / DUSTER DYN 1.6 SCE BRANCA 2018/2019,

Pág. 05 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030794

DESIGNAÇÃO – 3º SGT PM Mat. 929843-6 JORGE LUIS SEDREZ MENDES e CB PM Mat. 934227-3 SÉRGIO RENATO LEAL para participarem da 3.ª Edição do Curso de Inteligência Penitenciária (CIP) 2025 - DINF - Florianópolis.

Segue anexo.

Pág. 06 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Portaria n° 1159/PMSC/2025

Alterada/Revogada:	
Autor:	930724 - TIAGO GILCIMAR CORREIA
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	
Data publicação:	
Assunto:	DESIGNAÇÃO – 3º SGT PM Mat. 929843-6 JORGE LUIS SEDREZ MENDES e CB PM Mat. 934227-3 SÉRGIO RENATO LEAL para participarem da 3.ª Edição do Curso de Inteligência Penitenciária (CIP) 2025 - DINF - Florianópolis

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme SGP-e PMSC 64972/2025, e OFÍCIO Nº 726/2025/DINF/SEJURI,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o **3º SGT PM Mat. 929843-6 JORGE LUIS SEDREZ MENDES** e **CB PM Mat. 934227-3 SÉRGIO RENATO LEAL** para participarem da 3.ª Edição do Curso de Inteligência Penitenciária (CIP) 2025, promovido pela Diretoria de Inteligência e Informação (DINF), realizado no município de Florianópolis/SC, será com **Ônus Limitado** ao Estado (manutenção do subsídio), no período de 24 de novembro a 11 de dezembro de 2025.

2. Os referidos policiais militares durante o Curso permanecem **ADIDO's** à OPM de origem.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00064742/2025 e código 03347519.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **O9357WFJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 19/11/2025 às 18:21:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY0OTcyXzY1MTM5XzIwMjVfTzkzNTdXRko= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00064972/2025** e o código **O9357WFJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 08 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #031190

PORTARIA CONJUNTA Nº 1172/PMSC/PCSC/CBMSC/PCISC/2025.

Reajusta o valor da etapa de alimentação da Operação Estação Verão.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E A PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, § 2º do Decreto Estadual nº 482, de 28 de fevereiro de 2024 e no que conta nos autos SGPE PMSC 63912/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º Reajustar os valores da etapa de alimentação da Operação Estação Verão, nos termos do § 2º, do art. 4º do Decreto nº 482, de 2024, ficando fixado o valor de R$ 38,27 (trinta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente a 01 (um) almoço ou 01 (um) jantar, e R$ 22,97 (vinte e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente a 01 (um) café ou 01 (um) lanche. Art. 2º Ficam revogados o Ato nº 1330/PMSC/2024, de 13/12/2024, a Portaria nº 678/2024/CBMSC, de 04/12/2024 e a Portaria n° 063/2024/PCI, de 13/12/2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2025.

Florianópolis – SC, 26 de novembro de 2025.

Pág. 09 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
POLÍCIA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
POLÍCIA CIENTÍFICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1172/PMSC/PCSC/CBMSC/PCISC/2025.

Reajusta o valor da etapa de alimentação da Operação Estação Verão.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E A PERITA-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, § 2º do Decreto Estadual nº 482, de 28 de fevereiro de 2024 e no que conta nos autos SGPE PMSC 63912/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º Reajustar os valores da etapa de alimentação da Operação Estação Verão, nos termos do § 2º, do art. 4º do Decreto nº 482, de 2024, ficando fixado o valor de R$ 38,27 (trinta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente a 01 (um) almoço ou 01 (um) jantar, e R$ 22,97 (vinte e dois reais e noventa e sete centavos), correspondente a 01 (um) café ou 01 (um) lanche.

Art. 2º Ficam revogados o Ato nº 1330/PMSC/2024, de 13/12/2024, a Portaria nº 678/2024/CBMSC, de 04/12/2024 e a Portaria n° 063/2024/PCI, de 13/12/2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2025.

Florianópolis – SC, 27 de novembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel QOEM – Comandante-Geral da PMSC

[documento assinado eletronicamente]
ULISSES GABRIEL
Delegado-geral da Polícia Civil

[documento assinado eletronicamente]
FABIANO DE SOUZA
Coronel QOEM – Comandante-Geral do CBMSC

[documento assinado eletronicamente]
ANDRESSA BOER FRONZA
Perita-geral da Polícia Científica

Pág. 10 de 24. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006312/2025 e o código 152CMIB9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **H52GMU60**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 27/11/2025 às 15:53:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 28/11/2025 às 09:54:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.
(Assinatura do sistema)

FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 28/11/2025 às 12:33:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 28/11/2025 às 16:08:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDYzOTEyXzY0MDc5XzIwMjVfSDUyR01VNjA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00063912/2025** e o código **H52GMU60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 11 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #030326

PUBLICAÇÃO DA INDICAÇÃO DE POLICIAL MILITAR PARA FREQUENTAR O CURSO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA, conforme SGP-e PMSC 00064972/2025.

Pág. 12 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DA TRINDADE

Fpolis, 19NOV25
NBCG Nº 958/APMT/25

PUBLICAÇÃO DA INDICAÇÃO DE POLICIAL MILITAR PARA FREQUENTAR O CURSO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA

1. Publico a indicação do policial militar abaixo relacionado, para participar do CURSO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA, promovido pela Diretoria de Inteligência e Informação e com início previsto para 24NOV25. A indicação segue conforme autorização do Comandante-Geral da PMSC, através do ofício OF/PMSC/2025/94725 e SGP-e PMSC 00064972//2025.

A participação no evento será com ônus para o Estado (manutenção do subsídio).

- 3º SGT PM 929843-6 JORGE LUIS SEDREZ MENDES, lotado no 12 CRPM;
- CB PM 934227-3 SÉRGIO RENATO LEAL, lotado no 18 BPM.

2. Publique-se.
3. Arquive-se.

(documento assinado eletronicamente)
CLEBER PIRES
Cel PM Diretor da APMT

Pág. 13 de 24 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldoservidor.sgp.sc.gov.br/portaldoservidor/ e informe o processo PMSC 00064972/2025 e o código 32AVCRTB19.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **X12AC18L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEBER PIRES (CPF: 932.XXX.439-XX) em 19/11/2025 às 13:53:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/08/2025 - 13:18:19 e válido até 21/08/2125 - 13:18:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY0OTcyXzY1MTM5XzIwMjVfWDEyQUMxOEw= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00064972/2025** e o código **X12AC18L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 14 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030767

Averbação de férias não gozadas, do MAJOR0929362-0-01DANIEL DE CARVALHO DUMITH

Pág. 15 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 24 de novembro de 2025

.

Processo PMSC 65428/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do MAJOR 0929362-0-01 **DANIEL DE CARVALHO DUMITH**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **20 dias (40 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **10/1/2023 a 9/30/2024**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 16 de 24 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00065428/2025 e o código 9088619.
9088619

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 02 de 024 Documento assinado digitalmente. Para acessar os autos acesse https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006028/2025 e o código 9086
9086

Assinaturas do documento

Código para verificação: **HK5Z634F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/11/2025 às 15:27:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 24/11/2025 às 15:45:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1NDI4XzY1NTk1XzIwMjVfSEs1WjYzNEY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065428/2025** e o código **HK5Z634F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 18 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030770

Averbação de férias não gozadas, do MAJOR0929360-4-01CRISTOFER TIEMANN.

Pág. 19 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 24 de novembro de 2025

.

Processo PMSC 65425/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do MAJOR 0929360-4-01 **CRISTOFER TIEMANN**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **27 dias (54 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **10/1/2023 a 9/30/2024**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 20 de 24 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9089

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 22 de 24 Documento assinado digitalmente. Para acessar o documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006025/2025 e o código 90229319.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **R068FIR4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/11/2025 às 15:27:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 24/11/2025 às 15:45:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1NDI1XzY1NTkyXzIwMjVfUjA2OEZJUjQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065425/2025** e o código **R068FIR4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 22 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030771

Averbação de férias não gozadas, do MAJOR0340924-4-02EDMILSON MACHADO CAMARGO NASSIFF.

Pág. 23 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 24 de novembro de 2025

.

Processo PMSC 65423/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do MAJOR 0340924-4-02 **EDMILSON MACHADO CAMARGO NASSIFF**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **11 dias (22 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **10/1/2023 a 9/30/2024**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 24 de 24 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9022

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 02 de 024 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldocumentos.pmsc.sc.gov.br e informe o processo PMSC 00006623/2025 e o código E3CDNHEH.
9025

Assinaturas do documento

Código para verificação: **E200N3FE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/11/2025 às 15:27:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 24/11/2025 às 15:45:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1NDIzXzY1NTkwXzIwMjVfRTIwME4zRkU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065423/2025** e o código **E200N3FE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 26 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030773

Averbação de férias não gozadas, do CAPITAO0934027-0-01EDSON PAULO PACHECO DUTRA JUNIOR

Pág. 27 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 24 de novembro de 2025

.

Processo PMSC 65422/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CAPITAO 0934027-0-01 **EDSON PAULO PACHECO DUTRA JUNIOR**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **19 dias (38 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **9/28/2023 a 9/27/2024**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 28 de 224 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9098

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 02 de 024 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006642/2025 e código XZPW0819.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4X2R9L8C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/11/2025 às 15:27:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 24/11/2025 às 15:45:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1NDIyXzY1NTg5XzIwMjVfNFgyUjlMOEM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065422/2025** e o código **4X2R9L8C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 30 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030776

Averbação de férias não gozadas, do SUBTENENTE 0919766-4-02 FERNANDO CESAR DA SILVA

Pág. 31 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 24 de novembro de 2025

.

Processo PMSC 65420/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do SUBTENENTE 0919766-4-02 **FERNANDO CESAR DA SILVA**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **15 dias (30 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **9/9/2023 a 9/8/2024**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 02 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00065420/2025 e o código VRFM9108.
9108

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006042025 e o código VRFM0022.
Pág. 32 de 224

Assinaturas do documento

Código para verificação: **NP3M80W2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/11/2025 às 15:11:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 24/11/2025 às 15:45:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1NDIwXzY1NTg3XzIwMjVfTlAzTTgwVzI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065420/2025** e o código **NP3M80W2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 34 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030779

Averbação de férias não gozadas, do 3º SARGENTO 0933455-6-01 MARYANNE CUNHA SALVADOR.

Pág. 35 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 24 de novembro de 2025

.

Processo PMSC 65418/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do 3º SARGENTO 0933455-6-01 **MARYANNE CUNHA SALVADOR**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **20 dias (40 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **11/18/2023 a 11/17/2024**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 06 de 024 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00065418/2025 e o código 9105.
9105

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006618/2025 e o código BFWW1239.
Pág. 02 de 024

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8R8WL7C8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/11/2025 às 15:11:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 24/11/2025 às 15:45:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1NDE4XzY1NTg1XzIwMjVfOFI4V0w3Qzg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065418/2025** e o código **8R8WL7C8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 38 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030781

Averbação de férias não gozadas, do CABO 0933451-3-01 ELISA ABRAHAM PERES.

Pág. 39 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 24 de novembro de 2025

.

Processo PMSC 65415/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CABO 0933451-3-01 **ELISA ABRAHAM PERES**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **5 dias (10 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **11/18/2023 a 11/17/2024**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 10 de 24 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9100

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 02 de 02. Documento assinado digitalmente. Para acessar os autos acesse https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006645/2025 e código 9117.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **S9O4Y96K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/11/2025 às 15:11:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 24/11/2025 às 15:45:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1NDE1XzY1NTgyXzIwMjVfUzlPNFk5Nks= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065415/2025** e o código **S9O4Y96K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 42 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030782

Averbação de férias não gozadas, do CABO 0933448-3-01MAYANE ABDALLA.

Pág. 43 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 24 de novembro de 2025

.

Processo PMSC 65412/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CABO 0933448-3-01 **MAYANE ABDALLA**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **30 dias (60 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **11/18/2023 a 11/17/2024**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 04 de 024 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00065412/2025 e o código 9113
9113

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 02 de 02 Documento assinado digitalmente. Para acessar o documento acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/validacaodocumento e informe o processo PMSC 00006642/2025 e o código 9114.
9114

Assinaturas do documento

Código para verificação: **VF878QB7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/11/2025 às 15:11:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 24/11/2025 às 15:45:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1NDEyXzY1NTc5XzIwMjVfVkY4NzhRQjc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065412/2025** e o código **VF878QB7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 46 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030784

Averbação de férias não gozadas, do CABO 0933446-7-01 ROSELAINE MARA ANDRE.

Pág. 47 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 24 de novembro de 2025

.

Processo PMSC 65408/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CABO 0933446-7-01 **ROSELAINE MARA ANDRE**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **16 dias (32 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **11/18/2023 a 11/17/2024**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 08 de 024 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9114

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Pág. 02 de 024 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9118

Assinaturas do documento

Código para verificação: **E421ZY5A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/11/2025 às 15:11:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 24/11/2025 às 15:45:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1NDA4XzY1NTc1XzIwMjVfRTQyMVpZNUE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065408/2025** e o código **E421ZY5A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 50 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030786

Averbação de férias não gozadas, do 3º SARGENTO 0933444-0-01 PRISCYLLA INGRYD SCHWINDEN.

Pág. 51 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 24 de novembro de 2025

.

Processo PMSC 65404/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do 3º SARGENTO 0933444-0-01 **PRISCYLLA INGRYD SCHWINDEN**.

De acordo com o art. 17 da Portaria n° 919/PMSC/2024, os períodos aquisitivos de férias desse Policial Militar foram revisados, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **30 dias (60 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **11/18/2023 a 11/17/2024**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Pág. 52 de 124

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas** consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006693/2025 e o código VFWRUB51.
Pág. 52 de 124

Assinaturas do documento

Código para verificação: **M77ZNU55**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/11/2025 às 15:11:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 24/11/2025 às 15:45:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1NDA0XzY1NTcxXzIwMjVfTTc3Wk5VNTU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065404/2025** e o código **M77ZNU55** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 54 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030788

Anulação de averbação de férias não gozadas, do Cabo PM Mat. 930918-7-01 DOUGLAS LESKIU.

Pág. 55 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 19 de Novembro de 2025

.

Processo PMSC 64405/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **anulação de averbação de férias não gozadas**, do Cabo PM Mat. 930918-7-01 **DOUGLAS LESKIU**.

Diante da informação prestada via "**Nota 006/1C/2BPMRv/2025 Solicitação de alteração do início do gozo de férias do Cb PM mat. 930918-7 Douglas LESKIU**" verifico-se a necessidade de **anulação da averbação de férias realizada sob o protocolo SGPE PMSC 64405/2025**, referente ao saldo de **30 dias (60 dias já em dobro)** de férias não gozadas do **período aquisitivo de 16/11/2023 a 15/11/2024**, tendo em vista que o Policial Militar retornou a atividade a tempo de iniciar o gozo de férias.

Diante do exposto, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, submeto este expediente à consideração superior opinando pela retificação da averbação.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Pág. 56 de 124 - Para acessar o documento acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00064405/2025 e o código 9129.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **decido anular a averbação do saldo de férias não gozadas acima consignado**, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 19 de Novembro de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos assinados digitalmente, acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portalservicos/validardocumento e informe o processo PMSC 00009015/2025 e o código C3F64B09.
Pág. 62 de 224

Assinaturas do documento

Código para verificação: **G2B642MO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 19/11/2025 às 16:55:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/11/2025 às 18:19:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY0NDA1XzY0NTcyXzIwMjVfRzJCNjQyTU8= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00064405/2025** e o código **G2B642MO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 58 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #030445

ATO Nº 1119/PMSC/2025

Nomeia integrantes da Comissão Temporária relacionada à revisão da estrutura do Processo Administrativo Ambiental.

O COMANDANTE O COMANDO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, fundamentados nos arts. 42 e 44, §1º, inc. III, ambos do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear integrantes da Comissão Temporária relacionada à revisão da estrutura do Processo Administrativo Ambiental;

Art. 2º A Comissão será integrada pelos policiais militares abaixo relacionados:

I. Coordenação da Comissão: Major PM 356735-4 Alessandra de Freitas;

II. Membro representante da Divisão Operacional do CPMA: Major PM 371932-4 Paulo Roland Ern;

III. Membro representante da Divisão Operacional do CPMA: 3º Sargento PM 928434-6 Ronni Franco Ferreira;

IV. Membro representante do 1ºBPMA: 2º Sgt PM 928605-5 Ramon Paulo da Silva Rodrigues;

V. Membro representante do 2ºBPMA: Capitão PM 932530-1 Alcenir Luis Minuscoli; e

VI. Membro representante do 2ºBPMA: 1º Sgt PM 926059-5 José Mário Vipievski Junior.

Art. 3º Definir o prazo de 120 dias para a apresentação da estrutura do Processo Administrativo Ambiental e atualização do POP n. 204.3.1.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2025

[documento assinado eletronicamente]

FABRÍCIO BERTO DA SILVEIRA

Pág. 59 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Coronel PM – Comandante do Comando de Polícia Militar Ambiental

Nota #030485

AGREGAR, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89 e também com base no inciso VI do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no inciso II e § 1º do art. 83 da Lei nº 6.218/83, c/c o inciso V do art. 3º da Portaria nº 280/PMSC/2025, **LUCIANO VIOLA,** 3º Sargento PM mat. **932988-9-01,** a contar de **19 de novembro de 2025.**

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel Diretor de Pessoal Interino da PMSC

Nota #030491

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1**. EXONERAR** do cargo de Comandante do 3ºPel/2ªCia/1ºBPMA, com sede em Rio do Sul/SC, o **Capitão PM Mat. 932502-6 ROBSON DIAS SAVITRAZ,** a contar de 18 de novembro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de novembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #030511

Pág. 60 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, os Agentes Temporários da Polícia Militar, relacionados abaixo, a contar de 01/12/2025, conforme requerimentos junto ao processo SGPe PMSC 64867/2025:

1.1 AGTemp. Mat 723.062-1 Vinícius José Klein;

1.2 AGTemp. Mat 723.068-0 Eduarda Heinz;

1.3 AGTemp. Mat 723.187-3 Maria Vitória Wenderlich;

1.4 AGTemp. Mat 723.066-4 João Paulo de Lima;

1.5 AGTemp. Mat 723.072-9 Kethlyn Carvalho Pimentel Pessotti;

1.6 AGTemp. Mat 723.070-2 Laís Fernanda Mairinque;

1.7 AGTemp. Mat 723.067-2 Tiago Henrique Diniz.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030585

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **ILSO JOSÉ DE AMORIM**, 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 922876-4-01**, contar de **19 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #030588

Pág. 61 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 633.449-0-02 Laura Nascimento Botelho, a contar de 23/11/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 65579/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030597

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **KLALBER EVILAZIO WILLAMIL**, 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 924557-0-01**, contar de **24 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #030619

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **ANDREO MARCIO SERAFINI**, 2º Sargento da Polícia Militar, mat. **925790-0-01**, contar de **24 de novembro de 2025.**

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Pág. 62 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #030629

ATO Nº 1136/PMSC/2025.

Aprova as Instruções Reguladores para lançamento e pagamento das indenizações de ensino no âmbito da PMSC (IR-10-705), 2ª Edição, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 29 da Lei federal nº 14.751, de 2023, Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as Instruções Reguladoras para lançamento e pagamento da atividade de ensino no âmbito da PMSC (IR-10-705), 2ª Edição.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de novembro de 2025.

Art.3º Fica revogado o Ato nº 1.007/PMSC/2025.

Florianópolis – SC, 24 de novembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON FERNANDES

Coronel QOEMM Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no Boletim Eletrônico da Polícia Militar nº 47, em 28 de novembro de 2025)

Pág. 63 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

ESTADO-MAIOR GERAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA LANÇAMENTO E PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE ENSINO NO ÂMBITO DA PMSC
IR-10-705

2ª EDIÇÃO
2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos digitais acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006023/2025 e o código 91133249.

Comandante-Geral
Coronel QOEM Emerson Fernandes

Subcomandante-Geral
Coronel QOEM Jofrey Santos Silva

Chefe do Estado-Maior Geral
Coronel QOEM Fred Hilton Gonçalves da Silva

Elaboração
Tenente-Coronel QOEM Elisa Garcia Torres Tossulino
Tenente-Coronel QOEM Carlos Alexandre da Silva
Major QOEM Luiz Antônio Fagundes Paula Junior
Subtenente RR CTISP André Luiz Neves
Cabo QPPM Filipe da Silva Weber

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S231
Santa Catarina. Polícia Militar. Estado-Maior Geral.
Instruções Reguladoras para lançamento e pagamento das indenizações de ensino no âmbito da PMSC: IR-10-705 / Polícia Militar de Santa Catarina. [Elaboração Elisa Garcia Torres Tossulino... [et al.]]. - 2. ed. - Florianópolis: PMSC, 2025.
13p.

1. Segurança pública. 2. Indenização de ensino. 3. PMSC. I. Tossulino, Elisa Garcia. II. Silva, Carlos Alexandre da. III. Paula Junior, Luiz Antonio Fagundes. IV. Neves, André Luiz. V. Weber, Filipe da Silva. VI. Título.

CDD: 363.2.

Ficha catalográfica elaborada por:
Luciana Mara Silva - CRB: 14/948

Como referenciar esta publicação:

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. **Instruções Reguladoras para lançamento e pagamento das indenizações de ensino no âmbito da PMSC**: IR-10-705. [Elaboração Elisa Garcia Torres Tossulino, *et al*.]. 2. ed. Florianópolis: PMSC, 2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para conferência acesse o site https://portaldeassinaturas.sc.gov.br/portal/verificar e informe o processo PMSC 00006023/2025 e o código 9134.
Pág. 02 de 14

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

ATO Nº 1136/PMSC/2025.

Aprova as Instruções Reguladores para lançamento e pagamento das indenizações de ensino no âmbito da PMSC (IR-10-705), 2ª Edição, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 29 da Lei federal nº 14.751, de 2023, Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as Instruções Reguladoras para lançamento e pagamento da atividade de ensino no âmbito da PMSC (IR-10-705), 2ª Edição.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de novembro de 2025.

Art.3º Fica revogado o Ato nº 1.007/PMSC/2025.

Florianópolis – SC, 24 de novembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel QOEMM Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no Boletim Eletrônico da Polícia Militar nº 47, em 28 de novembro de 2025).

Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006023742025 e código 3TDVRB34.
Pág. 66 de 124

SUMÁRIO

PREFÁCIO	4
CAPÍTULO IDA FINALIDADE	5
CAPÍTULO IIDO LANÇAMENTO E PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE ENSINO	6
CAPÍTULO IIIDAS INSERÇÕES NO SIGRH E CLASSIFICAÇÕES	7
CAPÍTULO IVDOS VALORES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	7

Pág. 07 de 124 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Para acessar os documentos acesse o site https://portaldeassinaturas.com.br/Validar e informe o processo PMSC.0006023-42.2025 e o código 9136.

PREFÁCIO

As Instruções Reguladoras IR-10-705 consolidam as normas e procedimentos administrativos referentes ao lançamento e pagamento das indenizações de ensino no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina. Este documento tem o objetivo de garantir transparência, padronização e segurança jurídica na execução das atividades docentes desenvolvidas pelos profissionais da Corporação.

O presente normativo encontra respaldo em um conjunto de diplomas legais que asseguram a regularidade das indenizações e dos critérios remuneratórios. Destacam-se, nesse contexto, a Lei Complementar nº 614/2013, que fixa o subsídio mensal dos militares estaduais; e a Lei Complementar nº 609/2013, que estabelece o subsídio da carreira jurídica de Delegado de Polícia, base para o cálculo percentual das indenizações de ensino. Complementa esse conjunto o Regulamento de Ensino (PMSC R-10.700) e o Caderno de instrução sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho (PMSC CI-10-115), que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas nas instituições militares estaduais.

Pág. 65 de 124 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portaldeservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-de-assinaturas e informe o processo PMSC 00006024/2025 e o código 9137.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta normativa tem por finalidade regulamentar o lançamento e pagamento das indenizações de ensino no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), observadas as diretrizes legais e administrativas vigentes.

CAPÍTULO II
DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE ENSINO

Art. 2º Após a autorização para realização de evento de ensino pelo Estado-Maior Geral, e elaboração do Plano de Ensino de Curso (PEC) pela Unidade de Ensino responsável, devidamente cadastrado e homologado pela APMT, o processo de lançamento e pagamento de horas-aulas indenizáveis ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º Compete à Unidade de Ensino:

I. Selecionar instrutores em conformidade com o Regulamento de Ensino PMSC R-10.700 e orientações da APMT;

II. Elaborar o Quadro de Trabalho Semanal (QTS) que designará as aulas e os instrutores, bem como servirá de controle da efetividade da aula ministrada;

III. Conferir a aula ministrada pelo instrutor cadastrado, observando o parágrafo único do art. 6º deste documento;

IV. Cadastrar o processo digital no SGPE com assunto e classe: 2212 – Mapa de Aulas Ministradas, com os seguintes documentos:

a. Plano de Ensino, com autorização do Estado-Maior Geral, devidamente cadastrado e homologado pela APMT;

b. QTS com assinatura dos instrutores e assinado digitalmente pelo Secretário do curso;

c. Planilha de indenização de ensino assinada pelo secretário e Comandante da Unidade de Ensino, e homologada pelo Comandante Regional (CRPM) ou Diretor;

V. Lançar as horas-aulas ministradas no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), conforme planilha de indenização de ensino assinada e homologada, e encaminhamento do processo SGPe para Diretoria de Pessoal.

§ 2º Compete à Diretoria de Pessoal auditar os lançamentos das horas-aulas decorrentes dos cursos autorizados pelo Estado-Maior Geral da PMSC, bem como das instruções ministradas por Policiais Militares em outras instituições autorizadas por ato conjunto.

§ 3º Quando houver solicitação de instrutores policiais militares por outras instituições:

I. Será necessário ato conjunto dos comandantes das instituições de reciprocidade de disponibilização de instrutores;

II. Será necessário haver a solicitação da outra instituição ao

Pág. 06 de 124 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006023742025 e o código 91138349.

Comandante-Geral da PMSC ou Diretor da APMT;

III. O policial militar só poderá ministrar instrução na referida instituição após autorização do Diretor da APMT;

IV. Para o lançamento das horas-aulas, a OPM de origem do policial militar deverá juntar ao processo SGPe:

a. autorização do Diretor da APMT;

b. o QTS assinado pelo(s) policial(is) instrutor(es) e pelo coordenador do curso da outra instituição;

c. planilha de indenização de ensino, assinada e homologada pelo Comandante imediato e Comandante Regional/Diretor.

Art. 3º - Somente serão indenizadas as horas-aulas referentes às instruções ministradas em Cursos e treinamentos previstos no PGE e constantes no Catálogo de Cursos, Estágios e Treinamentos da PMSC (C-10-701) em vigor ou em instruções ministradas por policiais militares às outras instituições comtempladas por ato conjunto dos comandantes das instituições envolvidas após autorização do Diretor da APMT.

§ 1º Em caráter excepcional poderá ser realizado Curso não previsto no PGE e não constante no Catálogo (C-10-701) em vigor, desde que devidamente aprovado pelo Estado-Maior Geral, podendo ou não as instruções terem suas horas-aulas indenizadas;

§ 2º As horas-aulas ministradas em treinamentos voltados à habilitação de multiplicadores, ainda que não estejam previstos no Catálogo (C-10-701) e no PGE em vigor, poderão ser indenizadas, desde que o treinamento seja aprovado pelo Estado-Maior Geral nestes termos;

§ 3º Os treinamentos aprovados ao longo do ano que não constarem no caput e no § 2º deste artigo, não terão as horas-aulas indenizadas.

§ 4º caso haja a insuficiência de recursos financeiros para o ano em exercício, poderá ser autorizada a realização de Cursos e treinamentos previstos no PGE sem o pagamento de indenização de ensino, desde que mediante renúncia expressa por parte dos profissionais envolvidos nas atividades de docência.

CAPÍTULO III
DAS INSERÇÕES NO SIGRH E CLASSIFICAÇÕES

Art. 4º Os cursos serão classificados conforme as rubricas a seguir:

I – Para Curso de Formação, Curso de Habilitação, Curso de Aperfeiçoamento e Curso de Adaptação: Rubrica 01-0147-01 - ATIVIDADE ENSINO INSTRUCAO;

II – Para Cursos da Polícia Militar Rodoviária (CPMR): Rubrica 01-1147-01 - PAGAMENTO HORAS-AULAS - POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA

III – Para Cursos da Polícia Militar Ambiental (CPMA): Rubrica 01-1148-01 - PAGAMENTO HORAS-AULAS - POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL;

IV – Para Cursos de Educação Continuada com foco em formação

Pág. 07 de 124 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006024/2025 e código 91139349.

complementar, competências gerenciais e táticas específicas: Rubrica 01-1151-01 - PAGAMENTO HORAS-AULAS - CURSOS DE FORMAÇAO CONTINUADA PMSC;

V – Para inserção das horas-aulas indenizáveis ministradas por policial militar nos Cursos realizados na Polícia Científica; Rubrica 01-1413-01 - PAGAMENTO HORAS-AULAS - PMSC / PCI;

VI – Para inserção das horas-aulas indenizáveis ministradas por policial militar nos Cursos do Corpo de Bombeiros Militar: Rubrica 01-0147-01 - ATIVIDADE ENSINO INSTRUCAO.

Parágrafo único. Para as aulas ministradas na Rede de Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires (CFNP): 01-0147-01 - ATIVIDADE ENSINO INSTRUCAO.

Art. 5º As horas-aula de instrutores com vínculo com o CTISP devem ser lançadas no vínculo 01, vedado o uso do vínculo 30.

CAPÍTULO IV
DOS VALORES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º O pagamento das indenizações de ensino observará os critérios da Lei Complementar nº 614/2013, conforme os seguintes percentuais sobre o subsídio do Delegado de Polícia de Entrância Especial (Lei Complementar nº 609/2013, nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.764/1994):

I – Ensino Médio: 0,235%;

II – Ensino Superior: 0,3%;

III – Especialista: 0,35%;

IV – Mestre: 0,4%;

V – Doutor: 0,45%.

Parágrafo Único - O lançamento e pagamento da indenização de ensino será sujeito às limitações impostas pelo Caderno de instrução sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho - CI-10-115.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de novembro de 2025.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

[Documento assinado digitalmente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006024/2025 e código 91120249.
Pág. 08 de 124

REFERÊNCIAS

SANTA CATARINA. Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013. **Fixa o subsídio mensal dos Militares Estaduais, conforme determinam o § 9º do art. 144 da Constituição da República e o art. 105-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências**.

SANTA CATARINA. Lei Complementar nº 609, de 20 de dezembro de 2013. **Fixa o subsídio mensal dos membros da carreira jurídica de Delegado de Polícia, conforme determina o § 9º do art. 144 da Constituição da República e o art. 105-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências**.

SANTA CATARINA. POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. Estado-Maior Geral. FRANCISCO, Everson Luís. BESSA, Fernando Jahn. MIRANDA, Diego Apoitia (orgs.). Regulamento de Ensino R-10.700. 5. ed. Florianópolis: PMSC, 2025.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. Estado-Maior Geral. BINDER, Josias Daniel Peres. Caderno de instrução sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho CI-10-115. Florianópolis: PMSC, 2025.

Pág. 09 de 124 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldigital.pmsc.sc.gov.br/portal/validar-documento e informe o processo PMSC 00006024/2025 e código 9121.
9121

Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2025

Pág. 10 de 124 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acesso a este documento acesse o site https://portaldeassinaturas.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006024/2025 e o código 91222.



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

www.pm.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar o documento acesse o site https://portaldeassinaturas.pmsc.sc.gov.br/portal/validar e informe o processo PMSC-00006003742025 e o código 9123.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1OTD4R74**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/11/2025 às 18:58:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY0MjY3XzY0NDM0XzIwMjVfMU9URDRSNzQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00064267/2025** e o código **1OTD4R74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 75 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030630

Ato da Polícia Militar n° 1135/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **MARCOS ANTUNES,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 920752-0, a contar de 26 de novembro de 2025.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 76 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1135/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **MARCOS ANTUNES,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 920752-0, a contar de 26 de novembro de 2025.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 07 de 024 Documento assinado digitalmente. Para acessar o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009836/2025 e o código 9146.
9146

Assinaturas do documento

Código para verificação: **C103CHX0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/11/2025 às 18:11:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY0ODg2XzY1MDUzXzIwMjVfQzEwM0NIWDA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00064886/2025** e o código **C103CHX0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 78 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030631

Ato da Polícia Militar n° 1131/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **KLEBER PEREIRA VIEIRA,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 921171-3, a contar de 25 de novembro de 2025.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 79 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1131/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **KLEBER PEREIRA VIEIRA,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 921171-3, a contar de 25 de novembro de 2025.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 80 de 124. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006047/2025 e o código 91149.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1V0G38NN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/11/2025 às 17:24:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY0NDc2XzY0NjQzXzIwMjVfMVYwRzM4Tk4= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00064476/2025** e o código **1V0G38NN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 81 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030632

Ato da Polícia Militar n° 1130/2025.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, após deliberação da CPP referente ao processo SGPe 42885/2025, promover à graduação imediata, a contar de 11 de agosto de 2025 IDEMAR LAURI MARCHESI JUNIOR, Cabo QPPM matrícula 929166-0.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 82 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1130/2025.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, após deliberação da CPP referente ao processo SGPe 42885/2025, promover à graduação imediata, a contar de 11 de agosto de 2025 **IDEMAR LAURI MARCHESI JUNIOR**, Cabo QPPM matrícula 929166-0**.**

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006045/2025 e o código BWW73169.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4BWR3N16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/11/2025 às 17:24:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU1MjY1XzU1NDI0XzIwMjVfNEJXUjNOMTY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00055265/2025** e o código **4BWR3N16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 84 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030633

Ato da Polícia Militar n° 1129/2025.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, após deliberação da CPP referente ao processo SGPe 43177/2025, promover à graduação imediata, a contar de 11 de agosto de 2025, RAMON GONCALVES DE CARVALHO, Cabo QPPM matrícula 929047-8.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 85 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1130/2025.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, após deliberação da CPP referente ao processo SGPe 42885/2025, promover à graduação imediata, a contar de 11 de agosto de 2025 **IDEMAR LAURI MARCHESI JUNIOR**, Cabo QPPM matrícula 929166-0**.**

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos assinados digitalmente acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006045/2025 e código BWW73169.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4BWR3N16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/11/2025 às 17:24:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU1MjY1XzU1NDI0XzIwMjVfNEJXUjNOMTY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00055265/2025** e o código **4BWR3N16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 87 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030634

Ato da Polícia Militar n° 1128/2025.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, após deliberação favorável da CPP referente ao processo SGPe 36725/2025, alterar a data de início da graduação atual de 05 de maio de 2025 para 31 de janeiro de 2025, de GUSTAVO FERNANDO LINS MACHADO, 3º Sargento QPPM matrícula 934707-0 .

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 88 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1128/2025.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, após deliberação favorável da CPP referente ao processo SGPe 36725/2025, alterar a data de início da graduação atual de 05 de maio de 2025 para 31 de janeiro de 2025, de **GUSTAVO FERNANDO LINS MACHADO,** 3º Sargento QPPM matrícula 934707-0 **.**

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 89 de 124. Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006045/2025 e o código 25WR0219.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1Z5V5C2R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/11/2025 às 17:24:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU1MjY1XzU1NDI0XzIwMjVfMVo1VjVDMll= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00055265/2025** e o código **1Z5V5C2R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 90 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030635

Ato da Polícia Militar n° 1127/2025.

PROMOVER, de acordo com o § 2° do Art. 61 e § 3º do Art. 62 da Lei n° 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com o Art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, à graduação imediata, por Ato de Bravura, a contar de 25 de novembro de 2025, DANIEL LUIZ TOBIAS, Cabo do QPPM matrícula 929919-0.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 91 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1128/2025.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, após deliberação favorável da CPP referente ao processo SGPe 36725/2025, alterar a data de início da graduação atual de 05 de maio de 2025 para 31 de janeiro de 2025, de **GUSTAVO FERNANDO LINS MACHADO,** 3º Sargento QPPM matrícula 934707-0 **.**

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 02 de 024 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006045/2025 e código 25WR0219.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1Z5V5C2R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/11/2025 às 17:24:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU1MjY1XzU1NDI0XzIwMjVfMVo1VjVDMll= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00055265/2025** e o código **1Z5V5C2R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 93 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030636

Ato da Polícia Militar n° 1126/2025.

PROMOVER, de acordo com o § 2° do artigo 61 da Lei n° 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com a nova redação do Art. 4º, inciso I da Lei n° 6.153, de 21 de setembro de 1982, dada pela Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, pelo Quadro Especial de Praças Policial Militar, a contar de 25 de novembro de 2025, os seguintes Policiais Militares:

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QEPPM

Por tempo total de serviço ou 5 anos no cargo anterior

3º Sgt QEPM925412-9JUSIANO BARCELOS

3º Sgt QEPM924882-0JERONIMO CORREA

3º Sgt QEPM926419-1LEANDRO DAS NEVES

3º Sgt QEPM926834-0ARI HENRIQUE GUESSER

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 94 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1126/2025.

PROMOVER, de acordo com o § 2° do artigo 61 da Lei n° 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com a nova redação do Art. 4º, inciso I da Lei n° 6.153, de 21 de setembro de 1982, dada pela Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, pelo Quadro Especial de Praças Policial Militar, a contar de **25 de novembro de 2025**, os seguintes Policiais Militares:

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QEPPM

Por tempo total de serviço ou 5 anos no cargo anterior

3º Sgt QEPM	925412-9	JUSIANO BARCELOS
3º Sgt QEPM	924882-0	JERONIMO CORREA
3º Sgt QEPM	926419-1	LEANDRO DAS NEVES
3º Sgt QEPM	926834-0	ARI HENRIQUE GUESSER

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 05 de 024. Documento assinado digitalmente. Para acessar o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006045/2025 e código 9EMVGTX1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **19D73TXK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/11/2025 às 17:24:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU1MjY1XzU1NDI0XzIwMjVfMTIENzNUWEs= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00055265/2025** e o código **19D73TXK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 96 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030637

Ato da Polícia Militar n° 1125/2025.

PROMOVER, de acordo com o § 2° do art. 61 e art. 62 da Lei n° 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com o inciso I do art. 7º e art. 8º da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, a contar de 25 de novembro de 2025, os seguintes Policiais Militares:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE DO QPPM

Por merecimento:

1º Sgt PM921230-2FLAVIO PAULUS

1º Sgt PM920548-9MARCOS AURELIO FARIAS

1º Sgt PM921431-3CLAUDIMAR FRANCISCO FELSKE

1º Sgt PM920683-3MARCOS ANTONIO NAVARRO MONTEIRO

1º Sgt PM922214-6ALEXANDRE ALFING

1º Sgt PM921808-4ADAO CLAUDIOMIRO DOS PASSOS

1º Sgt PM920568-3CLAUDI ROBERTO CORREA

1º Sgt PM921218-3ADEMIR ANTONIO CATTO

1º Sgt PM920532-2ELESBAO COELHO FILHO

1º Sgt PM921074-1MIGUEL D OLIVEIRA LIMA

1º Sgt PM919536-0JAMIR GONZAGA RACHADEL

1º Sgt PM921845-9CLAUDI MARQUES

1º Sgt PM920899-2JEAN CARLOS MEDEIROS

1º Sgt PM920604-3EURICO ADOLFO KIRSCHNER

1º Sgt PM921661-8ANDERSON JOSE LEANDRO

1º Sgt PM920783-0JAIRO VIEIRA DA SILVA

1º Sgt PM922925-6JOSE MORAES SOTERO

1º Sgt PM917175-4HILARIO APPEL

Pág. 97 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

1º Sgt PM921351-1CLETO CLEMENTE DILL

1º Sgt PM921412-7ADRIANO MOREIRA DOS SANTOS

Por antiguidade:

1º Sgt PM919214-0PEDRO PAULO DA SILVA

1º Sgt PM920711-2FABIO JOSE BERT

1º Sgt PM923701-1ADRIANO MAXIMIANO DE AGUIAR

1º Sgt PM923798-4ROBERTO CARLOS CHAVES

1º Sgt PM921381-3RENATO ILSO DE MEDEIROS

1º Sgt PM921372-4CARLOS ROBERTO DE ANDRADE

1º Sgt PM923547-7CLAUDIO ROBERTO NAPOLEAO

1º Sgt PM921085-7CLAUDINEI MORAES

1º Sgt PM920117-3CLAUDEMIR TEIXEIRA

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QPPM

Por merecimento:

3º Sgt PM 927933-4DANILO FÁBIO SOUZA PENHA

À GRADUAÇÃO DE CABO DO QPPM

Por antiguidade:

Sd PM929847-9ROGER DE OLIVEIRA LETRINTA

Sd PM932737-1MARCOS ELIAS MIX

Sd PM933964-7GIOVANI TRENTO TRISTAO

Pág. 98 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 99 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1126/2025.

PROMOVER, de acordo com o § 2° do artigo 61 da Lei n° 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com a nova redação do Art. 4º, inciso I da Lei n° 6.153, de 21 de setembro de 1982, dada pela Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, pelo Quadro Especial de Praças Policial Militar, a contar de **25 de novembro de 2025**, os seguintes Policiais Militares:

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QEPPM

Por tempo total de serviço ou 5 anos no cargo anterior

3º Sgt QEPM	925412-9	JUSIANO BARCELOS
3º Sgt QEPM	924882-0	JERONIMO CORREA
3º Sgt QEPM	926419-1	LEANDRO DAS NEVES
3º Sgt QEPM	926834-0	ARI HENRIQUE GUESSER

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 00016/00024 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPA 00066020325 e código 0BF70A19.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **19D73TXK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/11/2025 às 17:24:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU1MjY1XzU1NDI0XzIwMjVfMTIENzNUWEs= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00055265/2025** e o código **19D73TXK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 101 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030638

Ato da Polícia Militar n° 1124/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **ERIVELTO MARTINS,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 920677-9, a contar de 08 de dezembro de 2025.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 102 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1124/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **ERIVELTO MARTINS,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 920677-9, a contar de 08 de dezembro de 2025.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 003 de 024 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPA 00066064220259 e o código 60BFV319.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **50BW3A6Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/11/2025 às 17:24:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1MTUxXzY1MzE4XzIwMjVfNTBCVzNBNlk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065151/2025** e o código **50BW3A6Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 104 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030639

Ato da Polícia Militar n° 1123/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **AGEU OFIR OLIVEIRA DE ARAUJO,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 921419-4, a contar de 26 de novembro de 2025.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 105 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1123/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **AGEU OFIR OLIVEIRA DE ARAUJO,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 921419-4, a contar de 26 de novembro de 2025.

Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 00106/00224 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPA 00066902220256 e o código 01FVGR319.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6107EIGK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/11/2025 às 17:24:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1MzkwXzY1NTU3XzIwMjVfNjEwN0VJR0s= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065390/2025** e o código **6107EIGK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 107 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030642

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **ROBERTO CARLOS DONDONI**, Subtenente da Polícia Militar, mat. **921025-3-01**, a contar de **19 de novembro de 2025.**

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #030667

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **LAURECI DE OLIVEIRA**, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 921131-4-01**, a contar de **14 de novembro de 2025.**

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #030697

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 722.918-6-01 Alice Cruz Lima, a contar de 25/11/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 65753/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Pág. 108 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030700

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.235-7-01, Evelyn Maiara Hau, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 65711/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030703

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.235-7-01, Evelyn Maiara Hau, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 65711/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030711

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28

Pág. 109 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 718.726-2-02, Júlia Roberta Patussi, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 65839/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030751

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 722.948-8-01, Izadora Manoel de OLiveira, a contar de 23/11/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 65601/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030768

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XXIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

Pág. 110 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais, com sede em São José/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 925314-9 CELSO MLANARCZYKI JUNIOR,** a contar de 27 de novembro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #030769

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais, com sede em São José/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 926726-3 ANDERSON STHANKE,** a contar de 27 de novembro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #030796

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

Pág. 111 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, o Agente Temporário da Polícia Militar, matrícula 723.138-5-01 Lucas Gabriel Loes Koerich, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 65913/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030799

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 730.730-6-01 Layza Pierini Negri, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 65912/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030849

Ato da Polícia Militar n° 1156/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **HELDER SIDECLEI SCHNEIDER,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 922178-6, a contar de 25 de novembro de 2025.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

Pág. 112 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 113 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1156/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **HELDER SIDECLEI SCHNEIDER,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 922178-6, a contar de 25 de novembro de 2025.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 14 de 224 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPA 0530006900320252500 e o código KC73905319.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **KC739SP7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 26/11/2025 às 16:14:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1OTE4XzY2MDg3XzIwMjVfS0M3MzlTUDc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065918/2025** e o código **KC739SP7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 115 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030850

Ato da Polícia Militar n° 1154/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **EMERSON LUIZ ROSA,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 921071-7, a contar de 25 de novembro de 2025.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 116 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1154/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **EMERSON LUIZ ROSA,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 921071-7, a contar de 25 de novembro de 2025.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 117 de 124 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5000066892202519 e código 91186.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **BQ6028CY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 26/11/2025 às 16:14:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1NTg5XzY1NzU4XzIwMjVfQlE2MDI4Q1k= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065589/2025** e o código **BQ6028CY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 118 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030864

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, os Agentes Temporários da Polícia Militar, relacionados abaixo, a contar de 01/12/2025, conforme requerimentos junto ao processo SGPe PMSC 66072/2025:

Agentes Temporários mat 722966-6 Anadelli Nascimento Romani de Souza; mat 722880-5 Ayrton Pelissari Fermiano; mat 722881-3 Camila Meirinho Campani; mat 722874-0 Hugo Felipe Nogueira Gonçalves; mat 722868-6 Vinicius João Pinho; mat 722974-7 Ailton de Souza Neto; mat 648642-8 Antônio da Silva Marcelino; mat 723.037-0 Arthur Machado Serafin; mat 723083-4 Derick Dutra do Amaral; mat 722.920-8 Enzo Beltrame Ocker; mat 722968-2 Gabriela do Nascimento Santos de Souza; mat 722969-0 Gustavo Gomes Salvador; mat 722919-4 Herbert Marçal Rodriguês; mat 722938 Jefferson Máximo Macedo; mat 722910-0 Lais de Deus; mat 722955-0 Lavinia Schmidt; mat 723084-2 Maria Eduarda Conti Jakobowski; mat 722937-2 Murilo Arthur Brum Pereira; mat 722904-6 Pedro Henrique Marques Leite; mat 722952-6 Tiago Fernando Kutenski; mat 722943-7 Yasmim Eli da Silva; mat 722909-7 Augusto Saturnino Koerich e mat 722896-1 Antony Gustavo Nardes Ciprandi.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030865

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **LUCIANO ROBERTO SOARES**, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 921376-7-01**, a contar de **25 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #030873

Pág. 119 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723027-3-01 Evelin Fernanda Reis, a contar de 01 de dezembro de 2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66120/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030876

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, os Agentes Temporários da Polícia Militar, relacionados abaixo, a contar de 01/12/2025, conforme requerimentos junto ao processo SGPe PMSC 66187/2025.

1.1 AGTemp. Mat 723.043-5 João Vitor Stock Titon;

1.2 AGTemp. Mat 723.045-1 Danielly Castanha.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030880

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

Pág. 120 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, o Agente Temporário da Polícia Militar, matrícula 723.020-6-01 Luigi Zimmer, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66192/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030881

Ato da Polícia Militar n° 1158/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **JAIR DA SILVA,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 920885-2, a contar de 26 de novembro de 2025.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 121 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1158/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **JAIR DA SILVA,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 920885-2, a contar de 26 de novembro de 2025.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 122 de 124 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00060002220256240019 e o código 9CMW6719.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **COM7674T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 26/11/2025 às 18:10:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY2MTAyXzY2MjcxXzIwMjVfQ09NNzY3NFQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00066102/2025** e o código **COM7674T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 123 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030882

Ato da Polícia Militar n° 1157/2025.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos Autos nº 5015753-13.2025.8.24.0091/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, alterar a data de início do cargo atual, passando de 21 de dezembro 2023 para 08 de dezembro de 2022, do 3º Sargento QPPM matrícula 930054-6 **GILBERTO TOMÉ JÚNIOR.**

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 124 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1157/2025.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos Autos nº 5015753-13.2025.8.24.0091/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, alterar a data de início do cargo atual, passando de 21 de dezembro 2023 para 08 de dezembro de 2022, do 3º Sargento QPPM matrícula 930054-6 **GILBERTO TOMÉ JÚNIOR.**

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 125 de 224 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPA 00091078220225 e código VVFT8219.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **W1TF9B42**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 26/11/2025 às 18:10:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5NDc4XzQ5NTAzXzIwMjJfVzFURjlCNDI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00049478/2022** e o código **W1TF9B42** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 126 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030883

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 633143-2-02 Giovana Leandro Francisco, a contar de 01 de dezembro de 2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66050/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025

EMERSON FERNANDES

Nota #030884

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723052-4 Beatriz Cardoso Uliana, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66096/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030898

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **AGEU OFIR OLIVEIRA DE ARAUJO**, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 921419-4-01**, a contar de **26 de novembro de 2025**.

Pág. 127 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #030908

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, os Agentes Temporários da Polícia Militar, relacionados abaixo, a contar de 01/12/2025, conforme requerimentos junto ao processo SGPe PMSC 66207/2025:

Agentes Temporários mat 722988-7 Amanda Wanciw; mat 722979-8 Gabriela Colaço; mat 722987-9 Gabriela Padilha; mat 722984-4 Gustavo Alves de Ramos; mat 722977-1 Isabelle Roier de Lima; mat 722981-0 Larissa Wanciw; mat 722985-2 Orlando Stein Moreira; mat 722983-6 Patrick Santos de Almeida; mat 722991-7 Rafaella Gois de Oliveiral e mat 722976-3 Richard Hermann.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030912

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.051-6Thaline Oliveira Pires, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66217/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Pág. 128 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030913

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.051-6Thaline Gabriele Oliveira Pires, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66217/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030935

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, os Agentes Temporários da Polícia Militar, relacionados abaixo, a contar de 01/12/2025, conforme requerimentos junto ao processo SGPe PMSC 65694/2025:

Agentes Temporários mat 723259-7 Ariana Cláudia de Camargo Pacheco; mat 723164-4 Andrei Lima Padilha; mat 723225-0 João Vitor Doege de Oliveira; mat 723228-4 Stefanie Damasceno de Brito; mat 723286-1 Nicolas Kuster Saez Brown; mat 723287-0 Sérgio Anthony Borges Godoi; mat 632015-5 Gregory Ribeiro da Silva e mat 723284-5 Eduarda Muniz Alano.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Pág. 129 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #030938

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, o Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723023-0-01 Jairo da Matta, a contar de 01 de dezembro de 2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66126/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030940

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.026-5 Nicoli Souza Moreira Cichelero, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66211/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030946

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **LEANDRO**

Pág. 130 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

CAVASSA DA LUZ, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 918911-4-01**, a contar de **25 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #030948

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.026-5 KAILANE PAULA FARIAS, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66141/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030958

Ato da Polícia Militar nº 1155/2025

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA o **1º Tenente PM 934002-5 MÁRCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO**, a contar de **18 de novembro de 2025**, em cumprimento à decisão que considerou o referido policial militar não habilitado para o acesso, em caráter definitivo, com base no art. 12, III, da Lei nº 5.277/76, em razão do julgamento apresentado pelo Conselho de Justificação ter sido aceito na integralidade, sendo considerada procedente a imputação realizada no citado Conselho de Justificação quanto à existência de culpabilidade do mencionado Oficial PM, nos termos dos arts. 2º, II, 11, §1º, II, ambos da Lei nº 5.277/76, pela infringência aos arts. 29, II, III, V, VII, VIII, XIII (duas vezes), XVI e XVII, 32, VI, todos da Lei nº 6.218/83, conforme o apurado no Conselho de Justificação nº 5/CJ/PMSC/2023 e decisão final, constante do Ato Governamental nº 2485/2025, publicado no D.O.E. nº 22.644, de 18/11/2025.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Pág. 131 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

[*Assinado digitalmente*]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #030959

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.049-4 Mariana Barth Tomé da Silva, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66202/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030965

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723086-9-01 Larissa Liberato da Silva, a contar de 01 de dezembro de 2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66184/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #030969

Pág. 132 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **JULCIMAR MIRANDOLLI**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 920919-0-0**1, contar de **25 de novembro de 2025.**

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #030982

LICENCIAR EX-OFFÍCIO, de acordo com o inciso XXI do art. 22, com o § 1º do art. 42, e com o inciso II do § 3º do art. 142, todos da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º e art. 29 ambos da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. n° 1.860/22 e no inciso II do art. 124 e art.125 ambos da Lei nº 6.218/83, por ter tomado posse em cargo público civil para exercer a atividade de Policial Penal Classe I, por meio do Ato nº 2332/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22629, datado de 28 de outubro de 2025, **JAIANA RIBEIRO ROCHA**, Soldado PM Mat. **733203-3-01**, a contar de **27 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #030995

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **FLAVIO RODRIGUES**, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 920714-7-01**, a contar de **25 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Pág. 133 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #031009

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-F do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **FABIO JOSE BERTI**, Subtenente da Polícia Militar, mat. **920711-2-01**, contar de **26 de novembro de 2025.**

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #031011

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.022-2 Bianca Bonecher, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 65425/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #031013

LICENCIAR EX-OFFÍCIO, de acordo com o inciso XXI do art. 22, com o § 1º do art. 42, e com o inciso II do § 3º do art. 142, todos da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. n° 1.860/22 e no inciso II do art. 124 e art.125 ambos da Lei nº 6.218/83, por ter tomado posse em cargo público civil para exercer as atividades de Policial Penal, por meio do Ato nº 2332/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22629, datado de 28 de outubro de 2025, **TAYNARA CASTRO DO NASCIMENTO**, Soldado PM Mat. **693227-4-01**, a contar de **27 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Pág. 134 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #031015

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.019-2 Isadora Bombassaro, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66426/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #031022

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.194-6 Nayara Maris Gessner, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66410/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #031026

Pág. 135 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, o Agente Temporário da Polícia Militar, matrícula 723.141-5 Rafael Bauer Kirsten, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66402/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #031031

LICENCIAR EX-OFFÍCIO, de acordo com o inciso XXI do art. 22, com o § 1º do art. 42, e com o inciso II do § 3º do art. 142, todos da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. n° 1.860/22 e no inciso II do art. 124 e art.125 ambos da Lei nº 6.218/83, por ter tomado posse em cargo público civil para exercer as atividades de Policial Penal, por meio do Ato nº 2332/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22629, datado de 28 de outubro de 2025, **VANILZE GROSSL**, Soldado PM Mat. **682416-1-01**, a contar de **27 de novembro de 2025.**

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #031032

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, o Agente Temporário da Polícia Militar, matrícula 723.156-3 João Fernando Brüske, a contar de 01/12/2025, conforme requerimento junto ao processo

Pág. 136 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

SGPe PMSC 66442/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #031044

Designa os gestores do sistema de infrações administrativas pelo porte e uso de drogas ilícitas em local público (SIAUDI) nos termos da Lei estadual nº 18.987, de 2024, e do Decreto estadual nº 931, de 2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 29 da Lei 14.751/2023; no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual 1.601/2021; na Instrução Geral PMSC IG-10-002; e SGPE PMSC 56784/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para fins de gestão do Sistema de infrações administrativas pelo porte e uso de drogas ilícitas em local público (SIAUDI) na PMSC, as atribuições conforme as seguintes funções:

I - Gestor técnico estadual: será oficial lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e terá a função de gerenciar os acessos e aspectos técnicos do sistema.

II - Gestor operacional estadual: será oficial lotado na Secretaria de Coordenação Operacional, do Subcomando-Geral (SECOP/SCMDO-G) e terá a função de monitorar o sistema, extrair as estatísticas, alertar os grandes comandos sobre pendências e resolver eventual incongruência acerca da distribuição dos processos.

III - Gestor de unidade: será o Comandante do Batalhão e terá a função de cadastrar a autoridade administrativa da sua circunscrição e supervisionar o correto andamento dos processos distribuídos à respectiva Seção Técnica.

Pág. 137 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

§ 1º O gestor técnico estadual poderá autorizar policiais militares subordinados a ele no INOVA, com credencial de acesso restrita a gerenciamento de acessos e aspectos técnicos do sistema, para execução das determinações do gestor.

§ 2º O gestor operacional estadual poderá solicitar ao gestor técnico estadual que autorize o cadastro de policiais militares subordinados a ele na SECOP, com credencial de acesso de mesmo nível, para que estes possam executar as ordens determinadas pelo gestor operacional.

Art. 2º Designar o Capitão PM 934035-1 Renato Lehmkuhl Thiesen como oficial gestor técnico estadual.

Art. 3º Designar o Tenente Coronel PM 925839-6 Diego Marzo Costa como oficial gestor operacional estadual.

Art. 4º Revogar o Ato 944/PMSC/2025.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON FERNANDES

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

Pág. 138 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

ATO Nº 1.132/PMSC/2025

Designa os gestores do sistema de infrações administrativas pelo porte e uso de drogas ilícitas em local público (SIAUDI) nos termos da Lei estadual nº 18.987, de 2024, e do Decreto estadual nº 931, de 2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 29 da Lei 14.751/2023; no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual 1.601/2021; na Instrução Geral PMSC IG-10-002; e SGPE PMSC 56784/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para fins de gestão do Sistema de infrações administrativas pelo porte e uso de drogas ilícitas em local público (SIAUDI) na PMSC, as atribuições conforme as seguintes funções:

I - Gestor técnico estadual: será oficial lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e terá a função de gerenciar os acessos e aspectos técnicos do sistema.

II - Gestor operacional estadual: será oficial lotado na Secretaria de Coordenação Operacional, do Subcomando-Geral (SECOP/SCMDO-G) e terá a função de monitorar o sistema, extrair as estatísticas, alertar os grandes comandos sobre pendências e resolver eventual incongruência acerca da distribuição dos processos.

III - Gestor de unidade: será o Comandante do Batalhão e terá a função de cadastrar a autoridade administrativa da sua circunscrição e supervisionar o correto andamento dos processos distribuídos à respectiva Seção Técnica.

§ 1º O gestor técnico estadual poderá autorizar policiais militares subordinados a ele no INOVA, com credencial de acesso restrita a gerenciamento de acessos e aspectos técnicos do sistema, para execução das determinações do gestor.

§ 2º O gestor operacional estadual poderá solicitar ao gestor técnico estadual que autorize o cadastro de policiais militares subordinados a ele na SECOP, com credencial de acesso de mesmo nível, para que estes possam executar as ordens determinadas pelo gestor operacional.

Art. 2º Designar o Capitão PM 934035-1 Renato Lehmkuhl Thiesen como oficial gestor técnico estadual.

Art. 3º Designar o Tenente Coronel PM 925839-6 Diego Marzo Costa como oficial gestor operacional estadual.

Art. 4º Revogar o Ato 944/PMSC/2025.

Pág. 139 de 224 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9208

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

Pág. 12 de 224 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPVM 00060842025 e código 92000319.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **C2FJP035**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/11/2025 às 17:24:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDU2Nzg0XzU2OTQ2XzIwMjVfQzJGSlAwMzU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00056784/2025** e o código **C2FJP035** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 141 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #031050

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, os Agentes Temporários da Polícia Militar, relacionados abaixo, a contar de 01/12/2025, conforme requerimentos junto ao processo SGPe PMSC 66299/2025:

1.1 AGTemp. Mat 722.923-2 Rafael Martins Campos;

1.2 AGTemp. Mat 722.885-6 Pamela Vieira Eufrazio Ferreira;

1.3 AGTemp. Mat 722.889-9 Ingrid Rodolpho.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #031056

Aprova a publicação da Instrução Geral sobre a atividade de Operações Especiais e o emprego do BOPE (PMSC IG-10-303).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 29 da Lei 14.751/2023; no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual 1.601/2021; na Instrução Geral PMSC IG-10-002; e no SGPE PMSC 65804/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a publicação da Instrução Geral sobre a atividade de Operações Especiais e o emprego do BOPE (PMSC IG-10-303).

Pág. 142 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Art. 2º Revogar a Diretriz 42/Cmdo-G/2014.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON FERNANDES

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

Pág. 143 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

ESTADO-MAIOR GERAL

INSTRUÇÃO GERAL SOBRE A ATIVIDADE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS E O EMPREGO DO BOPE PMSC IG-10-303

2025

Pág. 01 de 72 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00060042320256240710 e o código 92710319.

Comandante-Geral
Coronel PM Emerson Fernandes

Subcomandante-Geral
Coronel PM Jofrey Santos da Silva

Chefe do Estado-Maior Geral
Coronel PM Fred Hilton Gonçalves da Silva

Elaboração
Tenente Coronel PM Celso Mlanarczyki Junior

Revisão
Major PM Daniel de Carvalho Dumith

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S231

Polícia Militar de Santa Catarina. Estado-Maior Geral.
Instrução geral sobre a atividade de operações especiais e o emprego do BOPE: PMSC IG-10-303. Florianópolis: PMSC, 2025.
67 p.

Revisão: Daniel de Carvalho Dumith.
1. Ordem Pública. 2. Operações especiais. 3. Gerenciamento de crise. 4. Alternativas táticas. 5. Emprego do BOPE. 6. Ocorrências de alto risco. I. Título.

CDD 363.2

Ficha catalográfica elaborada por:
Luciana Mara Silva - CRB: 14/948

Como referenciar esta publicação:
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. Estado-Maior Geral. **Instrução Geral sobre a atividade de Operações Especiais e o emprego do BOPE**: PMSC IG-10-303. Florianópolis: PMSC, 2025.

Pág. 145 de 672 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 92174 e o código 00066042025319.

SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

ATO 1086/PMSC/2025

Aprova a Instrução Geral sobre a atividade de Operações Especiais e o emprego do BOPE (PMSC IG-10-303).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 29 da Lei 14.751/2023; no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual 1.601/2021; na Instrução Geral PMSC IG-10-002; e no SGPE PMSC 65804/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a publicação da Instrução Geral sobre a atividade de Operações Especiais e o emprego do BOPE (PMSC IG-10-303).

Art. 2º Revogar a Diretriz 42/Cmdo-G/2014.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

Pág. 13 de 672 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br e informe o processo SGPE PMSC 00066043/2025 e o código 92121319.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5
Seção I Da finalidade 5
Seção II Dos conceitos doutrinários 5
Seção III Da subordinação 10
CAPÍTULO II DAS MISSÕES DO BOPE 11
Seção I Da missão geral 11
Seção II Das missões específicas de operações especiais 11
Seção III Das missões complementares exercidas pelo BOPE 12
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO 13
Seção I Da estrutura organizacional de operações especiais na PMSC 13
Seção II Da estrutura organizacional do BOPE 13
CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E CAPACITAÇÃO DO EFETIVO DO BOPE 18
Seção I Da seleção 18
Seção II Da capacitação básica 20
Seção III Do curso de operações especiais 22
Seção IV Dos cursos de especialização em operações especiais 26
Seção V Do curso de ações táticas especiais - CATE 28
Seção VI Da capacitação e ensino continuado 30
Seção VII Dos cursos e demais atividades de ensino da instituição 33
CAPÍTULO V DO EMPREGO DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS 34
Seção I Do acionamento do BOPE 34
Seção II Do gerenciamento de crises pelo BOPE 36
Seção III Das alternativas táticas especiais 39
Seção IV Dos negociadores policiais 40
Seção V Dos atiradores policiais de precisão 41
Seção VI Da equipe tática de operações especiais 42
Seção VII Dos técnicos explosivistas policiais 43
Seção VIII Das operações rurais 45
Seção IX Das patrulhas em ambientes urbanos 47
Seção X Das operações anfíbias e ribeirinhas 47
Seção XI Das patrulhas de reconhecimento e infiltração 48
Seção XII Das demais atividades exclusivas de operações especiais 49
CAPÍTULO VI DOS DEMAIS EMPREGOS REALIZADOS PELO BOPE 50
Seção I Disposições gerais 50
Seção II Do emprego da CATE 51
Seção III Da atividade de inteligência 52
Seção IV Do apoio logístico em ocorrências 53
Seção V Dos demais apoios operacionais 54
CAPÍTULO VII DA LOGÍSTICA OPERACIONAL 55
Seção I Das instalações físicas 55
Seção II Das viaturas operacionais 57
Seção III Dos armamentos e munições 59
Seção IV Dos equipamentos especiais 62
Seção V Do fardamento 63
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 64

Pág. 147 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00060042220258240319.
9218

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da finalidade

Art. 1º Esta Instrução Reguladora tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes para a condução da atividade de Operações Especiais (OE) no âmbito da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, bem como dispor sobre sua estruturação, organização, emprego e controle.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta normatização, o Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE como a Unidade especializada responsável pela execução das atividades de operações especiais no território catarinense.

Seção II
Dos conceitos doutrinários

Art. 2º As OE policiais, no âmbito da PMSC, consistem na aplicação seletiva, planejada e altamente especializada para preservação da Ordem Pública em situações de altíssimo risco, elevada complexidade tática e sensibilidade institucional, nas quais o emprego das demais frações especializadas da Polícia Militar revela-se inadequado ou insuficiente.

§ 1º As OE são caracterizadas pela precisão, sigilo, surpresa e superioridade técnica, exigem doutrina própria, seleção rigorosa, elevado preparo físico e psicológico, bem como domínio técnico-tático apurado e representam a expressão máxima da capacidade operacional da corporação

§ 2º As OE serão executadas pela companhia de operações especiais do BOPE, a qual recebe a denominação COBRA: Comando de Operações de Busca, Resgate e Assalto.

§ 3º Orientando-se pela legalidade, eficiência, letalidade seletiva e compromisso absoluto com a missão e a preservação da vida, o operador de operações especiais estabelece sua conduta baseada em valores e nos princípios de operações especiais:

I - Agressividade controlada;

II - Controle emocional;

III - Disciplina consciente;

IV - Espírito de corpo;

V - Flexibilidade;

VI - Honestidade;

VII - Iniciativa;

VIII - Lealdade;

IX - Liderança;

X - Perseverança; e,

Pág. 148 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPA 0530006604202519 e o código 92117319.

XI - Versatilidade.

§ 4º Os policiais formados no curso de operações especiais serão denominados “OE” (operações especiais), assim como “caveiras”, fazendo referência ao símbolo de operações especiais das policiais militares no Brasil.

§ 5º A numérica utilizada durante o período de formação será mantida após o curso como forma de identificação do operador, utilizando-se a numérica acompanhada do ano de formação.

Art. 3º São considerados níveis de resposta para atendimento de ocorrência:

I - nível ordinário;

II - nível especial; e,

III - nível extraordinário.

§ 1º O primeiro nível de resposta (nível ordinário) é aquele existente em todos os municípios catarinenses, com atuação de natureza preferencialmente preventiva, e, normalmente, responsável pelo maior contingente de atendimento feito à comunidade, tais como rádio patrulha, bike patrulha, policiamento ostensivo a pé, entre outros.

§ 2º O segundo nível de resposta (nível especial) é exercido por tropa especializada formada pelas equipes e guarnições de pronta resposta, normalmente de natureza repressiva e dissuasória, atuando estas em apoio às guarnições pertencentes ao primeiro nível de resposta, tais como os táticos, rondas ostensivas com apoio de motocicletas e policiamento com cães.

§ 3º O terceiro nível de resposta (nível extraordinário) é composto por tropas especializadas de pronto emprego subordinadas ao Comando de Missões Especiais (CME), empregadas em situações de alta complexidade e risco. Integram este nível as seguintes Unidades:

I - Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE);

II - Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque);

III - Regimento de Polícia Montada;

IV - Batalhão de Aviação da Polícia Militar (BAPM); e,

V - Companhia de Policiamento com Cães (CiaPolCães).

§ 4º No âmbito do Comando de Missões Especiais, compete exclusivamente ao BOPE o atendimento das ocorrências classificadas como de altíssimo risco, extraordinárias e/ou exóticas.

Art. 4º Dentro da atuação do BOPE no terceiro nível de resposta (nível extraordinário), ainda podemos classificar seu emprego como sendo de natureza de operações especiais, ordinária ou especial:

§ 1º São consideradas de natureza de operações especiais as ocorrências classificadas como de altíssimo risco, extraordinárias e/ou exóticas, cuja responsabilidade é exclusiva da subunidade COBRA.

Pág. 149 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00060042220258240319.

§ 2º São consideradas de natureza ordinária aquelas ocorrências de alto risco, sejam planejadas ou emergenciais, com ênfase no apoio a outras OPM, cuja responsabilidade é da subunidade Companhia de Ações Táticas Especiais (CATE).

§ 3º São consideradas de natureza especial as missões de apoio que exijam, de forma imprescindível, a expertise técnica dos operadores do BOPE, como nas atividades de ajuda humanitária e outras de cunho técnico-especializado.

Art. 5º As ocorrências policiais de maior complexidade serão atendidas por tropas especializadas da PMSC. Dentre as tropas especializadas temos as equipes táticas:

§ 1º Equipe tática é o conjunto de operadores, no qual cada homem possui uma função definida de acordo com cada missão. Possuem qualificação específica para atuação tática, realizam treinamento constante com os equipamentos que possuem e com os membros que compõem a equipe. São responsáveis pelo atendimento de ocorrências de alto risco e excepcionalmente em ocorrências de altíssimo risco.

§ 2º Equipe tática de OE é aquela composta exclusivamente por policiais militares formados no curso de operações especiais e atuando no COBRA, responsáveis pela aplicação das alternativas táticas especiais em ocorrências de altíssimo risco, extraordinárias e exóticas. Essas equipes dispõem de armamentos, equipamentos, técnicas e táticas diferenciadas, compatíveis com a complexidade das missões e voltadas à obtenção de solução aceitável nos estágios mais críticos de uma crise policial.

Art. 6º Os policiais militares formados em operações especiais que estejam lotados no COBRA/BOPE compõem as equipes táticas de operações especiais da PMSC e terão exclusividade para aplicação das alternativas táticas especiais.

Art. 7º Consideram-se alternativas táticas especiais os métodos e estratégias empregados por equipes de operações especiais para a resolução de situações de elevada complexidade ou altíssimo risco, nas quais as abordagens convencionais se mostram inadequadas ou insuficientes. Tais alternativas envolvem o planejamento e a execução de ações específicas, voltadas à preservação da vida e à obtenção de solução aceitável para a crise policial.

§ 1º São alternativas táticas especiais:

I - Negociação: é o conjunto de técnicas de comunicação estratégica empregadas por policiais militares integrantes do COBRA com especialização em negociação. Estes são capacitados para estabelecer o diálogo com indivíduos em situação de crise, com o objetivo de controlar ou resolver o conflito sem o uso da força ou com resultado menos danoso à sociedade, sempre em conformidade com as estratégias estabelecidas pelo gerente técnico da crise.

II - Técnicas e táticas não letais: no que se refere às alternativas táticas especiais, consistem na aplicação de métodos e instrumentos de menor potencial ofensivo, com a finalidade de incapacitar temporariamente, restringir movimentos ou neutralizar ameaças sem causar lesões graves ou morte, minimizando os riscos à integridade física de todos os envolvidos.

III - Tiro de comprometimento: é a ação extrema e letal executada por operador do COBRA com especialização em tiro de precisão e denominado de *sniper*. Tem o seu emprego de forma controlada e seletiva, com o objetivo de neutralizar uma ameaça iminente à vida de reféns, terceiros ou integrantes da equipe policial, sendo autorizado apenas

Pág. 150 de 172 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9210

em última instância, embora possa ser aplicado no início da crise, mediante critérios técnicos, legais e éticos.

IV - Intervenção tática: é a entrada realizada em ambiente confinado, coordenada e executada por equipe do COBRA, com uso de força seletiva e técnicas específicas, para retomar o controle de uma situação crítica, resgatar reféns, prender suspeitos ou neutralizar ameaças, normalmente precedida de esgotamento das demais alternativas táticas.

§ 2º Causador de evento crítico (CEC) é o indivíduo, grupo ou organização cuja ação ou potencial de ação gera situação de grave ameaça e risco elevado à vida, à integridade física ou à ordem pública, demandando resposta especializada de operações especiais para sua neutralização e o restabelecimento do controle com mínima colateralidade.

§ 3º A atuação do BOPE buscará sempre a completa neutralização de uma ameaça grave às vidas das pessoas dentro do uso progressivo da força, usando os mecanismos à disposição e dentro da proporcionalidade, destacando que o uso da força letal será ferramenta a ser empregada quando houver uma possibilidade de risco à vida ou grave lesão a um refém, vítima, civil ou policial.

Art. 8º As ocorrências relacionadas à atividade de operações especiais poderão ser classificadas em:

I - Ocorrências de alto risco;

II - Ocorrências de altíssimo risco;

III - Ocorrências extraordinárias; e,

IV - Ocorrências exóticas.

§ 1º Ocorrências de alto risco são aquelas que demandam intervenção policial especializada, caracterizando-se pela possibilidade de o infrator portar arma de fogo ou arma branca, apresentar perfil violento, histórico de criminalidade ou propensão às reações imprevisíveis. Também se enquadram nessa classificação as ocorrências que, pelas condições específicas dos autores, das vítimas, das circunstâncias ou dos ambientes, exijam a atuação de equipe tática, excetuadas aquelas de atribuição exclusiva do BOPE. Estas ocorrências não são de atribuição exclusiva de operadores de OE, podendo ser atendidas pelos demais integrantes do BOPE e outras tropas especializadas.

§ 2º Ocorrências de altíssimo risco são aquelas classificadas como crises de natureza policial, caracterizadas por situações envolvendo reféns, suicidas armados, indivíduos ou grupos fortemente armados e/ou barricados, ambientes extremamente hostis, com elevado potencial ofensivo ou risco iminente à vida de terceiros e de policiais militares. São de atribuição exclusiva dos operadores de Operações especiais integrantes do COBRA, podendo ser atendidas, excepcionalmente e em caráter emergencial, por outras tropas especializadas ou mesmo equipes ordinárias, quando a omissão na resposta imediata representar risco maior e mais severo do que a espera pela chegada do COBRA no local.

§ 3º Ocorrências extraordinárias são aquelas propiciadas por criminosos de forma planejada e executadas com o objetivo de causar instabilidade política, social ou psicológica, geralmente envolvendo múltiplos reféns, motivações ideológicas, grande potencial ofensivo ou apelo midiático. São de atribuição exclusiva de operadores de OE do COBRA e não devem ser confundidas com o conceito de “nível extraordinário de resposta”, que se refere à estrutura organizacional de atuação (ver artigo 3º, § 3º).

Pág. 08/24 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5000066042202525 e código 9227077319.

§ 4º Ocorrências exóticas são aquelas com características atípicas ou extremas, envolvendo agentes biológicos, químicos, radiológicos, nucleares ou artefatos explosivos de alta complexidade, inclusive em contextos de ameaça ou atentado terrorista. Também se incluem ações criminosas com uso de tecnologias não convencionais ou situações que exijam capacidade técnico-operacional altamente especializada. São de atribuição exclusiva de operadores de OE integrantes do COBRA, podendo atuar também com coordenação ou em cooperação com a Polícia Federal ou com as Forças Armadas, quando a situação for de competência destes. São consideradas ocorrências exóticas:

I - Ações criminosas envolvendo artefatos explosivos improvisados (IED) ou de fabricação industrial;

II - Atentados ou ameaças com motivação ideológica, política, religiosa ou terrorista; e,

III - Ocorrências com emprego de agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares (QBRN).

Art. 9º A crise policial é uma situação crítica que exige uma resposta especial da polícia para assegurar uma solução aceitável. Uma crise policial poderá apresentar diferentes naturezas e níveis de gravidade, podendo ser gerenciada pelas Unidades PM de área, desde que não envolva ocorrências afetas à atividade de Operações especiais .

Art. 10. A crise policial poderá ser estática ou dinâmica:

§ 1º Crise estática é uma situação crítica em que há um impasse e os elementos principais da ocorrência estão relativamente controlados em termos de movimentação. O causador da crise se encontra em espaço contido, normalmente possibilitando uma interação com a polícia e facilitando uma negociação e intervenção.São tipos de crises estáticas de atendimento exclusivo pelo COBRA/BOPE:

I - Ocorrência com refém localizado em ambiente fechado;

II - Suicida armado; e,

III - Causador da crise isolado em edificação (bunker, residência, cela, entre outros).

§ 2º Crise dinâmica é uma situação crítica onde há movimentação constante e imprevisível dos envolvidos, geralmente exigindo resposta imediata das forças policiais. O causador da crise se encontra em movimento ou local incerto, dificultado uma interação e planejamento para uma intervenção. São tipos de crises dinâmicas de gerenciamento exclusivo pelo COBRA/BOPE:

I - Tomada de reféns em meios de transporte em movimento ou em locais incertos e de difícil acesso pelas forças policiais;

II - Atentados deliberados ou coordenados contra forças de segurança, instituições do Estado, patrimônio público ou a sociedade em geral; e,

III - Emboscadas armadas direcionadas a integrantes das forças de segurança pública.

Art. 11. Sobre o gerenciamento de crises, aplicam-se ainda os seguintes conceitos complementares:

Pág. 09/24 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPA 0300066042025 e código 92278319.
9227

I - Posto de comando;

II - Sala de situação;

III - Sistema de comando de operações (SCO); e

IV - Perímetros de atuação.

§ 1º O posto de comando é instalação física única e obrigatória, podendo utilizar de local improvisado ou permanente, preferencialmente instalado em área segura e próxima ao ponto crítico, sendo o local destinado à coordenação e à tomada de decisões estratégicas, devendo reunir condições técnicas adequadas para o funcionamento do grupo de decisão. Dentro do posto de comando deverá haver espaço reservado para o gerente da crise, gerente técnico da crise e sua equipe técnica.

§ 2º A sala de situação é a instalação física destinada ao monitoramento estratégico da crise, não devendo ser instalada nas imediações do local do fato. Nela se reúnem e analisam as informações provenientes do(s) posto(s) de comando, com o objetivo de subsidiar o escalão superior da corporação. Também poderá ser utilizada para receber autoridades ou representantes da imprensa, desde que autorizados pelo comandante da operação.

§ 3º O sistema de comando de operações é uma metodologia organizacional que poderá ser adotada pelo comandante da operação para o gerenciamento dos meios humanos, logísticos e tecnológicos empregados, garantindo suporte adequado ao gerente da crise e ao gerente técnico da crise.

§ 4º No contexto do gerenciamento de crises, a área de atuação será fisicamente isolada por meio da montagem de dois perímetros táticos**,** definidos conforme o grau de risco e a necessidade de controle operacional:

I - Perímetro interno: corresponde à área que envolve o ponto crítico, onde se desenvolve a situação de crise. Está sujeita à aplicação das alternativas táticas e, por razões de segurança, somente poderão permanecer no local os policiais diretamente envolvidos na resolução da ocorrência, como equipes de negociação, intervenção, neutralização ou resgate; e,

II - Perímetro externo: compreende a área de segurança ampliada, que delimita a entrada e o controle de todos os demais policiais ou pessoas não envolvidas na resolução direta da crise, incluindo curiosos, imprensa ou efetivo de apoio não autorizado. É também o espaço destinado ao posicionamento de recursos de apoio logístico, viaturas de comando, ambulâncias e equipes de contenção.

Seção III
Da subordinação

Art. 12. O Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE é uma Unidade especializada da Polícia Militar de pronto emprego, vinculada ao Comando-Geral, tendo como missão principal a execução de ações de operações especiais, podendo ainda, de modo suplementar, atuar em ocorrências de alto risco e em operações de caráter humanitário, conforme necessidade institucional.

Art. 13. O BOPE está subordinado ao Comando de Missões Especiais (CME) da PMSC, possuindo como área de atuação todo território catarinense, podendo ser empregado em outras Unidades da Federação, mediante autorização ou por determinação expressa do Comando Geral da corporação.

Pág. 183 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9272

Art. 14. O BOPE terá como área de atuação ordinária os municípios pertencentes ao 1º e ao 11º Comando Regional de Policia Militar (CRPM).

§ 1º Considera-se como atuação ordinária o desempenho de atividades como patrulhamento motorizado especial e patrulhamento a pé em áreas de alto risco, patrulhas de reconhecimento, ações de inteligência policial e apoio a ocorrências de alto risco, dentro dos limites territoriais definidos no *caput*.

§ 2º A atuação ordinária do BOPE nos municípios citados no caput do artigo não implica em subordinação às Unidades Operacionais dos 1º e 11º CRPM, salvo nos casos de operações planejadas, sob ordem de serviço específica, devidamente homologada pelo Subcomando-Geral da PMSC.

§ 3º Quando houver a participação do BOPE em operações planejadas, devidamente autorizadas pelo Subcomando-Geral, demandadas ou não pelos batalhões de área, o emprego será em conformidade com a natureza da atividade especializada do BOPE, atuando em terceiro nível de resposta, em áreas de alto risco e sem equivalência funcional ao patrulhamento tático desenvolvido pelas tropas especializadas locais.

Art. 15. A atuação extraordinária do BOPE, com natureza específica de operações especiais, poderá ocorrer em qualquer região sob responsabilidade dos comandos regionais de Polícia Militar (CRPM) onde a crise esteja instaurada ou com risco iminente de eclosão, independentemente de autorização do comando local, exceto quando for indeferido o deslocamento do BOPE pelo Comandante do CME, pelo Subcomandante-Geral ou pelo Comandante-Geral.

Art. 16. Durante a atuação extraordinária do BOPE com natureza específica de operações especiais, as guarnições e equipes táticas dos batalhões de área envolvidas na ocorrência deverão atuar em conformidade com a aplicação tática definida pela equipe do BOPE responsável pela resolução da crise.

CAPÍTULO II
DAS MISSÕES DO BOPE

Seção I
Da missão geral

Art. 17. A missão geral do BOPE é realizar o atendimento de ocorrências de altíssimo risco, de natureza extraordinária ou exótica, atuando como terceiro nível de resposta na Policial Militar, por meio de ações de operações especiais .

Parágrafo único. O BOPE atuará no processo a pé e motorizado, em ambiente urbano, rural ou aquático, em circunstâncias não convencionais, empregando meios especiais e excepcionais, visando o cumprimento da missão com resultados aceitáveis sob os critérios da legalidade, proporcionalidade e eficiência.

Seção II
Das missões específicas de operações especiais

Art. 18. Serão consideradas missões específicas de operações especiais todas aquelas de altíssimo risco, extraordinárias e/ou exóticas, com atribuição exclusiva do COBRA em todo Estado, dentro daquilo que lhe compete.

Art. 19. São missões específicas de operações especiais:

I - Ações de resgate de reféns;

II - Gerenciamento de crises em ocorrências de altíssimo risco, extraordinárias ou exóticas;

III - Negociação em ocorrências envolvendo causador de evento crítico;

IV - Atendimento de ocorrências envolvendo explosivos;

V - Emprego de atiradores policiais de precisão (*snipers*) em todas suas possibilidades de atuação;

VI - Ações repressivas de combate ao crime contra estabelecimentos financeiros cometidos por quadrilha fortemente armadas;

VII - Patrulhamento urbano em áreas de altíssimo risco, com fins de reconhecimento ou combate, de forma planejada ou emergencial, diante de ameaças que excedam a capacidade operacional das demais frações especializadas.

VIII - Operações rurais com a busca e captura de criminosos fortemente armados em área rural com elevado poder ofensivo e capacidade combativa;

IX - Operações ribeirinhas em áreas de alto risco ou para infiltração em locais de difícil acesso;

X - Operações anfíbias e de mergulho policial com finalidade de busca, varredura, reconhecimento ou ação repressiva;

XI - Infiltração em área de risco em situação crítica, de modo ostensivo e/ou velado, no intuito de reconhecimento ou ação repressiva;

XII - Emprego de técnicas verticais com finalidade policial;

XIII - Escoltas e segurança aproximada de altos dignitários, quando houver risco elevado;

XIV - Retomada de pontos sensíveis sob ameaça ou controle de agentes hostis fortemente armados;

XV - Operações pontuais de combate ao narcotráfico e ao crime organizado, em apoio à atividade de inteligência; e,

XVI - Ações antiterrorismo e contraguerrilha, nos limites da competência da PMSC.

Seção III
Das missões complementares exercidas pelo BOPE

Art. 20. Constituem-se como missões complementares do BOPEas seguintes atribuições:

I - Realizar patrulhamento em ambiente urbano em locais de alto risco para ações preventivas ou repressivas, com planejamento preliminar ou de modo emergencial, buscando dar apoio que exceda a capacidade operacional das demais frações especializadas locais;

Pág. 12 de 24 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5000066042025 e código 000319.

II - Manter todo efetivo do BOPE em condições de apoiar a atividade de operações especiais, sem exceder as competências das frações responsáveis por sua execução principal (COBRA);

III - Exercer atividade de inteligência policial, de forma autônoma ou em cooperação com outras agências de inteligência, em todo território estadual, inclusive com o uso de informações e fontes oriundas de outras Unidades da Federação;

IV - Formar e manter núcleo de instrutores no BOPE para atuação em cursos de formação, cursos de especialização, treinamentos e instruções continuadas;

V - Garantir a doutrina institucional nas áreas de abordagem a edificações, combate em ambientes confinados, atendimento pré-hospitalar tático (APH-T), patrulha urbana, patrulha rural, primeiro interventor, ações integradas de defesa, busca e localização de explosivos, atirador designado e outras áreas definidas pela instituição nos cursos de formação, cursos de especialização, treinamentos e instruções continuadas; e,

VI - Atuar como tropa especializada de apoio em ações de ajuda humanitária, sempre que demandado e dentro das especificidades da atividade.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da estrutura organizacional de operações especiais na PMSC

Art. 21. As operações especiais no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina são de responsabilidade do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), por meio do seu comando e pela sua subunidade de operações especiais - COBRA, composta exclusivamente por policiais militares formados no curso de operações especiais (COEsp) da Corporação ou reconhecido por esta.

Parágrafo único. As equipes de operações especiais em serviço ordinário são compostas preferencialmente por grupos de seis a doze operadores, com formação, seleção, capacitação, armamento, equipamentos e doutrina próprios, atuando em missões de altíssimo risco, natureza extraordinária ou exótica, conforme previsto nesta Instrução Reguladora.

Art. 22**.** As equipes do COBRA atuarão sob comando próprio no plano tático, subordinadas diretamente ao comandante da subunidade de operações especiais ou oficial formado que tenha sido designado pelo comandante do BOPE, podendo ser desdobradas em frações menores conforme o tipo de missão, respeitando-se o princípio da flexibilidade e do emprego proporcional ao risco.

Art. 23. A identidade visual das equipes de operações especiais deverá seguir o padrão estabelecido pela Polícia Militar de Santa Catarina, respeitando o Regulamento de Uniformes e as normas definidas pelo Centro de Comunicação Social da Corporação.

Parágrafo único. O uso de insígnias, brasões ou distintivos próprios poderá divergir dos demais segmentos da Corporação, em razão das particularidades das missões desenvolvidas pelas operações especiais, especialmente no que se refere à necessidade de efetiva camuflagem e discrição operacional. Todavia, fica vedada a utilização de qualquer identificação não oficial em fardamento, coletes ou viaturas operacionais.

Seção II
Da estrutura organizacional do BOPE

Pág. 156 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 9288 e o código 000604319.
9288

Art. 24. A composição básica do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) será definida por Decreto Estadual (RLOB) e Ato do Comando-Geral, sendo sua estrutura administrativa reduzida, voltada prioritariamente ao apoio das operações de natureza especializadas.

Art. 25. O BOPE está subordinado ao Comando de Missões Especiais (CME), com área de atuação em todo o território catarinense, podendo ser empregado em outras Unidades da Federação por determinação do Comando-Geral da Corporação. A atuação ordinária estará concentrada nos municípios abrangidos pelo 1º e 11º CRPM, conforme diretrizes institucionais.

Art. 26. O BOPE será composto pela seguinte estrutura operacional e administrativa:

I - Comandante

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior, nos termos da RLOB;

IV - Corregedoria;

V - 1ª Companhia: Comando de operações de busca, resgate e assalto (COBRA);

VI - 2ª Companhia: Companhia de ações táticas especiais (CATE);

VII - Agência de inteligência;

§ 1º O Comando e Estado-Maior compreendem a estrutura responsável pela direção, coordenação e controle superior da Unidade.

§ 2º A 1ª companhia, denominada comando de operações de busca, resgate e assalto (COBRA), é a responsável pelas missões de operações especiais no âmbito da PMSC, de modo a utilizar a denominação originada do termo “comandos”, empregada ampla e mundialmente para as Unidades de operações especiais.

§ 3º A 2ª companhia, denominada companhia de ações táticas especiais (CATE), constitui-se em subunidade de pronto emprego que presta apoio operacional nas ações de operações especiais conduzidas pelo COBRA, sem desempenhar as missões específicas atribuídas às frações de operações especiais. Compete à CATE atuar como reserva tática do Comando-Geral para o emprego em situações de alto risco.

§ 4º A Agência de inteligência é a seção responsável pela obtenção, análise e disseminação de informações estratégicas e operacionais, em apoio direto às ações do BOPE, bem como pela interlocução com outras agências e órgãos de inteligência.

Art. 27. Os oficiais do BOPE, além das atribuições previstas nas demais normas institucionais, exercerão sua atividade mediante a satisfação dos requisitos elencados nesta norma e orientados pela finalidade e pelos conceitos doutrinários de Operações Especiais.

§ 1º O comandante é o oficial formado em OE responsável pelo comando, coordenação e controle de todas as atividades administrativas e operacionais do BOPE, cabendo-lhe a representação institucional da Unidade e a tomada de decisões estratégicas.

Pág. 157 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 9288 e o código 00000319.
9288

§ 2º O subcomandante, formado em OE, auxilia diretamente o comandante na gestão do batalhão, substituindo-o em seus impedimentos e supervisionando o funcionamento das companhias, pelotões e seções, assegurando a integração entre os setores. Será responsável pela atividade operacional, bem como pela chefia de operações na ausência de oficial designado para função.

§ 3º Os comandantes de companhia são os oficiais que exercem a chefia das companhias, sendo responsáveis pela gestão operacional e administrativa da subunidade, podendo, cumulativamente, responder por outras seções da OPM. O comandante do COBRA deverá ser formado em operações especiais e o comandante da CATE deverá ser formado em operações especiais ou ações táticas especiais.

§ 4º Os comandantes de pelotão são os oficiais responsáveis pela condução tática das frações operacionais, cabendo-lhes o comando direto das equipes durante operações e treinamentos, além da supervisão e preparo técnico do efetivo sob sua responsabilidade. Os comandantes de pelotões do COBRA deverão ser formados em OE e o comandantes de pelotões da CATE deverão ser formados em OE ou ações táticas especiais.

§ 5º O chefe da agência de inteligência, preferencialmente formado em OE, é o oficial que coordena as atividades de inteligência da Unidade, sendo responsável pela coleta, análise e disseminação de informações estratégicas e operacionais em apoio às missões do BOPE, atuando em conjunto com equipes táticas do COBRA e da CATE.

Art. 28. O efetivo administrativo do BOPE será estruturado com base no mínimo necessário ao funcionamento da Unidade, sendo seus integrantes, preferencialmente, operadores capacitados e aptos ao pronto emprego.

§ 1º Oficiais e praças que exerçam funções administrativas deverão manter plena capacidade operacional, de modo a permitir seu emprego imediato nas ações da Unidade sempre que necessário.

§ 2º O desempenho de funções de chefia por oficiais no expediente não deverá comprometer sua participação nas escalas de serviço operacionais ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Os oficiais com formação em operações especiais participarão de escala para o gerenciamento de ocorrências de crises, conforme disposto pelo comando do BOPE.

Art. 29**.** O BOPE não manterá, em sua estrutura orgânica, as seguintes atividades administrativas típicas das OPM de área, como seção técnica, seção de trânsito e atividades preventivas comunitárias.

Art. 30. A atividade de corregedoria do BOPE não contará com a estrutura administrativa habitual das OPM de área, visando à otimização do efetivo empregado nas funções operacionais.

Parágrafo único. O BOPE manterá lotação no sistema de processos da Corregedoria-Geral da PMSC para a instauração de procedimentos, sendo as atividades correcionais relativas ao efetivo da Unidade reguladas conforme as seguintes disposições:

I - Inquérito Policial Militar (IPM):

a) Na condição de autoridade de polícia judiciária militar, o comandante do BOPE determinará a instauração de IPM para apurar fatos envolvendo exclusivamente policiais militares da Unidade ou ocorridos nas dependências desta;

Pág. 158 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 9287 e o código 000066042025 10319.
9287

b) Fatos envolvendo o efetivo do BOPE e de outras OPM, que demandem apuração por meio de IPM, deverão, via de regra, ter os procedimentos instaurados pelos comandantes das Unidades de área onde se deram os fatos;

c) Quando a ocorrência envolver fatores técnicos ou táticos relacionados à natureza especializada da Unidade, o IPM deverá ser instaurado pelo comandante do BOPE, a fim de assegurar a melhor elucidação dos fatos; e,

d) A apuração de crimes contra a vida, tentados ou consumados, deverá ser atribuída preferencialmente ao BOPE, mediante designação do Comando-Geral, do Comando de Missões Especiais ou do comando regional competente, quando praticados por integrantes do BOPE.

II - Sindicância:

a) O comandante do BOPE, na qualidade de autoridade disciplinar, determinará a instauração de sindicância para apurar fatos administrativos ocorridos entre policiais militares da Unidade ou dentro de suas instalações;

b) Fatos administrativos envolvendo o efetivo do BOPE e de outras OPM, que demandem sindicância, deverão, como regra, ser apurados pelos comandantes das Unidades de área onde os fatos ocorreram;

c) Quando a ocorrência envolver aspectos técnicos ou táticos próprios da atividade especializada, a sindicância poderá ser instaurada pelo comandante do BOPE, visando à adequada elucidação dos fatos.

III - Processo Administrativo Disciplinar (PAD):

a) A apuração de condutas disciplinares atribuídas ao efetivo do BOPE, por meio de PAD, decorrente ou não de IPM ou sindicância, será de competência do comandante da Unidade.

Art. 31. O efetivo de serviço do BOPE não estará voltado para atividades administrativas de trânsito, a fim de preservar sua dedicação exclusiva à missão institucional de prevenção e repressão qualificada da criminalidade violenta, ainda que legalmente habilitado para atuar em ações de fiscalização nessa área.

§ 1º As atividades administrativas decorrentes de eventuais procedimentos de trânsito gerados por atuação do BOPE serão de responsabilidade dos batalhões da área onde os fatos ocorrerem, conforme convenção entre os respectivos comandos.

§ 2º Embora não execute a fiscalização de trânsito de modo direto, durante as abordagens policiais realizarão a fiscalização de trânsito nos veículos e condutores envolvidos na ação policial desenvolvida, bem como a presença ostensiva colaborará para uma ação preventiva no trânsito catarinense.

Art. 32. Os procedimentos e materiais apreendidos, quando não for o caso de condução à delegacia de polícia, decorrentes de termos circunstanciados ou outros boletins de ocorrência elaborados pelo efetivo do BOPE, serão entregues nos batalhões da área onde ocorreram os fatos, ou conforme definido entre os comandantes das Unidades envolvidas.

Art. 33. A Agência de inteligência (AI) do BOPE executará suas atividades com o objetivo de subsidiar as ações de operações especiais (OE) e as operações

Pág. 159 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00006604220258240319 e o código 9288

de alto e altíssimo risco conduzidas pela Unidade, apoiar a tomada de decisão do comando e da 3ª Seção, bem como integrar-se ao sistema de inteligência da PMSC.

§ 1º A AI/BOPE observará as mesmas atribuições estabelecidas pela Agência Central de Inteligência (ACI) para as agências de inteligência dos batalhões, excetuando-se a obrigatoriedade de alimentação de dados em sistema de inteligência, referentes a fatos ocorridos na região, por se tratar de responsabilidade dos batalhões de área.

§ 2º A atuação da AI/BOPE dar-se-á em todo o território Estadual, em articulação com as agências locais e com a ACI, com foco no enfrentamento da criminalidade violenta de alta complexidade, incluindo o narcotráfico de grande envergadura ou de impacto regional, o tráfico de armas de fogo e demais condutas criminosas que possam ensejar ações futuras do BOPE.

Art. 34. A 3ª seção (P-3) do BOPE é responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ordens de serviço e instruções operacionais no âmbito da Unidade, bem como pela gestão da doutrina de operações especiais e pela proposição de doutrina técnico-operacional voltada a toda a PMSC nas atividades especializadas decorrentes de OE.

§ 1º Compete ao P-3 do BOPE organizar, supervisionar e difundir instruções, cursos, estágios e treinamentos voltados à capacitação técnica e à padronização de procedimentos junto a todas as OPMs da corporação, especializadas ou não, conforme diretrizes do Comando-Geral.

§ 2º A 3ª seção é o órgão técnico responsável por propor ao Estado-maior geral:

I - o controle, desenvolvimento e atualização da doutrina de operações especiais no âmbito do BOPE, com aplicação restrita às ações táticas especializadas e ocorrências de altíssimo risco;

II - a normatização, capacitação, treinamento e disseminação de doutrina operacional voltada a toda a PMSC, quando forem originariamente decorrentes de operações especiais, destinada a qualificar o atendimento de ocorrências de alto risco e de pronta resposta, incluindo, entre outras, as seguintes competências:

a) Primeiro interventor em crise (PIC);

b) Técnicas e procedimentos de combate em ambiente confinado (*Close Quarters Battle – CQB*);

c) Patrulha em ambiente rural de alto risco;

d) Patrulha em ambiente urbano de alto risco;

e) Atividade de atiradores designados e tiro avançado;

e) Medidas preliminares em ocorrências com artefatos explosivos;

f) Patrulhamento em ambientes aquáticos de risco, exceto aqueles voltados à proteção do meio ambiente;

g) Ações integradas de defesa voltadas para defesa de cidades e instalações policiais militares; e,

Pág. 17 de 160 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5000066042202519 código 9280

h) Outras ações operacionais complexas que demandem doutrina técnica especializada decorrente de operações especiais.

III - A definição das doutrinas mencionadas no inciso anterior se aplica a todo o efetivo da PMSC.

Art. 35. O núcleo de projetos do BOPE estará vinculado ao P3 da Unidade, com a finalidade de buscar alternativas para as necessidades administrativas e operacionais, principalmente relacionadas à captação de recursos e à sua adequada operacionalização.

§ 1º O núcleo de projetos será responsável pela interface técnica com o Escritório de Projetos do Estado-Maior-Geral, auxiliando na identificação, estruturação e acompanhamento de projetos voltados à atividade tático-operacional, que atendam às demandas específicas das operações especiais e de outras especialidades da corporação.

§ 2º O núcleo de projetos também manterá vínculo técnico com o Centro de Material Bélico (CMB) da PMSC, com o objetivo de propor alternativas bélicas inovadoras que possam ser adotadas institucionalmente. Caberá ainda ao núcleo a realização de testes e avaliações propostos pelo CMB e, eventualmente, pelo Estado-Maior Geral, voltados a novas tecnologias, equipamentos táticos, armamentos e munições, desde que relacionados à atividade de operações especiais ou ao emprego por equipes especializadas e guarnições ordinárias de serviço, dentro das áreas de competência técnica desenvolvidas pelo BOPE.

Art. 36. A 4ª seção (P-4) do BOPE contará com efetivo voltado para as demandas logísticas administrativas típicas dos batalhões da corporação, cabendo-lhe também a atribuição de prestar suporte logístico operacional durante as ações de operações especiais .

Parágrafo único. Parte do efetivo da P-4 poderá ser empregada diretamente em campo para apoio logístico em operações, conforme previsto no § 5º do art. 26 desta Instrução Reguladora.

.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E CAPACITAÇÃO DO EFETIVO DO BOPE

Seção I
Da seleção

Art. 37. O efetivo do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) será composto por policiais militares voluntários e criteriosamente selecionados, com perfil técnico-profissional compatível com as atribuições da Unidade, observando as necessidades operacionais e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades de operações especiais e de altíssimo risco.

Art. 38. São atributos esperados de todos os integrantes do BOPE, independentemente da lotação:

I - Conduta moral ilibada;

II - Comprometimento com os valores da Unidade;

III - Espírito de corpo, lealdade e disciplina consciente;

IV - Iniciativa, flexibilidade e capacidade de decisão sob pressão; e,

Pág. 18 de 24 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5PMSC0000604220259 e o código 9287.
9287

V - Disposição permanente para o aprimoramento técnico, físico e intelectual.

Art. 39. O efetivo do BOPE será constituído por profissionais selecionados com o objetivo de garantir excelência na atuação da Unidade nas ocorrências sob sua responsabilidade. Para alcançar o rendimento esperado, a OPM terá seu efetivo selecionado conforme três grandes grupos de profissionais necessários:

I - Grupo operacional;

II - Grupo técnico operacional; e,

III - Grupo técnico.

Art. 40. O grupo operacional do BOPE será composto pelos policiais militares que integrarão as companhias operacionais do COBRA e da CATE.

§ 1º O ingresso na companhia COBRA exigirá, obrigatoriamente, a conclusão do curso de operações especiais (COESP), sendo o candidato posteriormente avaliado pelo comandante da companhia, com base também em informações prestadas por outros integrantes e operadores formados.

§ 2º O ingresso na companhia CATE exigirá, obrigatoriamente, a conclusão do curso de operações especiais ou do curso de ações táticas especiais (CATE), sendo o candidato avaliado pelo comandante da companhia, com base também em informações prestadas por outros integrantes e operadores formados.

§ 3º Os policiais militares candidatos às companhias operacionais do BOPE deverão apresentar condições físicas, psicológicas, de saúde e comportamentais compatíveis com o padrão exigido para a atividade que desenvolverão. A formação prévia nos cursos referidos nos §§ 1º e 2º não garantirá, por si só, o ingresso nas companhias.

Art. 41. O grupo técnico operacional será composto por policiais militares empregados em atividades operacionais especializados, como as desenvolvidas pela Agência de Inteligência, que não exijam, necessariamente, a formação em operações especiais ou em ações táticas especiais.

§ 1º A seleção será baseada nas habilidades técnicas específicas exigidas pela função, sendo dada prioridade àqueles que possuam experiência prévia em equipes táticas.

§ 2º Além dos atributos previstos no art. 38 desta norma, os integrantes deste grupo deverão apresentar capacidade para atuar em equipe tática, desempenho técnico-tático satisfatório e condicionamento físico compatível com as demandas da Unidade, de modo a não comprometer a segurança das operações, da equipe e do próprio policial.

§ 3º A capacidade para atuar em equipe tática, desempenho técnico/tático e condicionamento físico descritos no parágrafo anterior poderão ser flexibilizados nos casos em que o policial militar possua habilidade técnica de relevância extrema ou competência especializada não habitual, considerada essencial para as atividades da Unidade.

Art. 42. O grupo técnico será aquele para formar as atividades administrativas ou de apoio operacional do BOPE.

Pág. 19 de 24 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 9288 e o código 000004319.
9288

§ 1º Os militares do grupo técnico deverão possuir qualificação compatível com as funções exercidas, capacidade analítica e perfil disciplinado, colaborativo e comprometido com os valores institucionais da Unidade, observando sempre os atributos previstos no art. 38 desta norma.

§ 2º Ainda que vinculados a funções técnicas ou administrativas, os integrantes deste grupo deverão possuir, no mínimo, capacidade para atuação em equipe tática de pronta resposta, estando sujeitos à mobilização em apoio a ações operacionais, conforme necessidade da Unidade.

Art. 43 A manutenção da capacidade técnica, tática e física mínima será objeto de avaliação e poderá ser complementada por instruções internas, conforme diretrizes do comando do BOPE.

Art. 44. São atributos fundamentais exigidos dos oficiais designados para o BOPE:

I - Liderança firme e equilibrada, pautada pelo exemplo e pela ética;

II - Capacidade de tomada de decisão em situações de alto risco e complexidade;

III - Domínio técnico e tático compatível com a doutrina do BOPE;

IV - Experiência profissional na área operacional;

V - Lealdade institucional e comprometimento com a missão do Batalhão.

Art. 45. O ingresso de oficiais no BOPE está condicionado à conclusão do curso de operações especiais (COEsp), sendo este o requisito essencial para o exercício de funções no batalhão.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser designados oficiais com o curso de ações táticas especiais (CATE) para funções que não sejam de comandante da Unidade, subcomandante da Unidade e no âmbito do COBRA.

§ 2º Também poderão ser aceitos oficiais sem formação no COESP ou CATE para exercer funções no grupo técnico, voltados para a atividade administrativa.

§ 3º Além da formação específica, os oficiais deverão submeter-se aos mesmos critérios de seleção, avaliação e observação de conduta prevista no art. 38, demonstrando perfil compatível com a atividade que irão desenvolver.

Art. 46. O comandante do BOPE será o responsável final pela decisão de ingresso ou não de policial militar na Unidade, pautando suas decisões em critérios técnicos e estratégicos voltados à preservação do padrão de excelência da OPM.

Seção II
Da capacitação básica

Art. 47. A capacitação técnica e tática básica dos policiais militares integrantes do BOPE constitui elemento essencial para a manutenção do padrão de excelência da Unidade. A capacitação será realizada conforme o tipo de grupo ao qual pertence o efetivo que ingressa, nos termos do art. 39: grupo operacional, grupo técnico operacional e grupo técnico.

Pág. 20 de 24 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 9289 e o código 000004220251119.
9289

Art. 48. As companhias operacionais (grupo operacional) receberão efetivo previamente capacitado em operações especiais (COBRA) ou em ações táticas especiais (CATE), sendo dispensado o cumprimento de período específico de capacitação, por já se encontrarem habilitados às respectivas funções.

Parágrafo único. O efetivo designado para uma companhia operacional do BOPE será inserido diretamente em guarnições de serviço, sendo os procedimentos operacionais e administrativos repassados pelos demais integrantes da equipe, conforme os padrões adotados pelo COBRA ou pela CATE.

Art. 49. A capacitação dos policiais militares destinados ao grupo técnico operacional e ao grupo técnico ocorrerá por meio de instruções técnicas e táticas segmentadas e continuadas, com o objetivo de fornecer conhecimento básico para compor equipes em operações de menor complexidade e manter o elevado padrão técnico, tático e profissional da Unidade.

§ 1º Os policiais militares designados para as referidas funções participarão das instruções continuadas ministradas ao efetivo administrativo do BOPE, com prioridade para as seguintes disciplinas:

I - Instrução técnica/tática individual;

II - Tiro policial;

III - Abordagem policial motorizada e a pé;

IV - Técnicas e procedimentos de combate em ambiente confinado (*Close Quarters Battle CQB*);

V - Patrulhamento tático;

VI - Primeiro interventor em crise (PIC);

VII - Atendimento pré-hospitalar tático (APH-T);

VIII - Ações integradas de defesa, voltadas às funções desempenhadas; e,

IX - Demais instruções compatíveis com operações que possam contar com a participação desse efetivo.

§ 2º O planejamento, a execução e a avaliação das instruções internas serão de responsabilidade da Seção de Planejamento Operacional (P-3) do BOPE, sendo aplicadas a todo o efetivo não pertencente às companhias operacionais, incluindo os policiais militares recém-designados e aqueles já lotados na Unidade.

§ 3º Os policiais militares recém-designados poderão ser autorizados a participar, na condição de ouvintes, de instruções operacionais avançadas ministradas pelo BOPE, destinadas a tropas de 1ª e 2ª resposta da PMSC ou a outras forças de segurança. Sempre que possível serão abertas vagas para efetivo do BOPE nesses cursos e treinamentos.

§ 4º O conhecimento necessário ao desempenho de funções nas seções administrativas e de inteligência será repassado pelos policiais militares lotados nas respectivas seções.

Pág. 21 de 24 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 9290 0006604 2025 e o código 9290 0006604 2025 319.

Seção III
Do curso de operações especiais

Art. 50. O curso de operações especiais (COEsp) constitui a formação fundamental para a atividade de operações especiais desenvolvida na PMSC, com o objetivo desenvolver competências físicas, técnicas, emocionais e morais para a atuação em ocorrências de alta complexidade, com elevado risco e imprevisibilidade.

Parágrafo único. O COEsp tem como finalidade formar os operadores do COBRA e oficiais do BOPE dentro da doutrina de operações especiais da PMSC, buscando forjar um operador capaz de resistir ao estresse extremo, tomar decisões sob pressão e manter-se leal à missão mesmo sob ameaça iminente à própria vida, moldando o espírito de corpo e a cultura operacional.

Art. 51. Compete ao BOPE planejar, controlar, executar e avaliar o COEsp, assegurando a observância dos princípios doutrinários, dos padrões técnicos e dos valores éticos que norteiam a atividade de operações especiais no âmbito da PMSC.

Art. 52. O plano de ensino do COEsp será elaborado segundo metodologia da APMT, adaptado às peculiaridades da Unidade, e revisado periodicamente pela seção de planejamento operacional (P-3). Após validação pelo comandante do BOPE, deverá ser submetido à homologação pela APMT.

§ 1º O plano de ensino deverá assegurar a manutenção dos valores fundamentais da doutrina de operações especiais, garantindo:

I - Metodologia baseada na rusticidade, na renúncia pessoal e no fortalecimento do vínculo moral com o grupo;

II - Reconhecimento da elevada taxa de evasão ou reprovação, própria de um processo seletivo que exige vocação, abnegação e capacidade de adaptação extrema; e,

III - Controle permanente de riscos pela coordenação do curso, de modo a compatibilizar a severidade da formação com a preservação da integridade física e mental dos alunos.

Art. 53. O COEsp terá duração mínima de 16 (dezesseis) semanas, em regime intensivo e ininterrupto, com predominância de instruções práticas de alta exigência, complementadas por conteúdo teórico voltado à fundamentação doutrinária das operações especiais.

§ 1º A rusticidade e o desgaste físico e mental constituem elementos estruturais da formação, utilizados não como punição, mas como ferramentas de seleção e preparação do operador para realidades operacionais adversas.

§ 2º O aluno será submetido a situações que normalmente desencadeiam fobias ou dificuldades de ordem física e psicológica, representando verdadeiras provas de superação pessoal.

§ 3º O objetivo destas condições impostas ao aluno é possibilitar a formação de um operador que não se abale sob condições extremas em serviço, evitando que tenha comportamentos violentos ou de temor, mantendo o foco na missão essencial de operações especiais: salvar vidas.

Art. 54. O teste de avaliação física (TAF) específico para especializadas, conforme normativas do Centro de Capacitação em Educação física da PMSC

Pág. 165 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9294

(CCEF), constitui etapa eliminatória e classificatória do processo seletivo para o COEsp, devendo constar expressamente no edital de inscrição.

§ 1º O TAF específico tem por finalidade aferir a aptidão física específica para atividades operacionais de alta exigência, refletindo as capacidades mínimas necessárias ao desempenho em ambientes extremos, sob condições de estresse físico e emocional.

§ 2º O desempenho no TAF específico servirá de critério de classificação inicial dos candidatos e poderá ser definida uma prova como critério de desempate.

Art. 55. Os exercícios que compõem o TAF específico, bem como seus padrões mínimos de desempenho, deverão ser definidos no plano de ensino do COEsp e divulgados previamente por meio de edital quando for para ingresso.

§ 1º Os exercícios deverão contemplar componentes de força, resistência, explosão, agilidade e mobilidade funcional.

§ 2º O TAF específico poderá ser aplicado em qualquer momento durante o curso, sendo realizados, nestes casos, pela coordenação do curso, podendo ser condição de permanência no evento de ensino.

§ 3º Poderão ser inseridas provas complementares ou substitutivas aos exercícios existentes no TAF específico, sendo estes denominados testes de habilidade específica (THE), com caráter classificatório e/ou eliminatório.

§ 4º Poderão ser inseridas provas de habilidade específica, com caráter classificatório e/ou eliminatório, conforme proposição do comando do BOPE, inserido previamente em edital.

Art. 56. O curso será dividido em fases com ênfase em objetivos distintos, mantendo, desde a primeira semana, o mesmo padrão elevado de exigência física e psicológica, organizando-se da seguinte forma:

I - Fase administrativa (“semana administrativa”);

II - Fase rústica;

III - Fase técnica;

IV - Fase de especialização; e,

V - Viagem de estudos.

§ 1º A “semana administrativa” será a fase onde serão executadas as medidas preliminares como conferência de documentação e enxoval, instruções de saúde e de emergência, provas teóricas e técnicas, testes físicos, entrevistas, explanações sobre a dinâmica do curso, normas de conduta e vestimentas, bem como outras questões de interesse da coordenação para aumentar a segurança e organização do curso. Esta fase poderá acarretar no desligamento por eliminação de candidato ou por desistência.

§ 2º A fase rústica será conduzida em ambientes inóspitos, com privação de conforto, exposição prolongada ao desgaste físico e emocional, e simulação de cenários críticos, visando a construção do espírito de corpo, da resiliência e da superação dos próprios limites. Trata-se de fase em que predomina o desligamento por desistência.

Pág. 23 de 319.

§ 3º A fase técnica é voltada à consolidação tática e ao domínio técnico, mantendo o mesmo grau de exigência da fase anterior, sendo ministradas instruções como combate em ambiente confinado (CQB), patrulhamento rural e urbano, ações helitransportadas, sobrevivência, ações verticais, salvamento, entre outras. Trata-se de fase em que predomina o desligamento por insuficiência técnica.

§ 4º A fase de especialização será aquela voltada para um foco em instruções exclusivas para operações especiais, sendo abordadas disciplinas como operações rurais, mergulho, operações ribeirinhas e anfíbias, tiro de precisão, pára-quedismo, invasão tática, explosivos, entre outras. Trata-se de fase em que predomina o desligamento por insuficiência técnica, pois eleva-se o nível de exigência do operador.

§ 5º As visitas técnicas ou viagens de estudo a Unidades militares, instituições civis ou empresas ocorrerão ao longo do curso, com ênfase na fase final, como parte da consolidação doutrinária e da ampliação da perspectiva institucional do operador.

§ 6º Será mantida, em todas as fases, a metodologia de ensino de comandos, a qual poderá acarretar desligamentos por insuficiência técnica ou desistências voluntárias.

Art. 57. O edital do COEsp deverá prever o enxoval a ser apresentado pelo aluno no início do curso (fase administrativa).

§ 1º O enxoval compreende itens de uso individual e coletivo, indispensáveis ao cumprimento das instruções e à rotina do curso, conforme listagem estabelecida no edital.

§ 2º Todos os itens do enxoval deverão atender aos padrões de qualidade e especificações técnicas definidas pelo BOPE, podendo ser submetidos a inspeção, a qualquer momento, pela coordenação do curso.

§ 3º A não apresentação integral do enxoval, ou a apresentação de itens em desacordo com as especificações exigidas, poderá implicar a exclusão do candidato ainda na fase administrativa.

§ 4º Nas fases seguintes do curso serão apresentadas nova listagem de materiais para instruções mais avançadas.

Art. 58. Considerando a intensidade e os riscos inerentes ao curso, a coordenação do COEsp deverá adotar todas as medidas possíveis para prevenção e mitigação de situações de perigo real para os alunos, incluindo:

I - Protocolos operacionais de segurança para todas as instruções, especialmente aquelas envolvendo armamento, altitude, meio aquático, explosivos ou ambientes confinados, podendo ser formalizados por meio de planos ou *briefings*;

II - Equipe médica ou socorristas de retaguarda ou de plantão, com atuação prevista nos momentos mais críticos, como nas instruções de campo durante a fase rústica. Devido à natureza e ao dinamismo de algumas instruções, os primeiros socorros poderão ser realizados por integrantes da monitoria do COBRA que se fará presente no local;

III - Os recursos necessários para o cumprimento das medidas de segurança deverão ser buscados preferencialmente dentro da PMSC e CBMSC, principalmente com a requisição de profissionais capacitados e com perfil adequado para a atividade desenvolvida;

IV - Destaca-se que as condições físicas e psicológicas dos alunos durante o curso extrapolam os parâmetros habituais de cursos de formação e especialização dentro ou fora da corporação.

Art. 59. Oficiais e praças da Polícia Militar de Santa Catarina poderão ser autorizados a participar de cursos de operações especiais promovidos por instituições coirmãs, em âmbito estadual, federal ou internacional, desde que haja interesse institucional.

§ 1º Para fins de alinhamento doutrinário e estratégico, a Divisão de Ensino do Estado-maior geral (PM-7/EMG) deverá consultar previamente o BOPE quanto ao conteúdo programático e à relevância do curso antes de efetivar a autorização da matrícula.

§ 2º Assim como ocorre com o COEsp da PMSC, os policiais militares da corporação que concluírem com êxito cursos de operações especiais em outros estados serão transferidos para o BOPE, salvo se não houver interesse do comando da Unidade (oficiais ou praças) ou inexistência de vaga disponível (oficiais).

Art. 60. A realização do COEsp estará condicionada à disponibilidade do quantitativo mínimo de munições necessário à formação técnica do operador, considerando a elevada cadência de tiro requerida para o desenvolvimento de habilidades para as missões próprias das operações especiais.

§ 1º O treinamento de tiro deverá contemplar a capacitação plena dos operadores nas principais armas de fogo em uso na PMSC, com ênfase naquelas empregadas pelos integrantes do COBRA, em condições realistas de emprego.

§ 2º O volume de munição requisitado para o curso levará em conta a média histórica de turmas formadas, sendo compatível com os objetivos operacionais, parâmetros de adestramento e exigências de desempenho previstas para a atividade fim do COBRA.

§ 3º A solicitação do armamento, munições e insumos para instrução será de responsabilidade do comando do BOPE, observando os trâmites administrativos e a previsão orçamentária vigente.

Art. 61. Os alunos desistentes ou desligados permanecerão em observação pela coordenação por, no mínimo, vinte e quatro horas, fora da condição de curso, porém em regime de internato, com o objetivo de avaliar sua saúde mental e prevenir efeitos adversos associados à desistência ou desligamento.

Art. 62. O curso de operações especiais da Polícia Militar de Santa Catarina é o único curso da corporação que contempla, de forma exclusiva, disciplinas operacionais diretamente vinculadas às atribuições do COBRA/BOPE, adotando metodologia, doutrina, ritos e símbolos próprios, distintos de quaisquer outros cursos existentes na Instituição.

Art. 63. Os símbolos, elementos doutrinários e representações visuais tradicionalmente empregados na formação em operações especiais no Brasil, conforme a doutrina de comandos, terão uso exclusivo no âmbito do COEsp, sendo vedado para outros cursos institucionais utilizar:

I - Caveiras;

II - Cemitério; e,

III - Cruzes e lápides.

Pág. 25 de 168 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o código verificador: 9297 9319.

§ 1º A representação de caveiras, em qualquer formato, somente poderá ser utilizada no ambiente do COEsp e pelos militares devidamente formados no curso, sendo vedada sua utilização por candidatos, desistentes, desligados ou membros de outras Unidades. Considera-se representação de caveira toda forma de distintivo, imagem, estampa, tatuagem, bandeira, escultura ou referência visual.

§ 2º A criação ou reprodução de cemitérios simbólicos é prática restrita ao COEsp, como expressão da tradição e da identidade do curso, sendo vedada sua utilização em quaisquer outros cursos, eventos ou instruções da corporação.

§ 3º A utilização de cruzes, lápides ou demais estruturas visuais representativas de desligamento, desistência ou eliminação durante o processo formativo será exclusiva do COEsp, sendo ainda vedado o uso isolado da cruz, em qualquer formato, em mochilas, uniformes, equipamentos ou materiais individuais, inclusive por militares desistentes ou desligados.

Art. 64. As seguintes atividades práticas curriculares e extracurriculares fazem parte do ciclo exclusivo do COEsp e não poderão ser replicadas ou simuladas por outros cursos institucionais:

I - Grandes travessias em meio aquático, exceto quando vinculadas a cursos do BAPM e CPMA e devidamente justificado para a finalidade operacional;

II - Instruções de fuga, evasão, sobrevivência e resistência;

III - Marchas com percurso de longa distância e elevada exigência física, realizadas sob contexto de encerramento de curso; e,

IV - Utilização de explosivos reais em instruções, rituais simbólicos ou simulações operacionais, independentemente da fase do curso, exceto quando administrado pelo BOPE.

Parágrafo único. Outras atividades ou simbologias poderão ser incorporadas conforme evolução doutrinária das operações especiais, em âmbito nacional ou internacional, desde que aprovadas pelo comando do BOPE, sendo vedada a replicação por outros cursos institucionais de práticas ou símbolos próprios destes cursos de operações especiais.

Seção IV
Dos cursos de especialização em operações especiais

Art. 65. Os cursos de especialização em operações especiais têm por objetivo aprofundar e complementar a formação dos policiais militares egressos do COEsp e que operam no BOPE, desenvolvendo habilidades específicas, doutrina avançada e domínio técnico para o desempenho de funções críticas previstas nesta norma.

Parágrafo único. As especializações constituem desdobramento técnico e prático da formação adquirida no COEsp, representando o aperfeiçoamento contínuo e progressivo dos operadores em áreas que exijam domínio específico de técnicas, tecnologias ou estratégias de emprego tático em ocorrências de altíssimo risco, extraordinárais ou exóticas.

Art. 66. São considerados cursos de especialização em operações especiais, no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, aqueles direcionados exclusivamente a policiais militares formados no curso de operações especiais,

Pág. 26 de 319. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 9298 e o código 000004220252 0000004220252
9298

preferencialmente lotados no COBRA, com foco em atribuições típicas das missões de natureza extraordinária, exótica ou de altíssimo risco. Dentre eles destacam-se:

I - Curso de atirador policial de precisão;

II - Curso de explosivista policial e QBRN, inclusive aqueles com certificações em instituições militares e/ou empresas privadas legalmente reconhecidas para a formação de "*blaster*" e afins;

III - Curso de operações ribeirinhas e anfíbias;

IV - Curso de mergulho policial e mergulho em geral;

V - Curso de infiltração e reconhecimento em ambiente hostil quando direcionados à atividade de OE;

VI - Curso de contra-terrorismo quando direcionados à atividade de OE;

VII - Curso de proteção de dignitários em ambiente hostil quando direcionados à atividade de OE;

VIII - Curso de negociação policial e gerenciamento de crises;

IX - Cursos, treinamentos e instruções com objetivo de atuação previsto no artigo 19, bem como aqueles ministrados por outras instituições em conteúdos previstos no inciso II, § 2º, artigo 34, todos desta norma.

X - Outras especializações identificadas pelo comando do COBRA e homologadas pelo comandante do BOPE.

§ 1º O *caput* deste artigo se aplica também para treinamentos, instruções, seminários, workshops e eventos com propósito de ensino, disseminação de doutrinas ou aplicações operacionais ligados ao tema.

§ 2º Também são consideradas como especializações em operações especiais os cursos, treinamentos, instruções, seminários, workshops e eventos do gênero com objetivo de multiplicação de conhecimento, ministrados por outras instituições, que tenham como foco os conteúdos previstos no inciso II, § 2º, artigo 34 desta norma.

§ 3º As considerações previstas neste artigo se aplicam para participação como aluno, palestrante, instrutor ou coordenação.

§ 4º Em ocorrendo pedidos para participação de policiais militares oriundos de outras OPMs da PMSC para participarem, o BOPE será consulto para evitar conflitos doutrinários na instituição.

Art. 67. A participação nos cursos de especialização ficará restrita aos policiais militares integrantes do BOPE formados em operações especiais, sendo priorizados os que estejam efetivamente lotados no COBRA.

§ 1º Policiais de outros batalhões de operações especiais do país, ou de Unidades com doutrina equivalente, poderão ser convidados a participar dos cursos promovidos pelo BOPE/PMSC, conforme previsão a ser inserida em edital mediante análise técnica, autorização do comando da Unidade, compatibilidade doutrinária e interesse estratégico do Comando Geral da PMSC.

Pág. 27 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 900006042025 e código 9290
9290

§ 2º A recíproca também será permitida, podendo operadores do BOPE participar de cursos de especialização realizados por outras Unidades coirmãs ou instituições reconhecidas, desde que a proposta esteja alinhada à doutrina de operações especiais adotada pela PMSC e autorizada pelo comandante do BOPE.

§ 3º Fica prevista a possibilidade de um operador do COBRA ou oficial do BOPE formado em OE, mesmo que já tenha um curso de especialização, realizar outro curso fora da PMSC na mesma especialidade que já possui. O objetivo é permitir a evolução doutrinária e o processo comparativo entre metodologias e práticas operacionais, promovendo o constante aprimoramento da doutrina catarinense.

Art. 68. A seção de planejamento operacional (P-3) será responsável, em conjunto com o comando do COBRA, pela elaboração, planejamento, execução e avaliação dos cursos de especialização promovidos pela Unidade.

Parágrafo único. O P-3 e o comando do COBRA deverão manter registros atualizados dos operadores especializados, planos de ensino, critérios de avaliação, instruções aplicadas e relatórios técnicos de cada curso realizado, frequentado ou homologado.

Art. 69. Os cursos de especialização poderão ser realizados em regime de internato ou externato, conforme a complexidade do conteúdo, podendo incluir ambientações específicas, deslocamentos, intercâmbios e parcerias com instituições militares ou civis, públicas ou privadas, desde que legalmente reconhecidas e compatíveis com a doutrina da PMSC.

Art. 70. A conclusão de curso de especialização não implica, automaticamente, em designação para o exercício da função correspondente, sendo esta atribuição do comando do BOPE, conforme o perfil técnico-operacional do operador e a necessidade e conveniência institucional.

Seção V
Do curso de ações táticas especiais - CATE

Art. 71. O curso de ações táticas especiais (CATE) constitui uma das formações táticas de elite da Polícia Militar de Santa Catarina, sendo voltado à preparação de operadores altamente capacitados para prestar apoio operacional à atividade de operações especiais desenvolvida pelo BOPE.

Parágrafo único. O operador formado no CATE será denominado “cateano” e irá compor uma das tropas mais especializadas da corporação, exigindo dos seus integrantes elevada disciplina, preparo técnico e comprometimento moral com os princípios da Unidade e da corporação.

Art. 72. A principal finalidade do curso será a capacitação de operadores para atuar como tropa auxiliar nas missões do COBRA de OE, sendo ferramenta determinante em situações como:

I - Apoio na montagem, organização e segurança do posto de comando durante uma crise;

II - Segurança do perímetro interno em crises estáticas;

III - Equipe tática para acolhimento de reféns, contenção de rota de fuga e abordagens em pontos secundários em crises estáticas;

Pág. 28 de 172 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00006604220258240319. 9207

IV - Abordagens especializadas em locais sensíveis e patrulhamento de inquietação em crises dinâmicas sob coordenação do gerente técnico da crise;

V - Coordenadores de equipes táticas locais durante realização de cercos, bloqueios, varreduras ou inquietações em operações coordenadas pelo BOPE;

VI - Segurança de operadores OE como no caso do *sniper* e explosivistas policiais, se for o caso;

VII - Operadores de drones com emprego tático avançado, atuando na comunicação direta de uma equipe em campo; e,

VIII - Entre outros empregos que se fizerem necessários para atividade de OE.

Art. 73. O CATE terá duração aproximada de 6 (seis) a 8 (oito) semanas e demandará adequada previsão orçamentária, devendo ser garantido os meios logísticos, materiais e administrativos indispensáveis à sua realização e à manutenção técnico-operacional dos operadores formados.

Parágrafo único. O CATE preparará um operador que tenha elevada capacidade em tiro de combate para emprego no patrulhamento urbano em áreas de alto risco e na abordagem a edificações, devendo haver previsão orçamentária para quantidade adequada de munições para formação do operador.

Art. 74. O CATE é destinado preferencialmente aos policiais militares da graduação de praça, sendo aberto vagas para oficiais conforme motivação do comando do BOPE, sendo requisito para inscrição possuir o curso de táticas policiais ou similar, conforme critérios definidos no edital.

Art. 75. A conclusão do CATE constitui requisito obrigatório para o policial militar que deseje integrar equipe tática da companhia de ações táticas especiais (CATE).

Art. 76. O curso será realizado exclusivamente pelo BOPE, sob a coordenação de oficiais com curso de operações especiais ou curso de ações táticas especiais.

Parágrafo único. A monitoria de curso, formada por integrantes da CATE, deverá seguir criteriosamente a metodologia de formação estipulada pelo comando do BOPE. A fiscalização do cumprimento será realizada pelo coordenador do curso e demais oficiais do BOPE.

Art. 77. O curso é estruturado para capacitar o operador a atuar em equipes compostas por 5 (cinco) policiais militares, em razão da natureza da atividade em áreas de alto risco, que exige elevada coesão, comunicação e eficácia operativa em pequenos grupos.

Art. 78. O CATE não destina sua formação para a execução de alternativas táticas especiais, mas sim para a capacitação de equipes para apoio às ações do COBRA. Além do apoio à atividade de operações especiais, tem como propósito:

I - Patrulhamento urbano de alto risco; e,

II - Patrulhamento motorizado especial.

§ 1º O patrulhamento urbano de alto risco consiste na atuação tática em ambientes urbanos com elevado grau de periculosidade, visando preservar a segurança das guarnições de área e da população em locais com presença de criminosos armados, barricados ou com histórico de confronto.

§ 2º O patrulhamento motorizado especial envolve o emprego de viaturas táticas para atuação rápida em áreas de risco, interceptação de veículos suspeitos, ações de cerco e bloqueio, e como terceira malha de patrulhamento tático motorizado. Não deve ser empregado como patrulhamento tático das Unidades de área, mesmo nos municípios pertencentes ao 1º e 11º CRPM.

Art. 79. A formação dos alunos no CATE também deverá conter uma preparação como tropa de choque ligeiro, todavia com o foco exclusivo de controle de massas extremamente hostis com meios não letais que ameaçarem pontualmente uma guarnição PM em áreas vermelhas, minimizando os efeitos colaterais para sociedade.

Art. 80. Os cateanos deverão manter treinamento continuado após a conclusão do curso, sendo indicado, assim como os integrantes do COBRA, a participarem de cursos de especialização em patrulhamento urbano de alto risco.

Art. 81. É vedada a participação de policiais militares da PMSC em cursos de ações táticas especiais promovidos por outras instituições, salvo mediante justificativa formal do comandante do BOPE ao Estado-Maior Geral, quando demonstrada compatibilidade doutrinária com os princípios e práticas da PMSC.

Seção VI
Da capacitação e ensino continuado

Art. 82. A capacitação no âmbito do BOPE compreende a formação essencial de seus integrantes para o exercício das funções de operações especiais e de apoio tático especializado.

§ 1º A capacitação fundamental para os policiais militares da companhia COBRA é o COEsp, sendo esta a exigência basilar para o desempenho pleno da atividade-fim da Unidade em equipe tática de operações especiais.

§ 2º A capacitação fundamental para os integrantes da companhia de ações táticas especiais (CATE) é o curso de ações táticas especiais (CATE), cuja conclusão é obrigatória para atuação em equipe tática com atuação em apoio ao COBRA e patrulhamento de alto risco.

§ 3º Os policiais militares que desempenham funções administrativas, de agente de inteligência ou de apoio logístico-operacional deverão passar por capacitação básica voltada ao conhecimento da doutrina do BOPE, contemplando fundamentos de patrulhamento urbano de alto risco, apoio na gestão de crises e instrução técnica/tática individual (ITTI), a fim de garantir unidade de linguagem, coesão institucional e integração funcional.

Art. 83. Os policiais militares que integram o BOPE deverão participar, obrigatoriamente, de instruções continuadas voltadas à manutenção e ao aperfeiçoamento da doutrina de operações especiais e das atividades táticas especializadas.

Art. 84. São definidas como instruções continuadas no âmbito do BOPE e aplicadas para as companhias operacionais:

I - Instrução de manutenção técnico e tático;

Pág. 30 de 173 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 900066042025 e o código 9209

II - Instrução de aprimoramento especializado;

III - Instrução de adestramento especializado;

IV - Instrução de defesa pessoal; e,

V - Treinamento físico militar - TFM.

Art. 85. A instrução de manutenção técnico e tático tem por finalidade garantir a regularidade do treinamento individual e coletivo dos operadores dentro da sua equipe de serviço, mantendo elevado o grau de prontidão técnica e a coesão dos grupos operacionais.

Parágrafo único. Essa instrução deverá ocorrer a cada turno de serviço das equipes do COBRA e da CATE, dentro da esfera de competência da sua companhia.

Art. 86. A instrução de aprimoramento especializado destina-se ao treinamento das especialidades de operações especiais do COBRA e especialidades da CATE, dividindo-se em especialidades primárias e especialidades complementares.

§ 1º São consideradas especialidades primárias nas instruções de aprimoramento especializado do COBRA:

I - Intervenção tática;

II - Negociação e gerenciamento de crises;

III - Tiro de precisão;

IV - Ações anti-bomba; e,

V - Operações rurais.

§ 2º São consideradas especialidades complementares nas instruções de aprimoramento especializado do COBRA:

I - Patrulha em área urbana de altíssimo e alto risco;

II - Operações ribeirinhas e anfíbias;

III - Ações verticais;

IV - Mergulho;

V - Operações helitransportadas;

VI - Atendimento pré-hospitalar tático; e,

VII - Reconhecimento e infiltração.

§ 3º São consideradas especialidades primárias nas instruções de aprimoramento especializado da CATE:

I - Apoio às atividades de operações especiais;

Pág. 31 de 174 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5000066042202525 e código 9200319.

II - Patrulha urbana de alto risco; e,

III - Patrulhamento tático especial.

§ 4º São consideradas especialidades complementares nas instruções de aprimoramento especializado da CATE:

I - Apoio operacional em ocorrências de crises;

II - Primeiro interventor em ocorrências de crises;

III - Patrulhamento aquático;

IV - Atendimento pré-hospitalar tático.

§ 5º As instruções de aprimoramento especializado poderão ainda abranger outras disciplinas de natureza tática, técnica, doutrinária, jurídica, primeiros socorros, administrativa ou de gestão, entre outras ligadas à atividade de operações especiais ou de ações táticas especiais, respeitadas as competências previstas nesta norma.

Art. 87. As instruções de adestramento especializado buscam preparar o BOPE para atuação em ocorrências de crises dinâmicas e estáticas que envolvam funções das companhias e de apoio logístico da Unidade.

§ 1º A instrução de adestramento especializado constitui instrução que reunirá pelo menos duas equipes da mesma companhia ou a junção de no mínimo duas equipes de cada companhia. Poderá ainda ter a participação da agência de inteligência e das seções administrativas com função de apoio logístico.

§ 2º Poderão ocorrer em regime de internato ou externato, com duração de um ou mais dias, tendo execuções de simulados ou não, conforme os objetivos estabelecidos pelo comando do BOPE e de Companhias.

§ 3º A inclusão de pernoite coletivo servirá tanto para o adestramento como para o fortalecimento do espírito de corpo da tropa.

Art. 88. A instrução de defesa pessoal será diária e visará o aprimoramento das capacidades físicas, motoras e técnicas dos operadores das companhias operacionais do BOPE para enfrentamento físico controlado, contenção de indivíduos e neutralização de ameaças em combate próximo, atuando de modo isolado ou em grupo.

§ 1º Deve contemplar técnicas de defesa contra agressões armadas e desarmadas, condução de detidos, controle de solo, progressões e contenção em ambientes restritos.

§ 2º Será conduzida pelas próprias equipes de serviço ou por meio de participação em treinamento de defesa pessoal que esteja sendo realizado na Unidade.

Art. 89. O treinamento físico militar (TFM) constitui prática sistemática e obrigatória para todos os integrantes do BOPE, visando garantir a manutenção do condicionamento físico necessário à atividade operacional de alto desempenho.

§ 1º O TFM das companhias operacionais será realizado em todo turno de serviço, exceto se impedido pela existência de missões previamente definidas.

Pág. 175 de 672 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00060042220258240319. 9204

§ 2º O horário destinado ao TFM deverá ser planejado de forma a coincidir com o período de menor demanda operacional, observando-se a disponibilidade da equipe e a rotina dos demais policiais militares do BOPE.

§ 3º A cultura da atividade física deve ser reforçada como parte do espírito de corpo do operador de operações especiais e de ações táticas especiais, sendo incentivada a realização de treinos coletivos, inclusive com corrida rústica devidamente uniformizada, quando possível.

Art. 90. Deverá ser estimulado que todo o policial militar do BOPE participe de treinamento físico e de defesa pessoal.

Art. 91. As disciplinas abordadas nas instruções de aprimoramento técnico e tático, aprimoramento especializado e adestramento especializado poderão ser definidas pelo comandante da companhia, seção de operações do BOPE ou pela própria equipe, contemplando as disciplinas relacionadas à doutrina operacional vigente e às missões do BOPE, conforme as competências de cada companhia ou seção.

Art. 92. Os treinamentos de tiro deverão ser uma rotina da Unidade e possuir uma previsão orçamentária para manutenção de índices técnico elevado condizente com a atividade. Será a frequência de treinamento de tiro do BOPE:

I - COBRA: mínimo de duas vezes por mês;

II - CATE: mínimo de uma vez por mês;

III - S*niper*: mínimo de uma vez a cada dois serviços;

IV - Demais policiais militares: mínimo de duas vezes ao ano.

§ 1º O treinamento de tiro deverá contemplar as armas de porte e portáteis de emprego do operador.

§ 2º Sempre que houver manuseio de armamento, deverá ser designado responsável de segurança para garantir o cumprimento das normas de segurança.

Seção VII
Dos cursos e demais atividades de ensino da instituição

Art. 93. Compete privativamente ao BOPE planejar, coordenar, executar e avaliar cursos de formação, especialização e treinamento voltados à atividade de operações especiais, sendo vedada a realização destes por outras Unidades da PMSC.

§ 1º Os cursos de formação, especialização e treinamento que possuam disciplinas relacionadas à atividade de operações especiais deverão contar obrigatoriamente com a participação do BOPE em sua elaboração, a fim de evitar inconsistências doutrinárias e/ou operacionais.

§ 2º As matérias atinentes à atividade de operações especiais, ainda que inseridas em outros cursos operacionais da Corporação, deverão ser ministradas exclusivamente por instrutores do BOPE, observada a competência técnica e a doutrina estabelecida nesta Instrução Reguladora.

Art. 94. Os cursos, estágios e instruções promovidos pelo BOPE poderão ser realizados em sua sede ou em outras Unidades da Polícia Militar de Santa Catarina, conforme a necessidade institucional.

Pág. 33 de 176 do Documento nº 9203 gerado por PMSC-00006604-2025 em 28/11/2025 16:24:25 sob código 9203V319.

§ 1º Nas atividades de ensino ministradas pelo BOPE, os instrutores utilizarão prioritariamente os armamentos, equipamentos, fardamento e meios próprios da Unidade.

§ 2º A logística necessária para a execução de cursos e instruções promovidos pelo BOPE junto a outras OPM será de responsabilidade da Unidade demandante, cabendo ao BOPE a coordenação pedagógica, a definição da doutrina e o fornecimento dos instrutores.

Art. 95. Compete ao BOPE organizar, coordenar e realizar os eventos estaduais e regionais relacionados às operações especiais, tais como reuniões, encontros técnicos, workshops e seminários, presenciais ou à distância, cabendo-lhe igualmente a representação da PMSC em atividades dessa natureza fora do estado ou país.

Art. 96. A condução de cursos, estágios, treinamentos, capacitações e eventos institucionais que envolvam técnicas, táticas ou doutrinas oriundas ou relacionadas a atividade de operações especiais descritas no art. 34, § 2º, II, desta norma, será de responsabilidade exclusiva do BOPE, vedada a realização ou a instrução por outras Unidades da Corporação.

CAPÍTULO V
DO EMPREGO DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Do acionamento do BOPE

Art. 97. O acionamento do Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE tem por finalidade garantir o emprego de meios altamente especializados em ocorrências de altíssimo risco, extraordinárias e/ou exóticas, em apoio às Unidades policiais militares de área, de outras instituições de segurança pública ou de forma autônoma, observados os princípios da celeridade, racionalidade no uso de recursos e preservação da doutrina de operações especiais.

Parágrafo único. As Unidades policiais militares de área ou especializadas que solicitarem apoio do BOPE em atividades de operações especiais serão denominadas OPM apoiadas.

Art. 98. O acionamento do BOPE poderá ocorrer de duas formas:

I - Planejado; ou,

II - Emergencial.

§ 1º O acionamento planejado se dará quando houver um pedido prévio de uma OPM apoiada para a execução de uma operação de alto/altíssimo risco que sejam de competência do BOPE ou quando se tratar de operação do Comando Geral da PMSC.

§ 2º O acionamento emergencial se dará quando houver ocorrência de altíssimo risco, extraordinária ou exótica, ocorrida em qualquer local do Estado, precedida ou não por atendimento preliminar de um primeiro interventor em crise.

Art. 99. O acionamento planejado deverá seguir os canais hierárquicos da instituição, conforme linha de comando da OPM apoiada solicitante até o recebimento da ordem pelo BOPE, conforme passos a seguir:

Pág. 34 de 177 do Documento nº 20250604-0001319. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 25.0.000066042-2 e o código 20250604000131934.

I - Comandante de Unidade (OPM apoiada) para os Comandos Regionais de Polícia Militar;

II - Comandos Regionais de Polícia Militar para o Subcomando Geral da PMSC;

III - Subcomando Geral da PMSC para o Comando de Missões Especiais; e,

IV - Comando de Missões Especiais até chegar no comando do BOPE.

§ 1º Embora a formalização de pedido para o acionamento planejado deva seguir os canais competentes descritos nos incisos acima, a verificação preliminar de disponibilidade e conformidade técnica poderá ocorrer diretamente da OPM apoiada para o comando do BOPE, facilitando a operacionalização e otimizando tempo.

§ 2º O emprego do BOPE em acionamentos planejados deverá respeitar o nível de emprego operacional previsto no Art. 4º desta norma, nunca sendo a tropa do BOPE empregada como 2º nível de resposta ou para cobrir malha de policiamento de atribuição das tropas de pronta resposta, como Tático e ROCAM**.**

Art. 100. O acionamento emergencial poderá se dar diretamente pela OPM apoiada ao comando do BOPE. O comandante da OPM apoiada ou um representante por ele designado, como oficial de serviço, comandante de policiamento ou chefe do COPOM, fará contato com comandante do BOPE ou oficial de dia do BOPE, repassando informações sobre a crise instalada.

§ 1º O acionamento será recebido pelo oficial de dia do BOPE ou, quando necessário, pelo próprio comandante da Unidade, que deliberará quanto à pertinência do emprego, podendo autorizar ou não o deslocamento quando não se tratar de atividade a ser desenvolvida pelo BOPE.

§ 2º Uma vez confirmado se tratar de ocorrência para o emprego do BOPE, o comandante do BOPE deverá autorizar a preparação da equipe e o deslocamento para o local da crise.

§ 3º O comandante do BOPE, para os casos de acionamento emergencial, deverá, assim que possível, comunicar o comandante do CME e o Subcomandante Geral da PMSC, informando sobre o deslocamento do BOPE para o atendimento da crise.

Art. 101. O Subcomandante-Geral poderá, a qualquer tempo e em qualquer fase do deslocamento, determinar a suspensão ou o cancelamento do deslocamento do BOPE, sempre que razões de ordem técnica, estratégica ou administrativa assim exigirem.

Art. 102. O deslocamento da(s) equipe(s) do BOPE poderá ser por meio terrestre, aquático e/ou aéreo.

§ 1º O uso de meios de transporte terrestres ou aquáticos que sejam recursos próprios do BOPE não dependerá de autorização superior.

§ 2º O transporte aéreo da equipe do COBRA dependerá de autorização do comandante do CME quando a aeronave pertencer ao BAPM, sendo que o efetivo a ser transportado será selecionado pelo gerente técnico da crise e o gerente da crise.

Pág. 35 de 178 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9204

§ 3º O emprego de meios aéreos será priorizado para deslocamentos que excedam o raio de 25 (vinte e cinco) quilômetros (15 milhas náuticas) a partir da base de operação, considerando que, dentro desse perímetro, o transporte terrestre mantém-se operacionalmente favorável. Essa diretriz poderá ser ajustada conforme variáveis táticas, como condições de tráfego, segurança do itinerário, urgência da missão e disponibilidade de meios, observando-se o mesmo critério regulatório aplicado às atividades aeromédicas.

§ 4º O emprego de aeronave para transporte de equipes do BOPE deverá ser estimulado a fim de garantir melhores resultados para resolução da crise, inclusive através de pedidos, acordos ou convênios firmados pela PMSC com outros órgãos estaduais ou federais.

Art. 103. A equipe do BOPE que deslocará para o local de uma crise de natureza de operações especiais será obrigatoriamente a do COBRA, sendo acompanhada, sempre que possível, por equipe da CATE. Nas crises mais complexas, poderão ser empregadas equipes de inteligência e de apoio operacional.

Art. 104. A equipe do BOPE que deslocará para o local de uma ocorrência de alto risco nos grandes comandos fora da região metropolitana da capital será a equipe da CATE, devendo ser acionado o COBRA para ocorrências com possibilidade de desdobramento mais grave, a critério do comandante do BOPE, seguindo, por analogia, a mesma metodologia descrita nos Arts. 99 a 102 desta Instrução Reguladora.

Art. 105. Nas áreas compreendidas pelo 1º e 11º Comando Regional de Polícia Militar, o BOPE poderá ser empregado em ocorrências de alto risco, altíssimo risco, extraordinárias ou exóticas, independentemente de autorização do comando do CME ou Subcomandante-Geral da PMSC.

§ 1º Ocorrências de altíssimo risco, extraordinárias ou exóticas que necessitem de equipe do COBRA dependerão de autorização do comandante do BOPE ou de oficial do BOPE, em caso emergencial.

§ 2º Quando se tratar de acionamento planejado do BOPE por OPM apoiada pertencente ao 1º e 11º Comando Regional de Polícia Militar, o pedido deverá seguir o disposto no Art. 99 desta norma.

Seção II
Do gerenciamento de crises pelo BOPE

Art. 106. O gerenciamento de crise é o conjunto de medidas coordenadas pela Polícia Militar de Santa Catarina, por meio do BOPE, destinadas a restabelecer a normalidade em situações críticas que ameacem a ordem pública, a integridade de pessoas ou o patrimônio.

Parágrafo único. A crise policial poderá ter o gerente técnico da crise, o gerente da crise e o comandante da operação.

Art. 107. O gerente técnico da crise (GTC) é o oficial do BOPE formado em OE, preferencialmente integrante do COBRA, responsável pela gestão técnica do efetivo do COBRA no emprego das alternativas táticas e demais meios de operações especiais disponíveis.

§ 1º O GTC buscará a solução aceitável da crise com base na aplicação técnica da doutrina, servindo como principal fonte de conhecimento para eventual tomada de decisão de escalão superior, quando for o caso.

Pág. 36 de 179 do Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Pág. 36 de 179 do Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Na ausência de outro oficial do BOPE, formado em operações especiais e mais antigo presente no local, caberá ao GTC a tomada de decisão para a busca da solução da crise.

§ 3º O GTC poderá acumular a função de gerente da crise, quando assim determinado ou diante da ausência de outro oficial disponível ou designado.

Art. 108. O gerente da crise é o oficial do BOPE formado em OE, preferencialmente comandante ou subcomandante da Unidade, responsável por coordenar recursos e estratégias institucionais, articulando as ações do BOPE com os meios regionais e demais órgãos envolvidos. Compete ao gerente da crise:

I - Garantir que o gerente técnico da crise atue com liberdade na aplicação das técnicas e táticas de operações especiais, resguardando sua autonomia técnica e doutrina empregada;

II - Manter contato próximo e contínuo com o gerente técnico da crise, participando de modo ativo nas tomadas de decisão voltadas à solução da crise;

III - Transmitir, de forma precisa e tempestiva, informações aos escalões superiores, às autoridades civis e às demais pessoas envolvidas; e,

IV - Atuar, quando designado ou quando a situação assim exigir, como porta-voz da operação, resguardando a imagem institucional e contribuindo para a resolução da crise.

Art. 109. O comandante da operação é o responsável pela condução imediata das ações policiais militares da Unidade de área no local da crise, cabendo-lhe a coordenação da tropa ordinária empregada e a garantia das condições necessárias para o pleno funcionamento das ações de gerenciamento de crise. Será exercida, em regra, pelo oficial ou praça mais antigo presente da Unidade de área envolvida. Compete ao comandante da operação:

I - Gerenciar a tropa local empregada no cerco, isolamento, segurança do perímetro e demais ações de apoio;

II - Providenciar os recursos logísticos e operacionais necessários ao pleno andamento da operação;

III - Manter interlocução com autoridades públicas locais que demandem informações sobre a crise, preservando a unidade de comando; e,

IV - Organizar, em coordenação com o gerente da crise e o setor de comunicação da PMSC, o contato com a imprensa, incluindo a elaboração de notas oficiais, entrevistas programadas e a realização de coletivas de imprensa, quando conveniente.

§ 1º As decisões do comandante da operação restringem-se ao âmbito da tropa ordinária sob seu comando, devendo observar integralmente as diretrizes e determinações emanadas do gerente da crise e do gerente técnico da crise, não podendo, em hipótese alguma, interferir na condução estratégica e técnica do gerenciamento.

§ 2º O comandante do batalhão da área designará, tão logo seja possível, um oficial para assumir a função de comandante da operação, preferencialmente oficial superior, não havendo impedimento de que seja o próprio comandante do batalhão.

§ 3º Poderão ser empregados outros oficiais e praças do setor administrativo da Unidade de área a fim de viabilizar o controle da tropa e a logística operacional necessária ao gerenciamento da crise.

§ 4º A função de comandante da operação poderá ser delegada ao oficial do BOPE presente, conforme a conveniência e necessidade do gerenciamento da crise.

Art. 110. O primeiro interventor em crise (PIC) será o policial militar que, independentemente de posto ou graduação, estiver presente no início da ocorrência crítica e assumir as primeiras providências para preservar vidas e estabilizar a situação.

§ 1º O PIC deverá adotar medidas iniciais de contenção, isolamento da área e preservação do local até a chegada de equipe especializada.

§ 2º O PIC comunicará imediatamente a ocorrência ao centro de operações da PMSC, informando a natureza da crise e solicitando o acionamento do BOPE.

§ 3º Com a chegada do efetivo do BOPE, o PIC deverá repassar todas as informações disponíveis e transferir o gerenciamento técnico da crise, permanecendo em apoio conforme designado.

Art. 111. Na eclosão de uma crise estática ou dinâmica que demande atuação de operações especiais pelo BOPE, será instalado um posto de comando (PC) para o gerenciamento da crise, em articulação com a sala de situação e o sistema de comando de operações (SCO), quando ativados.

§ 1º Compete ao BOPE a instalação do posto de comando e a delimitação de perímetro táticos (interno e externo).

§ 2º A gestão técnica da crise estática não ficará subordinada ao comando da operação que faz a condução do comando local da PMSC.

§ 3º A gestão técnica da crise dinâmica será responsável pelas ações de operações especiais, em cooperação com a gestão do comandante da operação local detentora dos meios regionais.

Art. 112. Na ausência de oficial do BOPE no local da crise, até a sua chegada, as funções de gerenciamento serão exercidas de forma transitória pelos integrantes mais antigos das frações especializadas presentes, empregando técnicas de SCO e PIC.

§ 1º Caberá nestes casos à praça mais antiga do COBRA assumir, de forma transitória, as atribuições de gerente técnico da crise (GTC), adotando medidas imediatas voltadas à preservação da vida, estabilização da situação e emprego inicial das alternativas táticas disponíveis.

§ 2º Caberá à praça mais antiga da CATE, após alinhamento definido pelo COBRA, organizar o perímetro externo da crise, iniciando a estruturação do cenário de segurança que posteriormente será conduzido pelo gerente da crise.

§ 3º Compete ainda à CATE apoiar a organização das frações de tropa ordinária local eventualmente presentes, integrando-as ao dispositivo de segurança do perímetro, sempre sob estratégia definida pelo COBRA.

§ 4º A atuação transitória terá caráter excepcional e limitado no tempo, devendo ser prontamente transferida ao oficial do BOPE assim que este assumir o gerenciamento técnico.

Pág. 38 de 67 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalsgp.pmsc.sc.gov.br/portal/autenticidade e informe o código 9207 0319.

§ 5º Todas as informações coletadas e medidas adotadas no período transitório deverão ser integralmente repassadas ao oficial do BOPE, garantindo a continuidade do gerenciamento da crise.

Art. 113. Ao término de cada crise, será elaborado um estudo de caso pelo oficial do BOPE responsável pela gestão técnica.

§ 1º O estudo de caso deverá conter descrição dos fatos, recursos empregados, alternativas táticas utilizadas, avaliação dos resultados e lições aprendidas, sendo um relatório desenvolvido com a participação de todos da equipe do COBRA que estiveram presentes na crise e aqueles requisitados para participar.

§ 2º O documento será encaminhado ao comandante do BOPE, que providenciará sua análise e arquivamento junto ao setor responsável no COBRA.

§ 3º As lições aprendidas poderão subsidiar atualizações doutrinárias e capacitações futuras no âmbito da PMSC.

§ 4º O prazo para entrega do estudo de caso será definido pelo comandante, conforme a complexidade e importância do tema.

Art. 114. As medidas de caráter político e estratégico que possam envolver uma crise estática ou dinâmica serão de responsabilidade do comando local ou do Comando-Geral da PMSC.

Seção III
Das alternativas táticas especiais

Art. 115. Consideram-se alternativas táticas especiais os meios diferenciados e de emprego excepcional colocados à disposição do BOPE para a solução de crises e situações críticas, conforme definidos no art. 7º desta norma, sempre orientados pela proporcionalidade, pela preservação da vida e pela observância da doutrina de operações especiais .

Art. 116. O emprego de alternativa tática especial será autorizado pelo gerente técnico da crise, conforme a natureza e a complexidade da ocorrência, observando-se a necessidade de esgotamento de medidas ordinárias disponíveis e dentro da proporcionalidade e legalidade.

Parágrafo único. A expressão “alternativa tática” ou “alternativa tática especial” define ações empregadas pelo COBRA durante uma crise, não se confundindo com “ações táticas especiais”, nomenclatura utilizada na PMSC para designar a subunidade CATE.

Art. 117. São alternativas táticas especiais:

I - Negociação;

II - Técnicas e táticas não letais;

III - Tiro de comprometimento; e,

IV - Intervenção tática;

Art. 118. As alternativas táticas pautarão a metodologia de trabalho adotada pelo gerente técnico da crise e o gerente da crise.

Pág. 39 de 182 do Documento nº 20251128-0000060422-EXT, gerado em 28/11/2025 às 08:55:19.

Art. 119. O emprego de cada alternativa tática pelo COBRA será decidido de modo a atender a doutrina específica, expertise dos operadores envolvidos e análise criteriosa de cenário pelos gerentes.

§ 1º O critério de seleção para a escolha da alternativa tática adequada não se pautará em ordem de prioridade, mas sim naquela que melhor atender o requisito de minimizar os riscos para a vítima, o policial e CEC. Uma escolha para o emprego de uma das alternativas será quando qualquer uma delas incorre em uma possibilidade falha, ameaça e perigo iminente aos envolvidos.

§ 2º Não serão todas as crises em que será possível o emprego de todas as alternativas táticas.

Art. 120. Sempre que necessário deverá ser acionado plano de chamada para que se tenha disponível efetivo do COBRA capacitado e suficiente na crise, todavia o gerente da crise deverá avaliar o grau de complexidade de cada situação para optar ou não pelo acionamento.

Parágrafo único. O gerente técnico da crise terá total autonomia para acionar operador do COBRA ou da CATE (apoio operacional) para reforçar o efetivo disponível.

Seção IV
Dos negociadores policiais

Art. 121. A negociação é uma das alternativas táticas disponibilizadas pelo BOPE, que pode ser definida como um conjunto complexo de técnicas e de táticas que utiliza a persuasão, a capacidade de empatia, de influenciar, o poder de convencimento do negociador e a possibilidade de barganhas como ferramentas para alcançar a solução aceitável para a crise.

§ 1º A negociação será priorizada nas crises em que haja possibilidade de diálogo e controle emocional do causador, constituindo-se comomeio primário de resolução pacífica.

§ 2º Considera-se negociador policial, o policial militar do COBRA responsável em coletar informações para o gerente da crise e estabelecer vínculo direto de mediação com os causadores da crise na tentativa de persuadi-los à libertação dos reféns e à rendição, utilizando técnicas e táticas de negociação.

§ 3º Salienta-se que o negociador não é um decisor, cabendo tal tarefa ao gerente técnico da crise.

Art. 122.Toda crise envolvendo a atividade de OE, deverá possuir, sempre que possível, a presença de pelo menos dois negociadores do BOPE, exceto aquelas já definidas que não se aplicam o emprego da Unidade.

§ 1º Nas crises de atribuição do BOPE, não será empregado como negociador, ainda que possua formação específica, o policial militar que não integre o COBRA ou que, embora formado em operações especiais, não esteja servindo no BOPE.

§ 2º Toda e qualquer atuação que anteceda a atuação do BOPE será denominada como primeira intervenção em ocorrências de crise (PIC), devendo seu emprego ser conforme procedimento operacional padrão (POP) vigente.

Art. 123. A equipe de negociação do BOPE será uma das primeiras a ser movimentada para o local da crise, juntamente com o gerente técnico da crise e o

Pág. 183 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9262

atirador de precisão, devendo, mesmo que de modo remoto, orientar a atuação do primeiro interventor no local.

Art. 124. No gerenciamento de crises, as demais alternativas táticas coexistem com o processo de negociação, sendo planejadas e conduzidas de forma simultânea, integrada e complementar. Quando a negociação não se mostra suficiente para a resolução do evento e as vidas de reféns ou de terceiros estiverem em risco, as outras alternativas táticas poderão ser executadas para resolução com resultado aceitável para solução da crise.

Art. 125. A equipe de negociação da crise será peça fundamental para tomada de decisão pelo gestor para o emprego de outras alternativas táticas.

Seção V
Dos atiradores policiais de precisão

Art. 126. Considera-se atirador policial de precisão, o militar do COBRA/BOPE especializado no emprego de armamento de alta exatidão, capacitado para efetuar disparos seletivos, observação de longo alcance e apoio tático às operações especiais .

Art. 127. O atirador policial de precisão, denominado sniper policial, poderá ser empregado em diversas situações operacionais, entre as quais:

I - Em crises policiais, compondo dispositivo de observação e cobertura;

II - Na execução do tiro de comprometimento, conforme previsto nesta Instrução Reguladora;

III - Em patrulhas de reconhecimento, infiltração ou ambientes rurais, quando necessário;

IV - Em apoio à tropa em progressões táticas, fornecendo observação privilegiada e neutralização seletiva de ameaças;

V - Nas operações para segurança de dignitários; e,

VI - Em varreduras preventivas ou reativas voltadas à detecção e neutralização de atiradores hostis (anti-sniper), especialmente em eventos de grande porte, shows, eventos políticos e similares.

Art. 128. O emprego do atirador policial de precisão em crises obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Atuar sempre sob coordenação do gerente técnico da crise;

II - Manter comunicação constante com o posto de comando, repassando informações de inteligência em tempo real; e,

III - Priorizar a observação e a coleta de informações, cabendo o disparo apenas quando autorizado ou em situações de legítima defesa imediata.

Art. 129. O atirador policial de precisão poderá realizar infiltrações com trajes civis ou mesmo atuando com estes quando a situação assim se mostrar necessária.

Pág. 184 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5000066042025 e código 9250319.

Art. 130. Sempre que possível serão empregados pelo menos dois atiradores para mesma crise, bem como a figura do estagiário do atirador policial de precisão, sendo este um operador do COBRA em fase de preparação para formação nesta especialidade.

Art. 131. O tiro de comprometimento, quando autorizado, será realizado exclusivamente por atirador policial de precisão encarregado para função, devendo observar os princípios de proporcionalidade, necessidade e preservação da vida.

Art. 132. O atirador policial de precisão deverá manter-se permanentemente habilitado para o desempenho da função, mediante avaliações periódicas de proficiência técnica, controle psicológico e instruções de atualização, conforme normas internas do BOPE.

Parágrafo único. A perda temporária ou definitiva da qualificação implicará suspensão automática da designação para a função de atirador de precisão, até revalidação ou novo processo de certificação.

Seção VI
Da equipe tática de operações especiais

Art. 133. A Intervenção tática será conduzida pelo grupo de intervenção (GI) composto por uma ou mais equipes táticas de operações especiais designadas para resolução da crise policial.

Parágrafo único. A equipe tática será empregada em ambientes confinados ou abertos quando se fizer necessária a entrada seletiva, planejada e coordenada de equipe de OE, visando preservar vidas ou retomar o controle do local.

Art. 134. A Intervenção tática é a entrada tática executada por equipe do COBRA, com uso de força seletiva e técnicas específicas, para retomar o controle de uma situação crítica, resgatar reféns, prender suspeitos ou neutralizar ameaças.

Art. 135. A intervenção tática poderá ser de natureza planejada ou emergencial.

§ 1º Intervenção planejada se dará quando a crise se encaminhar para um desfecho desfavorável para o refém, através de uma análise do negociador e do gerente técnico da crise. A intervenção planejada será precedida, sempre que possível, de treinamento em ambiente similar ao da crise, sendo decidido o inicio da ação por ordem do gerente técnico da crise e do gerente da crise.

§ 2º Intervenção emergencial se dará quando houver o início da morte de reféns ou graves lesões, onde fatos constados levem a conclusão de que este é iminente, sendo necessária a ordem do gerente técnico da crise ou do comandante do GI, se aquele não estiver no momento da ação hostil.

Art. 136. A equipe tática de OE será composta de no mínimo 6 operadores, exceto se o ambiente ou a emergência da situação exigir redução da equipe ou atuação com número inferior.

Art. 137. O armamento da equipe tática de OE será escolhido pelo comandante do GI e gerente técnico da crise, avaliando cenários como a estrutura do ambiente, número de agentes, existência de reféns ou múltiplos reféns, nível de proteção balística dos CECs, tipo de barricada, armamento utilizado pelos criminosos, entre outros.

Pág. 185 de 672 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5000066042025 e código 9254.

§ 1º O uso controlado de explosivos será empregado em ocorrências que demandem abertura de acesso, neutralização de barreiras ou destruição seletiva de artefatos, como elemento de distração e atordoamento, bem como em situações em que seu uso se torne fator importante para uma minimização dos efeitos nocivos à vítima.

§ 2º O emprego de drones e robôs será realizado quando as circunstâncias que envolvem a crise permitirem.

§ 3º O uso de visores noturnos pela equipe tática de OE será avaliado pelo comandante do GI e Gerente Técnico da Crise.

Art. 138. O uso da força letal pelo GI será na proporção que a ameaça se apresentar, sendo, em caso de necessidade desta, todos os operadores em condição de disparo farão uso da arma de fogo até que seja sanada a ameaça.

Art. 139. A equipe tática de operações especiais também será empregada em cumprimentos de mandado de prisão ou de busca de agentes de alta periculosidade ou com o potencial espírito combativo, que envolva organizações criminosas, que envolvam pessoas fortemente armadas, grandes apreensões de entorpecentes ou valores, bem como situações com grande potencial de risco.

Parágrafo único. O emprego do COBRA para as ações previstas no *caput* também poderão ocorrer em todo estado, considerando que o emprego da tropa altamente treinada minimiza riscos para a tropa policial militar de primeira e segunda resposta, bem como para terceiros envolvidos.

Seção VII
Dos técnicos explosivistas policiais

Art. 140. Considera-se técnico explosivista policial (TEP) o policial militar do BOPE capacitado no manuseio, neutralização, destruição e emprego controlado de artefatos explosivos, atuando em ocorrências que envolvam ameaças reais ou potenciais relacionadas a explosivos.

Parágrafo único. Para ser técnico explosivista policial da PMSC deverá ser operador do COBRA e possuir curso de formação na especialidade.

Art. 141. O técnico explosivista policial poderá ser empregado nas seguintes situações:

I - Em crises policiais envolvendo reféns, veículos, edificações ou outros ambientes em que haja ameaça ou suspeita de explosivos;

II - Na neutralização e destruição de artefatos explosivos improvisados ou convencionais;

III - No emprego de explosivos como alternativa tática especial, notadamente para abertura controlada de acessos, destruição de obstáculos ou neutralização de ameaças;

IV - Em ações preventivas de varredura em eventos ou áreas sensíveis, quando determinado pelo Comando da PMSC; e,

V - Em apoio a operações interagências, quando autorizado pelo Comando do BOPE.

Art. 142. As equipes de serviço do COBRA deverão possuir dois técnicos explosivistas policial por turno, exceto se houver uma necessidade pontual para o cumprimento de missão.

§ 1º Os operadores do COBRA com formação técnico explosivista policial, embora distribuídos nas equipes por turno, integrarão o esquadrão antibomba do BOPE.

§ 2º As demandas para os TEP poderão requerer o acionamento de plano de chamada para composição de equipe adequada para missões necessárias.

Art. 143. Compete ao esquadrão antibomba do BOPE, como grupo técnico especializado em bombas e explosivos da PMSC:

I - Realizar a busca, neutralização e desativação de artefatos explosivos em ocorrências no Estado;

II - Determinar o isolamento de áreas e orientar a evacuação, quando necessário;

III - Armazenar e garantir a posterior destruição dos artefatos encontrados, em tempo suficiente para análise pericial; e,

IV - Elaborar relatórios técnicos de cada ocorrência, disponibilizando-os para consulta e providências subsequentes.

Art. 144. O esquadrão antibomba do BOPE será responsável pela elaboração de parecer técnico sobre explosivo encontrado.

Art. 145. O TEP deverá, sempre que atuar em ocorrências envolvendo artefatos explosivos, elaborar parecer técnico circunstanciado, contemplando:

I - a identificação e descrição do artefato explosivo;

II - as medidas de neutralização adotadas;

III - os testes de eficiência eventualmente realizados; e,

IV - a avaliação de riscos e segurança operacional.

§ 1º O parecer técnico será encaminhado ao Instituto Geral de Perícias e aos demais órgãos competentes, sem prejuízo da realização dos exames periciais.

§ 2º Na elaboração do parecer deverão ser priorizadas a vida e a integridade física das pessoas, sendo secundariamente avaliadas a preservação do patrimônio, das provas e das evidências.

Art. 146. Os técnicos explosivistas policiais do BOPE deverão participar de treinamentos anuais de atendimento a ocorrências com bombas e explosivos, organizados sob a coordenação da SSP/SC, bem como de reuniões conjuntas destinadas à avaliação dos procedimentos e ajustes necessários.

Art. 147. A decisão pelo emprego de explosivos como alternativa tática especial caberá exclusivamente ao gerente técnico da crise e gerente da crise, salvo em casos de iminente risco à vida em que a atuação imediata se faça indispensável.

Pág. 187 de 224 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 9256 código 00066042025 e código verificador 00066042025319.

Seção VIII
Das operações rurais

Art. 148. Operações rurais são patrulhas em ambientes rurais conduzidas pelo COBRA, destinadas a localizar, acompanhar, interceptar, prender ou neutralizar grupos criminosos fortemente armados em deslocamento ou em refúgio em áreas rurais nos mais variados biomas catarinenses.

§ 1º A exclusividade para atuação do COBRA em operações rurais se dará quando forem decorrentes de roubos a instituições financeiras praticados por grupos criminosos fortemente armados; criminoso fortemente armado e com elevado potencial combativo; ou em locais de difícil acesso com criminoso armado.

§ 2º O BOPE será responsável por capacitar as tropas especializadas da PMSC para realizar patrulha em ambiente rurais, seja em cursos de formação ou em instruções continuadas. As patrulhas em ambientes rurais realizadas por outras tropas diferem das operacoes rurais realizadas pelo COBRA por se tratarem de ações de menor complexidade quanto ao tipo de criminosos, motivação e armamentos empregados por estes, complexidade do crime e área a ser patrulhada.

Art. 149. As operações rurais terão por objetivos:

I - Realizar reconhecimento e observação em áreas de interesse;

II - Estabelecer cerco e contenção de criminosos em fuga ou em refúgio;

III - Atuar em área rural enquanto ações de bloqueio viário e segurança de perímetro em localidades afetadas estão sendo realizadas; e,

IV - Identificar e neutralizar ameaças armadas em deslocamento.

Art. 150. O emprego das operações rurais observará as seguintes diretrizes:

I - Será precedido de planejamento detalhado, com levantamento de informações e análise do terreno;

II - Priorizará a preservação da vida e a segurança da população local;

III - Fará uso de técnicas diferenciadas de deslocamento, progressão, infiltração e observação em áreas abertas, florestadas ou de difícil acesso;

IV - Contará, sempre que possível, com apoio aéreo, meios de comunicações e logística adequada às condições do terreno; e,

V - Será coordenado pelo oficial designado pelo comando do BOPE para atuar como gerente técnico da crise.

Art. 151. Nas ocorrências de crimes contra instituições financeiras em áreas rurais ou urbanas, caberá ao BOPE, por meio de suas patrulhas, realizar ações específicas de enfrentamento, podendo empregar atiradores de precisão, técnicos explosivistas policiais e demais especialidades de operações especiais, conforme a necessidade da ocorrência.

Pág. 188 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00060042220258240319.

§ 1º As técnicas empregadas em operações rurais diferem das demais empregadas pela instituição em patrulhas em ambientes rurais no que se refere ao tipo de armamento empregado, volume de disparos efetuados nos casos de confronto armado, dificuldade de comunicação e baixa visibilidade.

§ 2º O emprego de camuflagem é ferramenta determinante para segurança da equipe do COBRA no terreno, sendo aconselhado a quebra de padrões regulares de silhueta por meio da variação de itens do uniforme e equipamentos, sem descaracterizar o padrão de camuflagem do tecido estabelecido em RUPM.

§ 3º Durante o emprego do COBRA em operações desenvolvidas em ambiente rural, poderá ser autorizado ao operador o uso de barba como recurso adicional de camuflagem, desde que mantidos os critérios mínimos de higiene. Em situações que envolvam exposição à imprensa, contato com o público externo ou participação em eventos oficiais, o operador deverá, obrigatoriamente, utilizar balaclava ou peça similar, de forma a preservar sua identidade e a imagem institucional.

§ 4º A previsão contida no parágrafo anterior refere-se exclusivamente à autorização pontual e temporária, vinculada à operação em andamento. Encerrada a atuação operacional, o operador deverá retornar imediatamente ao padrão de asseio previsto para o efetivo da PMSC, não sendo permitido o uso de barba em treinamentos, estágios, instruções, ou como forma de antecipação ou preparação para eventuais operações futuras, ainda que haja informação prévia da possibilidade de seu emprego.Art. 152. Quando acionado o BOPE para emprego em busca e localização de criminosos em áreas rurais, fica suspensa a entrada de qualquer equipe policial, mesmo que existam indícios e vestígios que possam sugerir o ingresso de outras tropas policiais.

§ 1º A entrada de mais de uma equipe com esta finalidade coloca em risco a segurança de todos os operadores envolvidos.

§ 2º O ingresso de policiais em pontos identificados como tendo sido utilizados pelos criminosos, mesmo que em pequenos trechos, prejudicará o emprego dos rastreadores do COBRA.

§ 3º O emprego de cães farejadores em ocorrências de atribuição do BOPE só poderá ocorrer com autorização do gerente técnico da crise ou gerente da crise.

§ 4º Caberá às demais OPMs, ao se depararem com vestígios ou pontos de entrada de criminosos em áreas de mata, realizar o imediato isolamento, preservação da cena e comunicação à CRE e ao gerente da crise, repassando todas as informações necessárias ao BOPE.

Art. 153. Nas ocorrências de crimes contra instituições financeiras na modalidade “Novo Cangaço”, as patrulhas do BOPE atuarão em conformidade com os POPs da PMSC, integradas ao Plano de Defesa da OPM ou adaptando estes para otimizar resultados, observando-se:

I - isolamento e preservação rigorosa da área pela tropa local e apoiadora;

II - comunicação imediata e fluxo constante de informações com o gerente técnico da crise;

III - cooperação com os demais órgãos envolvidos, respeitando a exclusividade do BOPE na incursão em áreas rurais e gerenciamento da crise; e,

Pág. 189 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 9258 e o código 0000604220250001319.
9258

IV - coordenação centralizada pelo gerente da crise e gerente técnico da crise.

Art. 154. Os operadores do COBRA priorizarão a patrulha diurna, podendo empregar equipamentos de visão noturna ou outros meios para patrulhas noturnas.

§ 1º A exfiltração da área de mata das equipes de patrulha será feita, sempre que possível, pelo BAPM, assim como a infiltração em ponto avançado para continuidade das buscas.

§ 2º As operações rurais realizadas pelo COBRA serão sempre acompanhadas pelas demais ações operacionais de cerco, bloqueio, inteligência, monitoramento por drones, aeronave e posto de comando.

Seção IX
Das patrulhas em ambientes urbanos

Art. 155. A patrulha em ambiente urbano constitui atividade ordinária de todas as Unidades especializadas da PMSC, voltada para a preservação da ordem pública e segurança da população.

Art. 156. O BOPE realizará patrulhamento urbano exclusivamente em situações de altíssimo risco e alto risco, não devendo ser empregado como força de recobrimento de malha, tampouco como segundo nível de resposta em substituição às Unidades de área da PMSC.

§ 1º O COBRA será empregado em patrulhamento urbano de forma pontual e cirúrgica, destinado ao cumprimento de missões específicas, tais como:

I - patrulha de reconhecimento de áreas críticas;

II - patrulha de busca e captura de criminosos de alta periculosidade; e,

III - patrulha de resgate de pessoas em situação de risco;

§ 2º O emprego do COBRA se dará por meio de acionamento emergencial de oficial do BOPE ou por meio planejado através de ordem de serviço da Unidade.

Art. 157. Compete ao COBRA a responsabilidade pela doutrina, pelo aperfeiçoamento técnico e pela padronização das técnicas de patrulhamento urbano aplicáveis a situações de alto risco.

Parágrafo único. A CATE também participará no processo de evolução doutrinária da atividade de patrulha urbana, sugerindo melhorias ao oficial comandante do COBRA.

Art. 158. O emprego das técnicas de patrulhamento urbano desenvolvidas pelo BOPE poderá ser estendido a outras OPM da PMSC, mediante capacitação em curso de formação ou ensino continuado.

Seção X
Das operações anfíbias e ribeirinhas

Art. 159. As operações anfíbias e ribeirinhas constituem-se em ações de operações especiais realizadas pelo COBRA em ambientes aquáticos ou de

Pág. 190 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00060042320255240319.

transição terra-água, destinadas a prevenir, conter e neutralizar ameaças em áreas portuárias, costeiras, lacustres e fluviais.

Art. 160. Consideram-se operações anfíbias aquelas conduzidas em áreas costeiras ou marítimas, caracterizadas pela transição do operador do ambiente aquático para o terrestre, podendo incluir infiltrações, desembarques furtivos ou assalto em margens, praias ou estruturas portuárias.

Parágrafo único. As operações anfíbias serão operacionalizadas com emprego de técnicas e equipamentos de mergulho autônomo, mergulho livre e nado utilitário, fazendo uso ou não de embarcações a motor ou propulsão humana.

Art. 161. Consideram-se operações ribeirinhas aquelas realizadas em ambientes costeiros, fluviais, lacustres ou alagadiços, empregando embarcações de pequeno e médio porte, bem como motoaquáticas e embarcações com propulsão a motor ou humana.

Parágrafo único. As operações ribeirinhas serão operacionalizadas com emprego de uma ou mais embarcações, voltadas para as abordagens policiais em terra firme, estruturas flutuantes e embarcações, quando o foco for o combate ao crime organizado, criminosos fortemente armados, tráfico de drogas, resgate de reféns, retomada de pontos sensíveis e contraterrorismo.

Art. 162. O patrulhamento aquático de caráter rotineiro em mares, rios, lagoas e áreas alagadas, preventivo ou repressivo, não constitui atividade exclusiva de operações especiais , podendo ser realizado por outras Unidades da PMSC, cabendo ao BOPE atuar em situações de maior complexidade, risco elevado ou necessidade de técnicas diferenciadas.

Art. 163. A atividade de operações anfíbias e ribeirinhas será marcada pelo uso de técnicas e equipamentos especiais e não convencionais da PMSC, primando pelo investimento em segurança para os operadores, treinamento e evolução de doutrina específica.

Seção XI
Das patrulhas de reconhecimento e infiltração

Art. 164. As patrulhas de reconhecimento e infiltração são ações especializadas do COBRA destinadas à coleta de informações, observação discreta de áreas de interesse e preparação do ambiente operacional, podendo evoluir para atuação direta conforme a necessidade da missão.

Art. 165. As patrulhas de reconhecimento e infiltração poderão ser empregadas nas seguintes hipóteses:

I - levantamento de informações para subsidiar operações especiais ou integradas;

II - infiltração em áreas urbanas ou rurais de interesse operacional, com vistas a preparar ações de cerco, entrada ou abordagem;

III - acompanhamento velado de suspeitos, locais ou veículos;

IV - reconhecimento de rotas de fuga, pontos sensíveis ou possíveis áreas de emboscada; e,

V - apoio às atividades de inteligência policial militar, quando autorizado pelo comando do BOPE.

Art. 166. O emprego das patrulhas de reconhecimento e infiltração poderá ocorrer com policiais militares fardados ou em trajes civis (à paisana), conforme a necessidade da missão e autorização do comando do BOPE.

§ 1º O emprego em trajes civis tem caráter excepcional e deve observar rigorosos protocolos de segurança.

§ 2º A transição do emprego velado para a atuação ostensiva poderá ocorrer mediante decisão do comandante da patrulha, devendo priorizar a preservação da vida, a oportunidade tática e a legalidade da ação.

§ 3º É autorizado o uso de veículos descaracterizados em missões de infiltração, observação e acompanhamento.

§ 4º Sempre que houver o uso de trajes civis ou de veículos descaracterizados, deverá ser dada ciência prévia à Agência de Inteligência do BOPE com antecedência para analisar o impacto dessa ação frente a outras ações de inteligência que possam eventualmente ocorrerem concomitantemente, objetivando evitar prejuízo em operação alheia ou confronto acidental entre colegas.

Art. 167. O policial militar de operações especiais empregado em patrulhas de reconhecimento e infiltração poderá atuar como operador híbrido, colaborando com a inteligência, coletando informações, estabelecendo contatos e construindo cenários operacionais para subsidiar a atuação do BOPE e da PMSC como um todo.

Parágrafo único. O relatório decorrente de patrulha de reconhecimento ou infiltração deverá ser encaminhado à Seção de Planejamento e ao setor de inteligência da PMSC, conforme a natureza da missão, assegurando-se o sigilo e a proteção das informações obtidas.

Art. 168. O operador do COBRA em atividade de reconhecimento e infiltração que atuar em apoio à atividade de inteligência não será obrigado a estar vinculado ao SIPOM.

Seção XII
Das demais atividades exclusivas de operações especiais

Art. 169. São consideradas de natureza exclusiva do comando de operações de busca, resgate e assalto (COBRA) as atividades operacionais que, em razão de sua complexidade, risco elevado e necessidade de capacitação específica, demandam preparo e técnicas próprias de operações especiais.

Art. 170. As atividades de mergulho policial e ações verticais são exercidas pelo COBRA como meios destinados à operacionalização das ações de operações especiais e ao cumprimento de missões específicas dessa natureza.

§ 1º O mergulho policial constitui atividade exclusiva do COBRA, empregada em missões de busca, resgate, levantamento técnico e coleta de provas em ambientes aquáticos, superficiais ou submersos, que demandem capacitação específica, controle psicológico e domínio de técnicas de mergulho em condições adversas.

§ 2º As ações verticais são atividades exclusivas de operações especiais, compreendendo o emprego de técnicas de deslocamento e intervenção em

Pág. 192 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://validar.iti.gov.br/ e informe o código 9268

ambientes elevados ou de difícil acesso, tais como rapel tático, fast rope, escalada e assalto por altura, visando à infiltração, ao resgate ou à neutralização de ameaças.

Art. 171. Também são consideradas atividades exclusivas de operações especiais, entre outras:

I - execução do tiro embarcado em aeronaves, em operações de neutralização de ameaças ou proteção de áreas sensíveis, quando não for de atribuição de tripulante operacional multimissão (TOMM);

II - infiltrações especializadas em ambientes de altíssimo risco, sejam urbanos, rurais, fluviais ou marítimos, como operador híbrido em operações sistemáticas, utilizando-se de técnicas de dissimulação e observação;

III - resposta a ações terroristas ou de grande potencial ofensivo, que exijam emprego de táticas e meios diferenciados;

IV - proteção de instalações críticas e escoltas de alto risco, quando houver ameaça compatível com a necessidade de emprego de operações especiais;

V - neutralização de criminosos fortemente armados em ambientes de difícil acesso ou refúgio, demandando técnicas e meios exclusivos de operações especiais;

VI - neutralização de criminosos fortemente armados em ambientes de difícil acesso ou refúgio, demandando técnicas e meios exclusivos de operações especiais;

VII - segurança de altas autoridades ou personalidades que se encontrem sob ameaça ou risco concreto que não possa ser suprida por outras tropas, quando houver necessidade de proteção pontual em eventos, deslocamentos ou permanência en locais de alto risco, dentro ou fora do território catarinense, não se caracterizando como atividade de segurança pessoal permanente.

Art. 172. O emprego das atividades exclusivas de operações especiais será definido pelo comando do BOPE, podendo ocorrer tanto em caráter preventivo quanto repressivo, mediante autorização expressa do Comando-Geral da PMSC.

Art. 173. A patrulha urbana a pé constitui atividade ordinária de todas as Unidades da Polícia Militar de Santa Catarina, não sendo exclusivo de operações especiais.

§ 1º Caberá ao BOPE a responsabilidade pela doutrina, pelo aperfeiçoamento técnico e pela padronização das técnicas de patrulhamento urbano aplicáveis a situações de alto risco. A CATE poderá participar deste processo juntamente com o COBRA, conforme determinação do comandante do BOPE.

§ 2º O emprego das técnicas de patrulhamento urbano doutrinadas pelo BOPE poderá ser estendido a outras Unidades mediante capacitação específica e autorização do Comando da PMSC.

CAPÍTULO VI
DOS DEMAIS EMPREGOS REALIZADOS PELO BOPE

Seção I
Disposições gerais

Art. 174. O BOPE poderá ser empregado, além das atividades de operações especiais, em ações que demandem conhecimento técnico diferenciado, elevado

Pág. 50 de 193 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00060042220256240319 e o código 9262

grau de capacitação ou emprego de recursos especializados, sempre em caráter de apoio às demais Unidades da PMSC.

Parágrafo único. O emprego do BOPE fora das atividades de operações especiais terá caráter técnico, especializado e pontual, não se configurando como força ordinária de policiamento ou de segundo nível de resposta operacional.

Art. 175. As ações de apoio técnico ou operacional do BOPE deverão ser planejadas e coordenadas pelo comando da Unidade, requeridas ou não pelo comando de outras OPM.

Seção II
Do emprego da CATE

Art. 176. A CATE tem por finalidade primária o apoio operacional ao COBRA para às atividades de operações especiais , e, de modo subsidiário, atuar em operações de alto risco, garantindo o emprego contínuo de seu efetivo em missões de elevada complexidade, quando não envolvido diretamente no apoio em operações especiais.

Art. 177. São consideradas atividades de apoio às operações especiais, sob coordenação do COBRA:

I - prover segurança de perímetro em áreas de crises dinâmicas e estáticas ou coordenar esta quando houver apoio operacional local;

II - realizar a segurança de atiradores de precisão e das equipes táticas de OE em posição;

III - auxiliar na montagem, manutenção e segurança do posto de comando (PC) ou ponto de coordenação operacional;

IV - coordenar e supervisionar bloqueios e barreiras realizados por equipes do TÁTICO ou de tropas convencionais de Unidades de área, bem como de outras instituições que estiverem em apoio coordenado com a PMSC;

V - executar e coordenar patrulhas de inquietação, varredura e interdição em áreas adjacentes à zona de crise;

VI - reforçar o isolamento e controle de acesso de pessoal e viaturas em locais de operações especiais;

VII - apoiar logisticamente as ações de OE, mediante transporte, abastecimento ou manejo de equipamentos especiais; e,

VIII - realizar outras atividades de apoio determinadas pelo gerente técnico da crise e gerente da crise, indispensáveis ao êxito das operações especiais.

Art. 178. São consideradas atividades relacionadas às operações de alto risco aquelas que exijam emprego de técnicas, táticas e equipamentos diferenciados, compreendendo:

I - Patrulhamento urbano de alto risco, em áreas ou situações que demandem pronta resposta tática e elevada capacitação técnica;

II - Operações coordenadas de alto risco, desenvolvidas com base em informações de inteligência, especialmente voltadas ao combate ao tráfico de drogas, organizações criminosas e outras atividades ilícitas de grande potencial ofensivo; e,

Pág. 51 de 194 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5300066042202519 e o código 9200

III - Patrulhamento tático especial.

§ 1º O patrulhamento urbano de alto risco é atividade tática especializada da CATE, caracterizada pela progressão a pé em áreas urbanas críticas, com presença potencial de criminosos armados ou risco acentuado de confronto, exigindo elevado preparo técnico, controle emocional e domínio das técnicas de deslocamento, cobertura e observação.

§ 2º As operações coordenadas de alto risco são as operações realizadas baseadas em levantamentos de inteligência do BOPE ou de Unidade de área, priorizando o enfrentamento qualificado à criminalidade organizada.

§ 3º O patrulhamento tático especial é a realização do patrulhamento tático motorizado pelo BOPE em áreas de alto risco, por meio de viaturas com capacidade para os cinco operadores necessários, diferenciando-se do patrulhamento tático de pronta resposta tanto pelo número de operadores como pelo nível de resposta.

Art. 179. A atuação da CATE se destina à prevenção e repressão de crimes violentos, bem como à manutenção da presença policial em locais de difícil acesso viário ou de vulnerabilidade extrema, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade e preservação da vida.

§ 1º A CATE não poderá ser empregada como força de policiamento ordinário ou tropa de pronta resposta de uma OPM de área, nem realizar recobrimento de malha ou substituição de guarnições de serviço.

§ 2º Quando não estiver em apoio à atividade de operações especiais ou em operações de alto risco descritas no art. 178, a CATE atuará como apoio emergencial às equipes de serviço do 1º e 11º CRPM, em ocorrências graves nas quais o emprego de tropa convencional ou de pronta resposta se mostre insuficiente quanto ao quesito segurança e eficiência.

Art. 180. A participação da CATE em operações que não sejam planejadas e operacionalizadas pelo BOPE será motivada pela Seção de Coordenação Operacional (SECOP/PMSC).

Parágrafo único. Os pedidos de emprego do BOPE em operações planejadas pelos comandos regionais deverão seguir os canais de comando e observar as especificidades da missão da CATE.

Seção III
Da atividade de inteligência

Art. 181. A atividade de inteligência do BOPE tem por finalidade identificar, levantar e analisar informações operacionais relacionadas ao crime organizado, tráfico de drogas, indivíduos de alta periculosidade e áreas críticas de atuação policial, com o objetivo de subsidiar o planejamento e a execução das operações especiais e de alto risco em todo o território catarinense.

Art. 182. Compete à atividade de inteligência do BOPE:

I - levantar, analisar e difundir informações destinadas ao planejamento e execução das operações especiais, subsidiando diretamente as ações do COBRA;

Pág. 52 de 195 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5PMSC 00006042 2025 e código 9284.

II - apoiar o planejamento e a execução das operações coordenadas de alto risco conduzidas pela CATE, provendo informações e assessoramento técnico-operacional;

III - cooperar com as demais Agências de Inteligência (AI) da Polícia Militar e com os órgãos de inteligência das forças de segurança pública, em ações integradas de interesse institucional;

IV - desenvolver levantamentos de campo e análises situacionais em áreas críticas ou de vulnerabilidade, que possam demandar o emprego do BOPE;

V - promover a coleta e sistematização de dados relativos a organizações criminosas, indivíduos de alta periculosidade e locais de interesse tático-operacional; e,

VI - fornecer subsídios à autoridade policial ou militar competente, quando houver necessidade de coordenação interinstitucional em ações de segurança pública.

Art. 183. A atividade de inteligência do BOPE atuará de forma discreta, técnica e sigilosa, observando os princípios e diretrizes da Agência Central de Inteligência da PMSC (ACI).

Parágrafo único. O intercâmbio de informações com outras agências e órgãos congêneres deverá observar as normas de sigilo institucional, os protocolos de segurança da informação e a legislação vigente sobre atividade de inteligência.

Seção IV
Do apoio logístico em ocorrências

Art. 184. O efetivo administrativo do BOPE poderá ser empregado, por determinação do comando da Unidade, em apoio logístico às operações especiais e às crises policiais, com a finalidade de garantir a sustentação material, estrutural e de apoio técnico às equipes operacionais.

§ 1º O emprego do efetivo do expediente em apoio logístico será orientado pelas necessidades operacionais, observando a continuidade dos serviços administrativos essenciais e a preservação do efetivo mínimo interno da Unidade.

§ 2º O deslocamento do efetivo para apoio logístico poderá ocorrer tanto na fase de instalação e manutenção do posto de comando, quanto durante a gestão da crise ou operação, conforme determinação do comando do BOPE.

Art. 185. São consideradas atribuições do apoio logístico em ocorrências, entre outras:

I - Realizar o gerenciamento logístico de viaturas, incluindo abastecimento, manutenção e deslocamento de apoio;

II - Auxiliar na montagem e manutenção do posto de comando (PC) e demais estruturas de apoio;

III - Providenciar condições de descanso e pernoite às equipes operacionais empregadas;

IV - Instalar e manter a estrutura de tecnologia da informação e comunicações, garantindo conectividade e apoio técnico às equipes de crise;

Pág. 596 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00006604220255240319 e o código 9200

V - Estabelecer elos de ligação com as seções de logística (P-4) das OPMs envolvidas na operação ou na crise;

VI - Realizar a segurança e controle de acesso ao posto de comando, quando necessário;

VII - Coordenar ou apoiar o fornecimento de alimentação e suprimentos diversos, em articulação com os órgãos e seções competentes; e,

VIII - Desempenhar outras funções logísticas determinadas pelo gerente da crise ou pelo gerente técnico da crise, indispensáveis ao sucesso da operação.

Art. 186. O apoio logístico prestado pelo efetivo do expediente do BOPE integra o sistema de apoio técnico-operacional da Unidade, servindo como importante ponto de ligação da tropa operacional do BOPE com as seções de apoio das OPMs envolvidas.

§ 1º O emprego dos recursos logísticos e de pessoal será registrado em relatório próprio, especificando as ações executadas, os recursos utilizados e os resultados alcançados, para fins de avaliação e aprimoramento da doutrina de apoio.

§ 2º O efetivo administrativo designado para apoio logístico deverá manter preparo técnico compatível com as funções de suporte operacional, inclusive em temas como segurança de área, comunicações e logística tática.

Seção V
Dos demais apoios operacionais

Art. 187. O BOPE, além das missões típicas de operações especiais e de alto risco, poderá ser empregado em outras atividades operacionais que exijam capacitação diferenciada, meios específicos e atuação em ambientes complexos, com o objetivo de apoiar outras Unidades da Corporação e órgãos externos, observadas as competências institucionais e os protocolos de cooperação vigentes.

Art. 188. O BOPE poderá ser empregado em ações de ajuda humanitária, especialmente em situações de calamidade pública, desastres naturais ou emergências que demandem pronta resposta e elevado grau de coordenação técnica.

§ 1º O apoio humanitário poderá abranger atividades de busca, salvamento e resgate de pessoas em áreas alagadasde difícil acesso, com ênfase no emprego de técnicas de patrulhamento fluvial e operações em ambiente aquático.

§ 2º Nas operações de resgate aéreo, o BOPE atuará em apoio ao Batalhão de Aviação da Polícia Militar, mediante solicitação e coordenação prévia, priorizando a segurança da equipe e da vítima.

§ 3º A atuação em missões humanitárias reforça o compromisso da PMSC com a preservação da vida, o amparo à população e a cooperação interinstitucional em situações críticas.

Art. 189. O BOPE poderá prestar apoio a missões de natureza ambiental, sempre que a operação demandar o emprego de técnicas especializadas, acesso a áreas de risco ou atuação em ambientes hostis.

Parágrafo único. Nesses casos, o apoio do BOPE se destina a garantir a segurança das equipes envolvidas, a integridade do meio ambiente e a execução

Pág. 197 de 224 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9288

das atividades de fiscalização ou contenção de ilícitos ambientais de grande magnitude, em coordenação com os órgãos competentes.

Art. 190. Compete ao BOPE, mediante solicitação, apoiar operações de busca e resgate de pessoas perdidas em áreas de mata ou de difícil acesso, aplicando técnicas de progressão em terreno selvagem, rastreamento, orientação e sobrevivência em ambiente natural.

Parágrafo único. O apoio será prestado em consonância com os protocolos de segurança e coordenação com as demais forças envolvidas, priorizando a preservação da vida e a eficiência na localização de desaparecidos.

Art. 191. O emprego da equipe de mergulho do BOPE destina-se também ao apoio em ações de busca e localização de pessoas ou materiais submersos, perícias subaquáticas, inspeções e intervenções em ambientes aquáticos de risco.

Parágrafo único. As atividades subaquáticas obedecerão às normas técnicas específicas, priorizando a segurança dos mergulhadores e a preservação de evidências quando houver interesse pericial.

Art. 192. O BOPE poderá apoiar operações que exijam o emprego de técnicas verticais, tais como progressão, resgate, observação ou acesso em edificações, penhascos e outras estruturas elevadas.

Parágrafo único. As atividades verticais deverão observar os protocolos de segurança, as normas internas do Batalhão e o treinamento específico do efetivo envolvido.

Art. 193. O BOPE desenvolverá e apoiará instruções voltadas à capacitação técnica e operacional de seu efetivo e de outras Unidades da corporação, bem como de instituições parceiras, conforme cronogramas e demandas institucionais.

§ 1º As instruções poderão abranger desde temas de operações especiais e operações de alto risco, tanto para Unidades de operações especiais quanto para tropas de policiamento de área, através de ensino continuado ou na formação, adequadas a cada missão do efetivo e mantendo o padrão doutrinário da PMSC.

§ 2º O Batalhão, por meio de seus instrutores habilitados, poderá participar de cursos, estágios e seminários internos e externos, nacionais ou internacionais, visando ao aprimoramento profissional e à difusão do conhecimento técnico.

Art. 194. As atividades previstas nesta seção deverão ser planejadas, registradas e executadas de acordo com as diretrizes operacionais e administrativas estabelecidas pelo comando do BOPE e pelo Comando-Geral da PMSC.

CAPÍTULO VII
DA LOGÍSTICA OPERACIONAL

Seção I
Das instalações físicas

Art. 195. As instalações do Batalhão de Operações Policiais Especiais deverão refletir sua natureza operacional, garantindo estrutura física adequada ao preparo técnico, à manutenção da prontidão e à execução das atividades administrativas, operacionais e de instrução.

Pág. 55 de 198 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para conferir a autenticidade deste documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 900006042025 e o código 00000319.

Art. 196. As áreas operacionais do BOPE deverão possuir identidade visual própria, caracterizada pela predominância da cor preta, símbolo de operações especiais, devendo o conjunto arquitetônico transmitir austeridade, profissionalismo e espírito de corpo.

Parágrafo único. A utilização de símbolos, brasões, inscrições ou ornamentos deverá obedecer à doutrina institucional do BOPE, sendo vedado a outras Unidades utilizarem símbolos pertencentes ao BOPE.

Art. 197. As instalações deverão contemplar ambientes destinados à formação, capacitação e manutenção da operacionalidade, compreendendo, no mínimo:

I - área de musculação e treinamento físico funcional, voltada à resistência, força e condicionamento operacional;

II - centro de defesa pessoal para práticas de defesa pessoal, técnicas de imobilização, condução de presos e enfrentamento corpo a corpo;

III - pista ou área de treinamento técnico-tático, com simulação de ambientes urbanos e rurais, permitindo instruções de patrulhamento, progressão, assalto e resposta a crises;

IV - casamata, destinada à execução de exercícios de progressão em ambiente confinado, controle de crises e treinamento de abordagens a edificações e intervenções táticas;

V - torre de rapel, utilizada para instruções de progressão vertical, descida controlada, acesso tático e resgate em altura;

VI - ambiente de simulação de patrulha urbana, incluindo edificações, becos e obstáculos que reproduzam o cenário real de atuação das operações especiais;

VII - área de tiro controlada, destinada à instrução e aperfeiçoamento técnico com armamento policial, teste de armamento e aferição de aparelho de pontaria, devendo atender às normas de segurança e possibilitar a execução de exercícios de tiro em condições controladas;

VIII - área controlada para testes de pequenas cargas explosivas, destinada ao treinamento de técnicas de arrombamento e demolição tática, bem como desativação de pequenas cargas, observadas as normas de segurança vigentes.

Art. 198. O BOPE deverá manter alojamentos e estruturas compatíveis com a organização do batalhão e as condições de emprego, compreendendo:

I - alojamentos para companhias operacionais, com condições adequadas de repouso, higiene e armazenagem de equipamentos;

II - alojamento de apoio operacional, destinado ao efetivo responsável por manutenção, transporte e suporte logístico;

III - hotel de trânsito (HT), voltado ao acolhimento temporário de militares em deslocamento institucional e dos oficiais do BOPE;

IV - alojamento para tropas em instrução ou intercâmbio, destinado a policiais de outras OPMs ou instituições que realizem capacitações sob coordenação do BOPE.

Pág. 56/199 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9288

§ 1º O prédio do COBRA deverá possuir salas específicas para o armazenamento, manutenção e preparo de equipamentos de operações especiais, observados os critérios de segurança, controle e sigilo.

§ 2º A companhia de ações táticas especiais (CATE) deverá possuir instalações físicas distintas, de modo a garantir a independência administrativa, a segurança dos materiais sob sua guarda e a preservação da doutrina própria de pronto emprego.

Art. 199. As instalações do BOPE deverão possuir sistema de segurança física compatível com a sensibilidade das atividades desenvolvidas, abrangendo:

I - controle rigoroso de acesso, mediante identificação pessoal, registros e restrição a áreas críticas;

II - perímetro protegido, com barreiras físicas, vigilância eletrônica e iluminação apropriada;

III - monitoramento por câmeras e sensores, de modo a assegurar a integridade das instalações e do material sensível;

IV - zonas de segurança interna, com acesso restrito a pessoal autorizado, especialmente nas áreas de armamento, munições, explosivos e inteligência; e,

V - planos de defesa e contingência, atualizados e testados periodicamente, assegurando resposta imediata a incidentes de segurança.

Parágrafo único. O controle de acesso ao interior do batalhão é de responsabilidade do Adjunto de dia, sob supervisão direta do oficial de dia, sendo vedada a entrada de pessoas não autorizadas ou o registro de imagens sem prévia autorização.

Art. 200. As instalações físicas do BOPE deverão ser planejadas de modo a proporcionar autonomia, segurança e funcionalidade, permitindo resposta imediata a ocorrências e continuidade de operações prolongadas, sem prejuízo à disciplina, ao bem-estar e à eficiência do emprego do efetivo.

Parágrafo único. As instalações do BOPE não deverão estar em conjunto com outras OPM com a divisão de espaços físicos, pois requerem respeito às particularidades das missões, à necessidade de preservação da identidade institucional e à independência da gestão de treinamentos e planejamento de operações.

Art. 201. O comando do BOPE poderá propor aperfeiçoamentos estruturais e logísticos de suas instalações, de acordo com a evolução doutrinária e tecnológica das operações especiais, submetendo-os à aprovação do Comando-Geral.

Seção II
Das viaturas operacionais

Art. 202. As viaturas do BOPE constituem meios fundamentais para o cumprimento de sua missão institucional, sendo empregadas nas atividades operacionais, de transporte, inteligência, instrução e apoio logístico, de forma a assegurar mobilidade, eficiência e pronto-emprego às demandas da corporação.

Parágrafo único. O emprego das viaturas deverá observar os princípios da eficiência, discrição, prontidão e segurança, compatíveis com a natureza das operações conduzidas pelo batalhão.

Pág. 57 de 72 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 900 0006042 2025 e código 9200

Art. 203. As viaturas operacionais destinam-se às ações diretas de pronto-emprego, patrulhamento tático especial e intervenções em situações críticas ou de alto/altíssimo risco, devendo apresentar robustez, potência e estabilidade para deslocamentos em velocidade de emergência e em terrenos inóspitos.

§ 1º As viaturas operacionais deverão possuir capacidade para o transporte de equipe completa, composta de no mínimo cinco policiais militares equipados, com espaço suficiente para o acondicionamento de armamentos, escudos e demais equipamentos táticos.

§ 2º Deverão possuir tração integral, motorização compatível com a topografia do Estado e reforço estrutural que proporcione segurança e durabilidade.

§ 3º Será dado prioridade para aquisição de viaturas operacionais com blindagem completa ou parcial, buscando aumentar a segurança das equipes durante o emprego do BOPE.

Art. 204. As viaturas especiais destinam-se ao apoio técnico e operacional em missões de maior complexidade, devendo dispor de características específicas conforme sua finalidade.

Parágrafo único. São consideradas viaturas especiais:

I - antibomba, empregada em ocorrências que envolvam artefatos explosivos ou substâncias perigosas;

II - de patrulha rural, utilizadas em operações rurais em áreas de difícil acesso e terrenos irregulares;

III - de posto de comando móvel, equipada com sistemas de comunicação, energia e monitoramento para gerenciamento de crise em campo;

IV - blindado, destinado à aproximação de equipe, infiltração, exfiltração e resgate de feridos durante operações.

Art. 205. As viaturas de transporte destinam-se ao deslocamento de efetivos e materiais do BOPE, sendo utilizadas em mobilizações, missões administrativas, instruções e deslocamentos prolongados.

§ 1º As viaturas de transporte de tropa deverão garantir condições adequadas de segurança, conforto e ventilação, especialmente em longas distâncias.

§ 2º Serão empregadas também em ações de ajuda humanitária respeitando as condições de terreno e aplicabilidade.

Art. 206. As viaturas destinadas às atividades de inteligência serão empregadas pela agência de inteligência (AI) do BOPE, devendo apresentar características que garantam discrição e sigilo.

§ 1º A gestão, controle e registro desses veículos deverão ser de responsabilidade do chefe da AI e com autorização do comandante para o uso e emprego não habitual do veículo.

§ 2º As viaturas descaracterizadas serão empregadas também pelo COBRA para patrulhas de reconhecimento e infiltração.

Art. 207. As viaturas administrativas destinam-se ao transporte de pessoal, material, documentos e apoio às atividades de instrução, representação e gestão interna do batalhão.

Parágrafo único. As viaturas administrativas poderão ser caracterizadas conforme a identidade visual padrão da PMSC.

Art. 208. A identidade visual das viaturas do BOPE deverá observar o Manual de Identidade Visual da Polícia Militar de Santa Catarina, tendo padronização própria, na cor preta e símbolos alusivos às operações especiais quando autorizados.

Parágrafo único. As viaturas descaracterizadas ficam dispensadas da padronização visual, devendo manter apenas registro interno e controle de uso junto à seção de logística.

Art. 209. Compete ao comando do BOPE propor, testar e validar novos modelos de viaturas, adequações de equipamentos e configurações operacionais, submetendo os resultados à apreciação do Comando-Geral da PMSC.

Art. 210. O controle, manutenção e registro das viaturas serão realizados conforme as normas logísticas da corporação, cabendo à seção de logística do BOPE zelar pelo estado de conservação, documentação e uso adequado dos veículos sob sua guarda.

Seção III
Dos armamentos e munições

Art. 211. A dotação, a guarda, o emprego e a reposição de armamentos, munições e acessórios destinados ao Batalhão de Operações Policiais Especiais deverão estar adequados aos meios operacionais e logísticos compatíveis com a natureza especializada das Operações especiais .

§ 1º A dotação diferenciada de armamentos e munições destinada ao BOPE decorre da necessidade de prover meios técnicos e logísticos compatíveis com missões de altíssimo risco, elevada complexidade tática e sensibilidade institucional, de modo a:

I - Garantir eficácia operacional e superioridade técnica diante de ameaças qualificadas;

II - Maximizar a proteção de policiais, vítimas e terceiros;

III - Permitir emprego seletivo e proporcional da força, reduzindo riscos de danos colaterais;

IV - Assegurar interoperabilidade e compatibilidade técnica nas ações integradas com demais órgãos de segurança;

V - Viabilizar requisitos de precisão, confiabilidade e desempenho necessários a funções especializadas, tais como atirador policial de precisão e intervenções táticas.

§ 2º A existência de munições e armamentos especializados constitui elemento de mitigação de risco e de cumprimento da missão, devendo sua adoção estar fundada em critérios técnico-operacionais, pareceres do COBRA e, quando necessário, em norma técnica complementar.

Pág. 892 de 6724 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00006604220256240319 código verificador 9228

§ 3º As especificações, padrões de aceitação, métodos de ensaio e critérios de homologação referentes a armamentos e munições adotados pelo BOPE deverão ser formalizados em norma técnica complementar, subsidiando processos de aquisição, registro de preços e treinamentos operacionais.

§ 4º O comando do BOPE, por meio das seções competentes, prestará assessoramento técnico especializado à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF) da PMSC em todos os procedimentos de descrição técnica, testes de conformidade e justificativas operacionais vinculadas à aquisição e manutenção de material bélico destinado à atividade de operações especiais e outras atividades especializadas.

Art. 212. Cada policial militar em efetivo operacional do BOPE deverá dispor, no mínimo, de um colete balístico e de um capacete com nível de proteção compatível com o enfrentamento de crime grave e cenários de altíssimo risco.

Art. 213. A dotação individual compreenderá arma curta, arma longa e respectivas munições, observados os seguintes parâmetros mínimos:

I - Arma curta: 65 (sessenta e cinco) cartuchos por policial;

II - Arma longa: 150 (cento e cinquenta) cartuchos por policial;

III - Reserva tática para arma longa: 50% (cinquenta por cento) adicional sobre a dotação prevista no inciso II.

Art. 214. O BOPE deverá manter reserva tática de munições suficiente para garantir a reposição imediata do material utilizado em operações, observando os seguintes índices mínimos:

I - 10% (dez por cento) de munição adicional sobre o total destinado às armas curtas; e,

II - 50% (cinquenta por cento) de munição adicional sobre o total destinado às armas longas.

Art. 215. Os cunhetes contendo carregadores municiados e munições remanescentes deverão permanecer na reserva de armas do BOPE, sob controle e segurança da seção, e serão empregados quando da incidência de ocorrências de altíssimo risco, exóticas ou extraordinárias.

Art. 216. Entende-se por reserva táticao quantitativo de munição mantido em disponibilidade para emprego imediato em ocorrências críticas, constituído por parte da dotação individual e parte do estoque central do BOPE.

Art. 217. O armazenamento, transporte e controle de armamentos e munições deverão obedecer às normas técnicas e institucionais de segurança, observando, no mínimo:

I - Controle de acesso às áreas de guarda;

II - Segregação física entre munição operacional e munição de instrução/treinamento;

III - Condições ambientais adequadas para preservação do material; e,

Pág. 60 de 203 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - Registro sistemático de entrada, saída, lotes e consumo.

Art. 218. O BOPE manterá previsão específica de munições especiais, destinadas a finalidades operacionais diferenciadas, observadas as normas técnicas e a compatibilidade com as armas em uso:

I - Munições destinadas ao emprego por atiradores policiais de precisão (snipers);

II - Munições destinadas ao emprego em ambientes confinados e de intervenção tática, com perfil que reduza desvios de trajetória e minimize penetração excessiva em zonas sensíveis;

III - Munições de fragmentação reduzida, frangíveis ou de menor potencial lesivo, quando adequadas à missão e autorizadas pelo comando do COBRA;

IV - Munições especiais destinadas ao emprego em ambientes rurais, contra alvos com blindagem, em operações noturnas, em operaçõesanfíbias/ribeirinhas e em todas aquelas operações que necessitarem de tecnologia que permita maior rendimento e segurança para atuação do BOPE; e,

V - Munições de treinamento, quando for o caso.

Parágrafo único. A utilização de munições especiais será autorizada em função da natureza da missão, da proteção de terceiros e da mitigação de riscos colaterais, mediante orientação do gerente técnico da crise e gerente da crise.

Art. 219. Para fins de aquisição, registro de preços, especificação técnica e processos administrativos relacionados a armamentos, munições e acessórios especializados, o BOPE deverá prestar assessoramento técnico à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF) da PMSC:

§ 1º O assessoramento incluirá elaboração de especificações técnicas, critérios de desempenho, planos de ensaio, testes de aceitação e pareceres técnicos para inclusão em registros de preços ou processos licitatórios;

§ 2º A participação técnica do BOPE abrangerá execução e supervisão de testes de balística comparativa, ensaios de tiro, verificação documental e elaboração de relatórios técnicos;

Art. 220. As armas longas adotadas pelo BOPE deverão atender aos requisitos mínimos de precisão especificados a seguir, aferidos em condições padronizadas de prova e com emprego de munição do mesmo lote utilizado na medição:

I - Armas de precisão destinadas a atiradores policiais de precisão/snipers: precisão mínima de 1 (uma) minute of angle — MOA — a 100 (cem) metros;

II - Armas de patrulha em calibre 5,56 mm ou similar: precisão mínima de 3 (três) MOA a 50 (cinquenta) metros; e,

III - Armas em calibre 7,62 mm ou similar: precisão mínima de 3 (três) MOA a 100 (cem) metros.

§ 1º A aferição da precisão será realizada mediante ensaio de agrupamento padronizado na distância correspondente ao inciso aplicável, procedido pelo grupo de atiradores policiais de precisão do COBRA, com número de disparos e método de medição definidos em norma técnica complementar do BOPE.

Pág. 61 de 204 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00006604220256240319 e o código 9230.

§ 2º Armas que não atendam aos requisitos mínimos de precisão poderão ser reprovadas para emprego operacional e destinadas a fins alternativos, mediante deliberação do comando do BOPE.

§ 3º Exceções aos requisitos de precisão somente serão admitidas mediante justificativa técnica fundamentada e autorização expressa do comandante do BOPE.

§ 4º Sempre que possível, os testes de precisão deverão ser repetidos em amostras representativas de lotes para comprovação da conformidade.

Seção IV
Dos equipamentos especiais

Art. 221. Os equipamentos especiais constituem o conjunto de meios técnicos e materiais de uso restrito destinados a apoiar as atividades de operações especiais do BOPE, devendo atender a elevados padrões de desempenho, confiabilidade e segurança, compatíveis com a natureza das missões desempenhadas.

Art. 222. Os equipamentos especiais compreendem todos os meios técnicos, materiais e tecnológicos de aplicação específica em cenários de alta complexidade operacional, exigindo operadores devidamente qualificados, treinamento contínuo e procedimentos padronizados de uso, manutenção e controle.

Parágrafo único. Devem ser selecionados segundo critérios de eficiência, durabilidade e adequação às missões do batalhão, observadas as normas de segurança e a doutrina da Unidade.

Art. 223. Os equipamentos especiais possuem elevado valor financeiro e tecnológico, constituindo investimentos indispensáveis para a preservação da vida humana, tanto dos civis em risco quanto dos próprios operadores, permitindo a atuação segura e eficaz em condições extremas e adversas.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser prevista dotação orçamentária específica destinada à aquisição, reposição e modernização de equipamentos especiais, buscando-se manter níveis adequados de disponibilidade e garantir redundância operacional mínima.

§ 2º Tal planejamento visa evitar descontinuidade de meios essenciais em razão de obsolescência, vencimento de vida útil ou tramitação de novos processos de aquisição, assegurando a pronta resposta e a continuidade das capacidades operacionais do BOPE.

Art. 224. A carga e o controle dos equipamentos especiais ficam sob responsabilidade da 4ª Seção (P-4) do BOPE, que os recebe, registra e distribui conforme determinação do comando da Unidade.

Parágrafo único. Os equipamentos especiais permanecem distribuídos entre as companhias operacionais, de acordo com a natureza das missões e a capacitação das equipes, cabendo aos respectivos comandantes zelar por sua conservação e uso adequado.

Art. 225. Os equipamentos especiais classificam-se em coletivos e individuais, conforme a destinação e forma de emprego.

Pág. 205 de 672 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9234

§ 1º Equipamento especial individual é aquele de uso pessoal do operador especializado, de caráter portátil e sob responsabilidade direta do militar habilitado ao seu emprego.

§ 2º Equipamento especial coletivo é aquele destinado ao uso comum de uma equipe, fração ou subunidade, e que demanda operação coordenada.

Art. 226. A aquisição, o teste e a homologação de novos equipamentos especiais deverão ser precedidos de parecer técnico do núcleo de projetos do BOPE, sem prejuízo da manifestação do Centro de Material Bélico (CMB), quando aplicável.

Art. 227. O controle e a guarda dos equipamentos especiais serão mantidos pelos grupos especializados, mantendo-se o controle geral de carga no P4 do BOPE, o qual deve ser constantemente atualizado pelos comandantes de companhia.

Seção V
Do fardamento

Art. 228. O fardamento do Batalhão de Operações Policiais Especiais observará rigorosamente as disposições do Regulamento de Uniformes da PMSC (RUPMSC), especialmente no que se refere aos uniformes previstos para a atividade de operações especiais.

Art. 229. São de uso regulamentar no âmbito do BOPE os uniformes previstos nos itens 6º A e 6º B do RUPMSC.

Art. 230. O uniforme 6º A (preto) é o padrão da OPM, destinado ao emprego em ocorrências de altíssimo risco, ocorrências de alto risco e demais atividades previstas para o emprego do BOPE.

§ 1º Deve ser confeccionado em tecido de alta resistência, com desenho funcional que favoreça a mobilidade, o conforto e a segurança do operador, buscando obedecer, sempre que possível, o mesmo recorte do uniforme 6º B.

§ 2º O uniforme 6º A (preto) será empregado ordinariamente pela companhia CATE e pelas seções componentes da OPM.

Art. 231. O Uniforme 6º B (multicam) é destinado ao emprego em ações específicas do COBRA, tanto por seus operadores quanto pelos demais policiais militares formados em Operações especiais que sirvam na OPM.

§ 1º Deve ser confeccionado em tecido de alta resistência, com desenho funcional que favorece a mobilidade, o conforto e a segurança do operador, além de apresentar camuflagem, fator determinante para sua adoção.

§ 2º O Uniforme 6º B é considerado equipamento de proteção individual (EPI), devendo atender aos requisitos de segurança, resistência e adequação às condições de emprego operacional.

§ 3º O uniforme do COBRA não deverá conter escritas, identificações coloridas ou elementos visuais refletivos, preservando a discrição operacional.

§ 4º Poderão ser empregados, conjuntamente com o uniforme 6º B, equipamentos e acessórios que promovam a quebra de silhueta em ambiente rural, observando o mesmo princípio de discrição aplicável ao atirador policial de precisão.

Art. 232. O efetivo do COBRA, embora tenha como uniforme principal para a atividade operacional o 6º B (multicam), poderá utilizar também o uniforme 6º A (preto), por este representar a atividade de Operações especiais.

Parágrafo único. O uso do uniforme preto pelos integrantes do COBRA poderá ocorrer em intervenções táticas, instruções ministradas a outras Unidades ou outras instituições, bem como durante a formação no COEsp, ocasião em que o uniforme preto será utilizado por monitores, coordenação e instrutores do curso.

Art. 233. O uniforme a ser empregado por alunos em curso ou instruções na sede do BOPE ou sob coordenação deste, deverá seguir a farda prevista em plano de ensino.

§ 1º O uniforme para os alunos do COEsp será conforme as fases do curso, sendo previsto uniforme de selva para fase rústica e uniforme padrão da PMSC para as demais fases, salvo quando não houver disponibilidade.

§ 2º O uniforme para os alunos do curso de ações táticas especiais (CATE) será o camuflado urbano de uso pelas equipes de patrulhamento tático, salvo quando não houver disponibilidade.

Art. 234. O gorro do tipo “comandos” constitui peça de uniforme privativa dos operadores que concluíram com aproveitamento o COEsp e que estejam em efetivo serviço no BOPE, pois simboliza a tradição, a coragem e a excelência técnica das operações especiais da PMSC.

§ 1º O uso do gorro “comandos” deverá observar os padrões de modelo, cor e distintivo estabelecidos pelo Comando da Unidade.

§ 2º O distintivo da subunidade COBRA deverá ser fixado ao lado direito da cobertura. O lado esquerdo fica reservado para os distintivos de cursos de especialização em operações especiais ou distintivos comemorativos, quando autorizados pelo comandante da OPM.

Art. 233. O uso dos uniformes do BOPE deverá respeitar as especificações de padronização, distintivos, insígnias e demais elementos previstos no RUPMSC, sendo vedada qualquer modificação, adaptação ou acréscimo não autorizado pelo comando da Unidade.

Art. 234. O emprego de fardamento específico em missões de caráter sigiloso, de proteção de autoridades, contraterrorismo ou infiltração poderá ser autorizado pelo comandante do BOPE, mediante justificativa operacional e observância das normas de segurança e de identificação institucional.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 235. As equipes táticas do BOPE destinam-se ao atendimento de ocorrências de elevada gravidade, expondo-se rotineiramente a cenários críticos e a risco iminente de confronto armado, havendo a tendência de envolver-se em ocorrências cujo desfecho possa resultar em morte.

§ 1º Em razão do elevado potencial de estresse e trauma decorrente dessas ações, o efetivo deverá ser permanentemente observado quanto a sinais de sofrimento psíquico, alterações comportamentais e risco de esgotamento.

Pág. 207 de 224 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5PMSC 00006042 2025 e código 9AGSTVNB.
9236

§ 2º A observação caberá aos companheiros de serviço, comandantes de equipe e ao comando do BOPE, que deverão providenciar o encaminhamento imediato à Junta Médica da Corporação (JMC) ou ao serviço de saúde competente, sempre que houver indicação clínica.

Art. 236. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta norma serão resolvidos pelo comando do BOPE, observadas as demais normas do Comando-Geral da PMSC.

Art. 237. Compete aos chefes de seção, comandantes de companhia e demais responsáveis pelos escalões subordinados garantir o fiel cumprimento das disposições contidas nesta norma, no âmbito de suas atribuições.

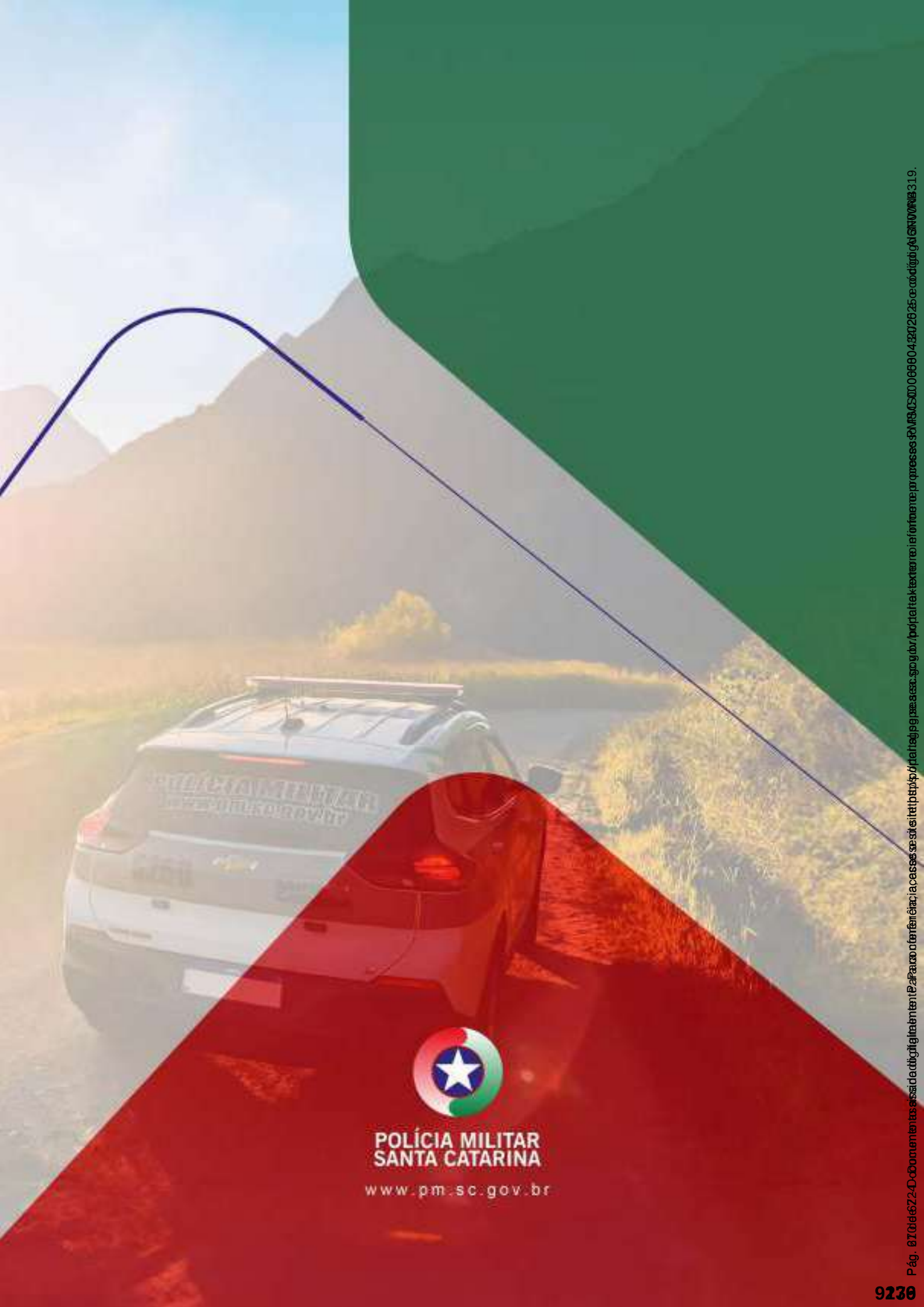
Art. 238. A presente norma possui caráter orientador e será objeto de revisão periódica, a fim de adequar-se à evolução doutrinária, tecnológica e operacional das atividades de operações especiais .

Art. 239. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem de forma diversa sobre a organização, funcionamento e emprego operacional do BOPE.

Art. 240. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Pág. 65 de 72 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 9234 e o código 20251128000004220319.

Pág. 209 de 672 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPA 053.00066042.2025 e o código 9238



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

www.pm.sc.gov.br

Pág. 87 de 624 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portaldeassinaturas.sc.gov.br/portal/validar e informe o código 9230.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **AI6N00N4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/11/2025 às 16:16:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1ODA0XzY1OTczXzIwMjVfQUk2TjAwTjQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065804/2025** e o código **AI6N00N4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 211 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #031082

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, os Agentes Temporários da Polícia Militar, relacionados abaixo, a contar de 01/12/2025, conforme requerimentos junto ao processo SGPe PMSC 66490/2025:

Agentes Temporários mat 723202-0 Ellen Liones Pereira; 723149-0 Ana Carolina Wessling; Agt 723148-2 Kemily Karoline Kaiser; 723157-1 Sophia Alves de Lemos; 723205-5 Lais Cristina Ximenes Fernandes; 723152-0 Leonardo Zeferino; 723212-8 Sabrina Hess; 723247-0 Luana de Paula Ribeiro; 723198-9 Isadora da Silva Schneider; 723199-7 Brenda Laufer Vieira; 723201-2 Alannis Niccoli Dalcin Bauer; 723203-9 Erika Caoane de Oliveira de Lima; 723251-9 Pedro Henrique Borba Jacintho e 723213-6 Giovana Manueli Nobre.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #031086

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **EMERSON LUIZ ROSA**, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 921071-7-01**, a contar de **25 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #031087

Ato da Polícia Militar n° 1188/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **OJOSIANE**

Pág. 212 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

AMARAL MADRUGA, 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 921846-7, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 213 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1188/2025.

PROMOVER, à graduação de Subtenente PM, de acordo com o inciso VII do Art. 7º da Lei Complementar n° 801, de 1º de julho de 2022 (Lei de Promoção das Praças Estaduais), **OJOSIANE AMARAL MADRUGA,** 1º Sargento da Polícia Militar, Matricula 921846-7, a contar de 01 de dezembro de 2025.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 01 de 01 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5000009322025 e o código 92899319.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **T3Q9B39H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 27/11/2025 às 18:36:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDY1NzkzXzY1OTYyXzIwMjVfVDNROUIzOUg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00065793/2025** e o código **T3Q9B39H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 215 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Nota #031103

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **GILBERTO ALVES BITTENCOURT**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 920902-6-01**, contar de **25 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #031111

LICENCIAR EX-OFFÍCIO, de acordo com o inciso XXI do art. 22, com o § 1º do art. 42, e com o inciso II do § 3º do art. 142, todos da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º e art. 29 ambos da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. n° 1.860/22 e no inciso II do art. 124 e art.125 ambos da Lei nº 6.218/83, por ter tomado posse em cargo público civil para exercer as atividades de POLICIAL PENAL Classe I, por meio do Ato nº 2332/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22629, datado de 28 de outubro de 2025, o **ALANDER CLAUDIO BOHN,** Cabo PM Mat. **990047-0-01**, a contar de **27 de novembro de 2025.**

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #031113

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1. **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 723.222-5 Angelica Olschewski, a contar de 13/12/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66377/2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pág. 216 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #031116

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **ANTONIO JOSÉ TONIN**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 921182-9-01**, contar de **25 de novembro de 2025.**

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #031138

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **KLEBER PEREIRA VIEIRA**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 921171-3-01**, contar de **25 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #031147

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, a Agente Temporária da Polícia Militar, matrícula 722.999-2 Gabriela Zanini Joergensen, a contar de 27/11/2025, conforme requerimento junto ao processo SGPe PMSC 66624/2025.

Pág. 217 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #031157

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda com base no inciso VI e no § 15 do art. 62, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **MARCIO FERNANDES MADEIRA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **920950-6-01**, a contar de **25 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #031179

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda com base no inciso VI e no § 15 do art. 62, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **HELDER SIDECLEI SCHNEIDER**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **922178-6-01**, a contar de **25 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #031191

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda com base no inciso VI e no § 15 do art. 62, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **CRISTIAN AMORIM**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **923757-7-01**, a contar de **25 de novembro de 2025**.

Pág. 218 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #031194

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **VALMECI BROERING**, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 921384-8-01**, a contar de **25 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #031197

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda com base no inciso VI e no § 15 do art. 62, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **EVANDRO BOTTEGA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **921189-6-01**, a contar de **25 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #031201

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda com base no inciso VI e no § 15 do art. 62, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **LEVERSON CARLOS RODRIGUES**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **922766-0-01**, a contar de **25 de novembro de 2025**.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Pág. 219 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #031202

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo o que preconiza o Art. 7º, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, combinado com o Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.155, de 14 de março de 2008.

RESOLVE:

1 . **DESLIGAR DO SERVIÇO**, “a pedido”, os Agentes Temporários da Polícia Militar, relacionados abaixo, a contar de 01/12/2025, conforme requerimentos junto ao processo SGPe PMSC 65639/2025:

1.1. AGTemp. Mat 718.063-2 Camila Vitoria Ferreira Spanemberg;

1.2. AGTemp. Mat 723.101-6 Claudia Ostrowski;

1.3. AGTemp. Mat 723.106-7 Maria Luiza de Borba;

1.4. AGTemp. Mat 723.271-3 Mariana Matoso Gielda;

1.5. AGTemp. Mat 723.104-0 Polyana Joaquim Ayres;

1.6. AGTemp. Mat 723.003-6 Raí Dalberto;

1.7. AGTemp. Mat 723.105-9 Tailani Ratkiewicz de Azevedo;

1.8. AGTemp. Mat 723.102-4 Saulo da Silva Chaves Junior;

1.9. AGTemp. Mat 722.998-4 Gabriela Almeida Vaz;

1.10.AGTemp. Mat 722.997-6 Raissa Mantovani Fabrin.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #031204

Ato da Polícia Militar n° 1191/2025.

TORNAR SEM EFEITO, o ato da Polícia Militar nº **1157/2025,** conforme Of.PROFIS/PGE nº

Pág. 220 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

068499/2025/2025.01.068230, referente à decisão judicial contida nos Autos nº 5015753-13.2025.8.24.0091/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital. Permanecendo a data início do cargo atual em 21 de dezembro 2023, do 3º Sargento QPPM matrícula 930054-6 **GILBERTO TOMÉ JÚNIOR.**

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 221 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Ato da Polícia Militar n° 1191/2025.

TORNAR SEM EFEITO, o ato da Polícia Militar nº **1157/2025,** conforme Of.PROFIS/PGE nº 068499/2025/2025.01.068230, referente à decisão judicial contida nos Autos nº 5015753-13.2025.8.24.0091/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital. Permanecendo a data início do cargo atual em 21 de dezembro 2023, do 3º Sargento QPPM matrícula 930054-6 **GILBERTO TOMÉ JÚNIOR.**

Florianópolis, 28 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente
EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Assinaturas do documento

Código para verificação: **B95P5R6G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 28/11/2025 às 14:07:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5NDc4XzQ5NTAzXzIwMjJfQjk1UDVSNkc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00049478/2022** e o código **B95P5R6G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 223 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

FLORIANÓPOLIS , 28 DE NOVEMBRO DE 2025

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]
EMERSON FERNANDES
CEL CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL

Pág. 224 de 224 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código 3FWRB319.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3FWRB319**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 28/11/2025 às 18:33:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAwNDM0XzQzOF8yMDI1XzNGV1JCMzE5 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00000434/2025** e o código **3FWRB319** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.